



Universidade Federal da Paraíba
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes
Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos
Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania
e Políticas Públicas



EMERSON SANTOS GOIS

“A DROGA DA GUERRA ÀS DROGAS”: A Produção de Necropolítica na Cidade de
Salvador por meio do Sistema de Justiça Criminal

JOÃO PESSOA – PB
2024

EMERSON SANTOS GOIS

**“A DROGA DA GUERRA ÀS DROGAS”: A Produção de Necropolítica na Cidade de
Salvador por meio do Sistema de Justiça Criminal**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, da Universidade Federal da Paraíba, em cumprimento aos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, na Linha de Pesquisa: Direitos Humanos e Democracia: Teoria, História e Política.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Luziana Ramalho Ribeiro
Coorientador: Prof. Dr. José Welhington Cavalcante Rodrigues

JOÃO PESSOA-PB

2024

**Catalogação na publicação
Seção de Catalogação e Classificação**

G616a Gois, Emerson Santos.
"A droga da guerra às drogas" : a produção de
necropolítica na cidade de Salvador por meio do sistema
de justiça criminal / Emerson Santos Gois. - João
Pessoa, 2024.
145 f. : il.

Orientação: Luziana Ramalho Ribeiro.
Coorientação: José Welhington Cavalcante Rodrigues.
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCHLA.

1. Direitos humanos. 2. Guerra às drogas. 3.
Biopolítica. 4. Necropolítica. 5. Análise do discurso.
I. Ribeiro, Luziana Ramalho. II. Rodrigues, José
Welhington Cavalcante. III. Título.

UFPB/BC

CDU 342.7(043)

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E
POLÍTICAS PÚBLICAS



PPGDH

ATA DA SESSÃO DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO DO(A) MESTRANDO(A)
EMERSON SANTOS GOIS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS/CCHLA/UFPB

Aos vinte e dois do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, realizou-se a sessão de defesa de Dissertação do(a) mestrando(a) Emerson Santos Gois, matrícula 20221017689, intitulada: "A DROGA DA GUERRA ÀS DROGAS": A Produção de Necropolítica na Bahia por meio do Sistema de Justiça Criminal.

Estavam presentes os professores doutores: Luziana Ramalho Ribeiro (Orientador(a)), Nelson Gomes de Sant'Ana e Silva Junior (Examinador(a) externo(a)), Jamerson Murillo Anunciação de Souza (Examinador(a) externo(a)) e Edmundo de Oliveira Gaudêncio (Examinador(a) externo(a)). O(A) Professor(a) Luziana Ramalho Ribeiro, na qualidade de Orientador(a), declarou aberta a sessão, e apresentou os Membros da Banca Examinadora ao público presente, em seguida passou a palavra a(o) mestrando(a) Emerson Santos Gois, para que no prazo de trinta (30) minutos apresentasse a sua Dissertação. Após exposição oral apresentada pelo(a) mestrando(a), o(a) professor(a) Luziana Ramalho Ribeiro concedeu a palavra aos membros da Banca Examinadora para que procedessem à arguição pertinente ao trabalho. Em seguida, o(a) mestrando(a) Emerson Santos Gois respondeu às perguntas elaboradas pelos Membros da Banca Examinadora e, na oportunidade, agradeceu as sugestões apresentadas. Prosseguindo, a sessão foi suspensa pela Orientador, que se reuniu secretamente, apenas com os Membros da Banca Examinadora, e emitiu o seguinte parecer: A Banca Examinadora considerou a DISSERTAÇÃO:

A seguir, o(a) Orientador(a) apresentou o parecer da Banca Examinadora o(a) mestrando(a) Emerson Santos Gois, bem como ao público presente. Prosseguindo, agradeceu a participação dos Membros da Banca Examinadora, e deu por encerrada a sessão. E, para constar eu, Herbert Henrique Barros Ribeiro, assistente em administração do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, lavrei a presente Ata.
João Pessoa, 22 de outubro de 2024.

Luziana Ramalho Ribeiro

AGRADECIMENTOS

A Deus, esse mistério do universo, que, no caos da vida, sempre esteve ao meu lado.

À minha mãe, por ter acreditado em mim, e pelas ligações diárias que restauravam minhas energias e me faziam lembrar o quanto eu era amado.

A Luana, o amor que a Paraíba me presentou, por todo afeto e cuidado compartilhado. A vida ao seu lado ficou muito mais bonita.

Ao meu tio Turrão, por me incentivar a sonhar.

À minha orientadora Luziana, pela disciplina e comprometimento com o meu aprendizado.

A José, pela coorientação, amizade, acolhimento, e por todo o conhecimento compartilhado.

Aos meus familiares, meus pais, meu irmão Rômulo, meu padrinho Lúcio, meus avós, tios, tias, primos, primas, e todos aqueles e aquelas que fazem parte dessa caminhada.

A Gustavo, Alan e Ítalo Bruno, por sua amizade.

A Haline, Ágatha, Carol, Anna Beatriz, Iasmin, Augusto, Iram, Mabel, Salomão, Patrick, Milena, Lara, Aniele, João Gustavo, Norma, Anagé, Migão, e todos aqueles e aquelas que passaram em meu caminho deixando boas recordações.

A todos os professores e professoras do IFBA, em especial, à professora Ana Carla Portela, pelas suas preciosas correções de redação, e ao professor Henrique Andrade, pelo apoio durante as provas de vestibular.

Ao professor Fábio Félix, que durante a graduação na UESB me incentivou com sua parceria.

Aos professores, professoras e funcionários do PPGDH/UFPB.

À CAPES por ter financiado parte dessa pesquisa.

“Um governo que quer acabar com o crack, mas não tem moral pra vetar comercial de cerveja. Alô, Foucault cê quer saber o que é loucura, é ver Hobsbawm na mão dos boy, Maquiavel nessa leitura. Falar pra um favelado que a vida não é dura, e achar que teu 12 de condomínio não carrega a mesma culpa. É salto alto, MD, Absolut suco de fruta, mas nem todo mundo é feliz nessa fé absoluta. Calma, filha, que esse doce não é sal de fruta, azedar é a meta, tá bom ou quer mais açúcar?”
(Duas de cinco, 2014).

RESUMO

Neste estudo, o objetivo geral é o de analisar genealogicamente os discursos documentais que fabricam/forjam criminalmente o traficante de drogas sob a égide da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas) na cidade de Salvador/BA e o objetivo específico é o de problematizar a eugenia e a necropolítica na realidade social e jurídica, refletindo sobre a fabricação dos corpos dignos de morte. Observando que, antes de qualquer coisa, a guerra às drogas é uma guerra que recai sobre pessoas, sendo as suas práticas voltadas para o disciplinamento e a eliminação dos corpos contraproducentes ao modelo do que essa política estabelece como verdade, busquei pensar como os dispositivos de subjetivação racial estruturam as relações de poder, e como estas significam a compreensão do corpo negro. Foi analisado se as práticas relativas à produção documental da atual política de drogas brasileira se alinharam àquilo que é construído epistemologicamente no âmbito dos Direitos Humanos como humano, traçando em que medida determinados corpos se enquadram e são reconhecidos como dignos de vida, e que merecem a manutenção de sua existência, e quais são os corpos enquadrados enquanto inimigos, e que, portanto, devem ser eliminados e controlados por meio de uma ação negativa do Estado (fazer morrer). Metodologicamente, a pesquisa se estruturou de forma qualitativa a partir do levantamento de dados bibliográficos e documentais. No campo bibliográfico, os conceitos filosóficos de biopolítica de Foucault (1979) e necropolítica de Mbembe (2016) ajudaram a construir o percurso teórico escolhido. No campo documental, foi realizada uma análise de discurso a partir de 5 (cinco) processos judiciais, ajuizados em Salvador/BA, nos meses de setembro e outubro de 2023, e julgados pela 1ª Vara de Entorpecentes da Capital. Os discursos descontinuados, ao longo dos processos escolhidos, permitiram trazer à tona como as estratégias de controle social, postas em curso pela colonização, encontram no proibicionismo das drogas uma forma sedutora para continuar a reproduzir suas estruturas de legitimação, em que a imagem do negro é subjetivada por símbolos eugênicos que mistificam a sua existência enquanto perigosa, criando uma ficção de guerra na qual o seu corpo passa a ser totalmente sacrificável.

Palavras-chave: guerra às drogas; biopolítica; necropolítica; direitos humanos; análise do discurso.

ABSTRACT

In this study, the general objective is to genealogically analyze the documentary discourses that fabricate/forge criminally the drug trafficker under the aegis of Law No. 11.343 of 2006 (Drug Law) in the city of Salvador/BA, and the specific objective is to problematize eugenics and necropolitics in the social and legal reality, reflecting on the fabrication of bodies worthy of death. Noting that the war on drugs is first and foremost a war on people, its practices being directed to discipline and elimination of bodies counterproductive to the model of what this policy establishes as truth, one tried to think how the devices of racial subjectivation structure the power relations, and how these mean the understanding of the black body. It was analyzed whether the practices related to documentary production of the current Brazilian drug policy align with what is constructed epistemologically in the scope of Human Rights as a human being, tracing to what extent certain bodies fit and are recognized as worthy of life, and deserve the maintenance of their existence, and which are the bodies framed as enemies, and which therefore must be eliminated and controlled through a negative action of the State (to make die). Methodologically, the research was structured in a qualitative way, using bibliographical and documentary data collection techniques. In the bibliographic field, the philosophical concepts of biopolitics by Foucault (1979) and necropolitics by Mbembe (2016) helped to build the theoretical path. In the documentary field, a discourse analysis was performed from 5 (five) legal processes, filed in Salvador/BA in the months of September and October 2023, and judged by the 1st Court of Narcotics of the Capital. The discourses revealed, along the chosen processes, allowed to bring out how the strategies of social control, put in course by the colonization, find in the prohibition of drugs a seductive way to continue to reproduce their structures of legitimization, in which the image of the black is subjectivated by eugenic symbols that mystify his existence as dangerous, creating a war fiction in which his body becomes totally expendable.

Keywords: war on drugs; biopolitics; necropolitics; human rights; discourse analysis.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABSP	Anuário Brasileiro de Segurança Pública
ACM	Antônio Carlos Magalhães
CCHLA	Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
CUE	Convenção Única de Entorpecentes
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
EUA	Estados Unidos da América
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
IFBA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
IP	Inquérito Policial
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LEP	Lei de Execução Penal
MP	Ministério Público
MVI	Mortes Violentas Intencionais
NCDH	Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos
PIB	Produto Interno Bruto
PM	Polícia Militar
PMBA	Polícia Militar da Bahia
PNCP	Parque Nacional da Chapada Diamantina
PPGDH/UFPB	Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da Universidade Federal da Paraíba
SISDEPEN	Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
TJBA	Tribunal de Justiça da Bahia
UESB	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
UFBA	Universidade Federal da Bahia
UFPB	Universidade Federal da Paraíba

LISTA DE ILUSTAÇÕES

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – A cor dos traficantes	44
Figura 2 – A cor dos policiais.....	45
Figura 3 – A cor do judiciário	47
Figura 4 – Excerto 10: processo de LTA.....	123

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Situação dos laudos de lesão corporal	110
--	-----

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Quesitos do laudo pericial de exame de lesão corporal	109
---	-----

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 PERCORRENDO OS CAMINHOS DA PESQUISA	23
2.1 CORPO NEGOCIADO: Quando o Sujeito e o Objeto se Confundem	23
2.2 OS DOCUMENTOS JUDICIAIS COMO FONTE DE PESQUISA.....	38
2.3 O RACISMO ENQUANTO REGULADOR DAS RELAÇÕES DE PODER PELO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL	43
2.4 VIOLÊNCIA SACRIFICIAL: O Corpo negro como Bode expiatório	48
3 GUERRA ÀS DROGAS E EUGENIA: “Bandido bom É Bandido morto”	52
3.1 MODERNIDADE, CIÊNCIAS E BIOPOLÍTICA	53
3.2 A ATUALIZAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE CONTROLE COLONIAIS ATRAVÉS DA POLÍTICA DE DROGAS	59
3.3 “NOVAS EMBALAGENS PARA ANTIGOS INTERESSES”: Compreendendo a Necropolítica ante ao Processo sócio-histórico de Formação da Bahia	64
3.4 GUERRA ÀS DROGAS: Proteção da Vida ou Controle de Subjetividades?	78
4 A CONSTRUÇÃO DO “SUJEITO PERIGOSO”.....	87
4.1 SUBJETIVIDADE, PODER E VERDADE: A Produção por meio do Estado do “Sujeito perigoso” durante a Modernidade	87
4.2 A RACIONALIZAÇÃO DO DELITO ATRAVÉS DA RAZÃO DO ESTADO.....	91
4.3 O CORPO E SUAS DIFERENTES DIMENSÕES ATRAVÉS DAS PRISÕES	95
4.4 GESTÃO DE ILEGALISMOS E CODIFICAÇÃO DA SUSPEITA HOJE: O Discurso jurídico na Construção da Figura do Indivíduo perigoso	101
5 GUERRA ÀS DROGAS OU GUERRA CONTRA PESSOAS? A Verdade dos Processos judiciais.....	107
5.1 A ESCOLHA DOS PROCESSOS JUDICIAIS	107
5.2 DISCURSOS E PRÁTICAS QUE MATERIALIZAM A NECROPOLÍTICA NO CAMPO DOS PROCESSOS JUDICIAIS	116
5.2.1 “Revidar a Injusta Agressão”	116
5.2.2 A Codificação da Suspeita.....	120
5.2.3 “Puta e Vagabunda”.....	127
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	132
REFERÊNCIAS.....	137

1 INTRODUÇÃO

A política de drogas estudada no presente trabalho é explicada a partir daquilo que foi capitaneado pelos Estados Unidos da América (EUA), na segunda metade do século XX, como *Guerra às Drogas*.

Formulada inicialmente sob a base de preceitos de ordem moral, o proibicionismo definiu os dispositivos de controle da *Guerra às Drogas*, criando discursos – via de regra – que associavam o uso das substâncias tidas como proibidas a quadros de dependência química, distúrbios, psicoses, violência, criminalidade, enfim, a comportamentos problemáticos do ponto de vista da ordem de sociabilidade¹ moderna.

Um dos primeiros exemplos da influência dos preceitos proibicionistas no âmbito moral das relações de sociabilidade a partir da criminalização de uma substância pode ser encontrado no caso da Lei Seca norte-americana, criada em 1919². O uso de álcool era associado a uma série de violações (especialmente religiosas) que estavam em desacordo com os valores hegemônicos morais até então impostos.

Marcada por uma forte ideia de moralidade vitoriana³, parte da sociedade norte-americana apontava o uso do álcool como o motivo de violação das regras até então instituídas. Rodrigues (2004, p. 135) coloca que, desde “a segunda metade do século XIX, associações norteadas pelo princípio da retidão moral almejava a purificação da sociedade estadunidense pelo banimento dos hábitos nocivos e escandalosos aos bons costumes que, em sua avaliação, assolavam a vida do país”.

Emergia junto a esse plano o radicalismo da população conservadora branca e protestante perante os processos de transição raciais desenvolvidos a partir do final do século XX. Nos EUA, o processo posterior à abolição “formal”⁴ da escravidão foi acompanhado de movimentos que pregavam e praticavam a segregação racial contra a população afro-americana,

¹ Conforme o que Lima (2020, p. 27) apresenta, na “acepção de Baechler (1995, p. 65-106), o termo sociabilidade se refere às redes, aos laços sociais, baseados em normas e leis que os atores sociais estabelecem entre si na integração. Quer dizer, são as relações sociais formais e informais características de um espaço-social no tempo, que envolvem classe social, parentesco, vizinhança etc. Isso inclui o estabelecimento de vínculos que não são permanentes e que podem ser caracterizados como fortes ou fracos”.

² Rodrigues (2004) afirma que a Lei Seca, criada por emenda à Constituição dos EUA em 1919 (e que entrou em vigor no ano de 1920), representa o principal ponto de tensionamento para o surgimento do proibicionismo. De acordo com o pesquisador: “por meio dela (Lei seca) bania-se todo o circuito de produção, circulação e comercialização de bebidas alcoólicas no território estadunidense” (Rodrigues, 2004, 134-135).

³ A moral vitoriana nasce (ou se explica) a partir do conjunto de valores morais relativos ao reinado da rainha Vitória do Reino Unido ao longo do século XIX. A restrição sexual e intolerância para com o crime marcam os discursos que dão sustentação a esse modelo de moral.

⁴ Coloco o termo formal entre aspas, uma vez que, no plano prático, o abolicionismo trouxe poucas mudanças para os povos até então escravizados.

reivindicando os antigos privilégios constituídos.

Economicamente, o capitalismo tomava uma nova proporção nas relações sociais, aparelhando o Estado para resolver a suas sucessivas “crises”. Os circuitos de pobreza gerados pelo seu próprio desenvolvimento foram transformados em complexos arranjos biopolíticos de controle e disciplina, que garantiram ao capitalismo transformar por meio do Estado qualquer relação em lucro.

A criminalização da pobreza, assim como Wacquant (2001) definiu em *Punir os Pobres*, passou a regular as políticas norte-americanas, transformado os aparelhos do Estado em instrumento de vigilância e controle das “classes perigosas”, lotando as prisões com jovens negros e pobres.

O contexto de surgimento do pensamento proibicionista, portanto, tem em sua gênese elementos muito mais ligados a questões morais, raciais e econômicas do que propriamente científicas do ponto de vista da saúde pública democrática.

O tensionamento das relações operada pelo desenvolvimento do capitalismo industrial colocava em xeque os valores morais até então estabelecidos pela igreja católica. Com isso, abria-se espaço para o surgimento de grupos e associações que questionavam o estilo de vida moderno a partir de elementos considerados impuros, nocivos aos bons costumes instituídos pela igreja.

Nos EUA, grupos como a *Woman's Cristian Temperance Union* (União das Mulheres Cristãs pela Temperança), o *Prohibition Party* (Partido pela Proibição), a *Anti-Saloon League* (Liga Anti-Saloon) e a *Ku Klux Klan* reivindicavam a restauração dos antigos valores enquanto preceitos hegemônicos e únicos da sociedade (Rodrigues, 2004).

A *Anti-Saloon League* (Liga Anti-Saloon), por exemplo, tomou a frente das discussões sobre a Lei Seca a partir de pautas que reivindicavam o fechamento dos bares (*saloons*) enquanto medida para coibir os atos de impureza e “libertinagem” que aconteciam em seu interior (venda de bebidas, jogos de azar e a prostituição).

O álcool, enquanto símbolo de embriaguez na tradição puritana, era colocado pelas organizações mais ortodoxas da igreja como a razão (motivo) para a violação dos princípios católicos. O estado de pureza pretendido pelos grupos e associações de tradição puritana só seria alcançado pela proibição e punição das práticas que desvirtuavam os valores cristãos. A Lei Seca, neste sentido, deveria permitir a ratificação dos antigos preceitos morais da igreja.

Não tardou muito para que a Lei Seca falhasse em todos os seus imperativos reivindicatórios morais. Tanto o consumo do álcool quanto os comportamentos colocados como impuros não foram alterados no campo prático das relações sociais. O que ocorreu, na

realidade, aproximou-se muito mais do seu efeito inverso. Com a proibição do álcool, os circuitos de violência intensificaram-se, o contrabando de bebidas alcoólicas desenvolveu-se, surgiram facções e o seu consumo se tornou extremamente problemático.

Casos de pessoas que tinham quadros de complicações na saúde ao tentarem driblar os dispositivos de controle da Lei Seca passaram a ser cada vez mais recorrentes nos EUA, uma vez que a “falta” de regulamentação fez com que a qualidade das bebidas produzidas fosse baixíssima.

De todas as conclusões que se poderia tirar do “fracasso” da Lei Seca, na realidade, os EUA apreenderam a sua verdadeira funcionalidade, ou seja, a de atualizar os antigos dispositivos de controle colonialistas dentro das estruturas do capital. A potência apresentada pelo proibicionismo no campo das relações de poder autorizava que, sob o seu escrutínio, fosse dada continuidade às antigas práticas de extermínio coloniais.

Mais à frente, em 1961, os EUA criaram a Convenção Única de Entorpecentes (CUE), acordo no qual 74 (setenta e quatro) países – dentre eles o Brasil – aderiram ao compromisso de estabelecer o combate ao tráfico de drogas como política internacional. Criava-se a partir daí um novo modelo de tratamento em relação ao uso de entorpecentes no mundo, em que o controle de algumas substâncias passaria a ser regulado pelo escrutínio do direito penal.

No Brasil, esse modelo de pensamento foi sendo incorporado com mais força a partir da ditadura militar de 1964. Até então, o que se tinha no país era a proibição de algumas substâncias, mas nada que fizesse o Estado direcionar grandes esforços nessa questão. A partir das ditaduras de segurança nacional latino-americanas da segunda metade do século XX, a administração norte-americana pressionava os países situados nesse território para que fosse declarada *Guerra às Drogas*. Como afirmado por Batista (2004, p. 158):

A ditadura, com suas campanhas de lei e ordem e sua política de segurança nacional, constituiu, assim, o estereótipo político criminal do inimigo interno: o traficante. A guerra contra as drogas pôde, assim, garantir a permanência do aparato repressivo, aprofundado seu caráter autoritário e assegurando investimentos crescentes para o controle social e a segurança pública. Não foi só a infraestrutura que se manteve após o período militar; o novo inimigo propiciou também a renovação dos argumentos exterminadores, o aumento explosivo das execuções policiais e a naturalização da tortura. Tudo é normal se o alvo é o traficante nas favelas.

Nesse contexto, países como o Brasil passaram a direcionar os seus esforços no combate e repressão ao narcotráfico. Por meio do Estado, esse discurso se traduzia em legislações penais cada vez mais duras, criando em seus territórios a situação perfeita para justificar a alucinação de uma nova guerra e manter os níveis repressivos elevados (Zaffaroni, 2007; Valois, 2017).

Como afirmado por Batista (2004, p. 155):

A única coisa que pode explicar nosso apegoamento ao fracasso da nossa política criminal de drogas é a força. Os Estados Unidos são o eixo central dessa política que nos é imposta, como a econômica. É assim porque é. Não importa que os resultados seja a multiplicação das áreas de cultivo, o aumento do consumo (de produtos de qualidade duvidosa), da corrupção e da violência.

Diante do quadro paradoxal (quando tomados os efeitos), mas coerente (quando observadas as suas funcionalidades), neste estudo tensiono a pensar sobre a Lei nº 11.343/2006 (Lei de drogas) em conjunto com as práticas de governo, sob a perspectiva filosófica do conceito de *necropolítica* cunhado pelo filósofo e cientista político camaronês Mbembe (2016).

Compreendo por *necropolítica* o que Mbembe (2016, p. 16-17) afirma nestes termos:

Em minha argumentação, relaciono a noção de biopoder de Foucault a dois outros conceitos: o estado de exceção e o estado de sítio. Examino essas trajetórias pelas quais o estado de exceção e a relação de inimizade tornaram-se a base normativa do direito de matar. Em tais instâncias, o poder (e não necessariamente o poder estatal) continuamente se refere e apela à exceção, à emergência e a uma noção ficcional do inimigo. Ela também trabalha para produzir a mesma exceção, emergência e inimigo ficcional. Em outras palavras, a questão é: qual é, nesses sistemas, a relação entre política e morte que só pode funcionar em um estado de emergência? Na formulação de Foucault, o biopoder parece funcionar mediante a divisão entre as pessoas que devem viver e as que devem morrer. Operando com base em uma divisão entre vivos e mortos, tal poder se define em relação a um campo biológico – do qual toma o controle e no qual se inscreve. Esse controle pressupõe a distribuição da espécie humana em grupos, a subdivisão da população em subgrupos e o estabelecimento de uma cesura biológica entre uns e outros. Isso é o que Foucault rotula com o termo (aparentemente familiar) “racismo”.

Mbembe (2016) mostra que o próprio conceito de *biopoder* desenvolvido por Foucault (2008a) contempla essa relação, daquelas formas de controle desenvolvidas a partir do século XVII, mediante a divisão de quem deve morrer e quem deve viver. Neste sentido, o que caracteriza o conceito de *necropolítica* é justamente a análise dessas formas de produção de vida e de morte a partir de dois outros conceitos: estado de exceção e estado de sítio.

Agamben (2015), em sua obra *Estado de exceção: [Homo Sacer, II, I]*, discute como na sociedade moderna a produção de campos de concentração tem-se tornado uma técnica de governo. Em entrevista ao *El País*, o filósofo sustenta a seguinte ideia:

O estado de exceção era um dispositivo provisório para situações de perigo. Hoje se tornou um instrumento normal de governo. Com a desculpa da segurança diante do terrorismo, se generalizou. A exceção, por isso se chamava estado de exceção, é norma. O terrorismo é inseparável do Estado porque define o sistema de governo. Sem o terrorismo, o sistema atual de governo não poderia funcionar. Há dispositivos como o controle das impressões digitais, ou o escaneamento que te fazem nos aeroportos,

que foram adotados para controlar os criminosos e agora são aplicados a todos. Da perspectiva do Estado, o cidadão se transformou em um terrorista virtual. Do contrário, não se explica o acúmulo de câmeras que nos vigiam em todas as partes. Somos tratados como criminosos virtuais. O cidadão é um suspeito, numerado, como em Auschwitz, onde cada deportado tinha seu número (Agamben, 2018).

Tratar de *necropolítica* me coloca – enquanto pesquisador – no lugar filosófico de pensar também sobre a questão da raça e do racismo. Para isso, torna-se pertinente o que Carneiro (2023, p. 31-32), filósofa brasileira, traz em sua tese, reportando-se a Mills:

Assim, torna-se urgente uma abordagem teórica que desafie a filosofia política tradicional e incorpore as questões raça e racismo. Em outras palavras, é preciso reconhecer que o racismo — ou como quer Mills, a supremacia branca global — é, ele mesmo, “um sistema político, um poder particular que estrutura a regra formal e a informal, o privilégio socioeconômico, as normas de distribuição da riqueza e das oportunidades, dos benefícios e das penas, dos direitos e dos deveres”.

Assim, pretendo refletir como os dispositivos de subjetivação racial estruturam as relações de poder, que, no fim das contas, significam a compreensão de corpos negros enquanto dignos de morte. Dessa forma, pensar em *necropolítica* implica pensar em como as *regras de exceção* do Estado brasileiro (art. 5º, XLVII, “a”, da CRFB/1988), na realidade, têm-se tornado *norma* para jovens negros e pobres, por meio da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), sob a justificativa de uma “Guerra” que, apesar de se declarar “contra as drogas”, coloca-se contra pessoas.

Para isso, optei por realizar uma *análise de discurso de processos judiciais*, no qual estabeleci, enquanto método de pesquisa, a *genealogia* com base na seguinte compreensão de Foucault (1999, p. 14-15):

Trata-se, na verdade, de fazer que intervenham saberes locais, descontínuos, desqualificados, não legitimados, contra a instância teórica unitária que pretenderia filtrá-los, hierarquizá-los, ordená-los em nome de um conhecimento verdadeiro, em nome dos direitos de uma ciência que seria possuída por alguns. As genealogias não são, portanto, retornos positivistas a uma forma de ciência mais atenta ou mais exata. As genealogias são, muito exatamente, anticiências. Não que elas reivindiquem o direito lírico a ignorância e ao não-saber, não que se tratasse da recusa de saber ou do pôr em jogo, de pôr em destaque os prestígios de uma experiência imediata, ainda não captada pelo saber. Não é disso que se trata. Trata-se da insurreição dos saberes. Não tanto contra os conteúdos, os métodos ou os conceitos de uma ciência, mas de urna insurreição sobretudo e acima de tudo contra os efeitos centralizadores de poder que são vinculados a instituição e ao funcionamento de um discurso científico organizado no interior de uma sociedade como a nossa.

Para localizar esses *saberes locais* colocados por Foucault, busquei identificar na minha trajetória os acontecimentos que me levavam a pensar na *Política de Guerra às Drogas*. Neste

sentimento, voltei-me tanto ao percurso acadêmico e profissional quanto à minha vida de uma forma geral. No tópico 2.1: *Corpo negociado: quando o sujeito e o objeto se confundem*, faço esse movimento com maior precisão, mas, para poder dar uma breve direção ao leitor, busquei pensar na *Guerra às Drogas* a partir da situação do Estado da Bahia, local onde nasci e cresci.

A “explosão” da violência na Bahia nos últimos anos, em especial ao ano de 2023, via de regra, vem sendo justificada a partir de discursos que elegem o tráfico de drogas como o seu elemento catalisador. O combate ao narcotráfico materializado pela *Guerra às Drogas* trouxe para o território baiano a possibilidade de reconfigurar os antigos circuitos de violência colonial que fizeram – e ainda fazem – parte da história desse Estado.

De acordo com as informações do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (ABSP), de 2024, a Bahia liderou em números absolutos o *ranking* de mortes provenientes de intervenção policial no ano de 2023, bem como possui 5 (cinco) das 10 (dez) cidades em que os policiais mais matam, ficando Jequié na 1^a posição, Eunápolis em 4º lugar, Simões Filho em 7º, Salvador em 8º e Luís Eduardo Magalhães em 10º.

Em meio ao discurso de combate ao tráfico, cresceram na Bahia as ações policiais que resultaram em chacinas. Conforme veiculado no relatório produzido semestralmente pelo Instituto Fogo Cruzado, no primeiro semestre de 2024 a polícia baiana foi responsável por 71% (setenta e um por cento) das chacinas ocorridas em Salvador, capital do Estado (Serpa, 2024).

As disputas entre facções na Bahia, por sua vez, passaram a determinar a discussão sobre os motivos geradores da violência (Soares, 2023), trazendo à tona um discurso que pauta a capacidade do Estado em enfrentar o problema da insegurança na Bahia a partir de estratégias repressivas contra aqueles enquadrados como traficantes, ou seja, jovens pobres e negros.

Buscando pensar em como a *necropolítica* materializa os seus efeitos por meio das práticas de Estado, voltei minha análise ao campo documental da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), a partir de uma investigação do que está acontecendo por trás dos processos judiciais julgados pelo sistema de justiça criminal do Estado da Bahia. Trata-se de uma pesquisa qualitativa⁵, estruturada por fontes bibliográficas e documentais.

Considero pertinente ressaltar que o conceito de *genealogia* construído por Foucault

⁵ Apesar de o trecho que se segue se referir a pesquisas realizadas por meio de entrevistas, entendo que a ideia trazida pelo autor também pode ser aplicada em pesquisas qualitativas documentais. Conforme o que Cardoso (2004, p. 101) apresenta: “A interpretação que se constrói sobre análises qualitativas não está isolada das condições em que o entrevistador e o entrevistado se encontram. A coleta de material não é apenas um momento de acumulação de informações, mas se combina com a reformulação de hipóteses, com a descoberta de pistas novas que são elaboradas em novas entrevistas. Nestas investigações, o pesquisador é o mediador entre a análise e a produção da informação, não apenas como transmissor, porque não são fases sucessivas, mas como elo necessário”.

(1979), ao mesmo tempo que contradiz, confirma o meu intento. Não se trata, portanto, de uma análise que tenha como proposição construir um imperativo teórico compatível com a noção de cientificidade, tampouco isso significa uma oposição declarada àquilo que é construído epistemologicamente como ciência. Em última análise, trata-se de desvincular o movimento de pensar a partir de um conceito universal, considerando no processo de interpretação as redes de saberes locais, que, assim como definiu Foucault, são tidos como “descontínuos”, “desqualificados” pela instância teórica unitária que legitima o verdadeiro em nome dos direitos de uma ciência.

A *genealogia*, como método de pesquisa, permite estruturar o campo teórico de forma segura e consistente, sem que isso resulte, no fim das contas, em amarras ou vínculos indissociáveis (Foucault, 1996). O que busco com a sua aplicação é construir critérios de orientação cada vez mais precisos a partir de particularidades locais que vão surgindo ao longo da pesquisa e que não se apresentam de forma linear ou antecipada.

No esteio de um método eficaz, calcado na ideia de objetividade e baseado na crença do distanciamento, a *genealogia* encontra-se na outra margem, propondo reflexões sobre as subjetividades, incertezas e influências que podem afetar determinada pesquisa (Cardoso, 2004).

Daí a importância da pesquisa *genealógica* que ora proponho para o âmbito acadêmico, pois permitirá observar os efeitos da *Guerra às Drogas* em contextos locais e singulares, levando em consideração no processo de estudo os vieses que atravessam o objeto e o próprio pesquisador.

Analiso, neste sentido, os discursos, falas, conceitos que estão presentes no amaranhado dos processos judiciais, escrutinando o dito e o não-dito, as omissões e as colocações, sem que isso implique necessariamente uma análise linear, síncrona, delineada a partir de limites regimentais, opacos, e que vincula o exercício de pensar nas categorias legitimadoras.

Parto do pressuposto de que a escrita é o exercício de transcrição das ideias que nos atravessam, daquilo que percebemos através dos nossos sentidos por meio do campo cognitivo. Tenho para mim que a interpretação em alguma medida é a reprodução das experiências e vivências do seu interlocutor, de como – e em que intensidade – as representações do mundo são projetadas no intelecto. Neste sentido, reservo este espaço inicial para formular algumas reflexões que, a meu ver, relacionam-se com este estudo.

Ler o mundo, além de ler o outro, significa ler a si mesmo. Para explicar aquilo que nos é externo, recorremos também às nossas experiências e sentidos. Aquilo que falamos e quem o fala são dimensões que – não raras vezes – confundem-se e atravessam-se. O pensamento não

é estanque. O sujeito observador, aquele que por meio do seu campo de visão – e consequentemente por meio de suas acepções – formula algum tipo de ideia em relação ao objeto percebido, tem em suas experiências o caminho pelo qual é realizada a interpretação.

Em última instância, o que é realizado nada mais é do que um exercício de interpretação. É fácil constatar que pouco nos questionamos sobre a composição de determinadas ideias, das suas possíveis dimensões, ou dos seus vieses, mas, em contrapartida, somos atravessados por certezas. Nesse plano de verdades, a rigor, pré-estabelecidas, fazemos a nossa interpretação do mundo. Assim como definido por Gaudêncio (2004, p. 63-64):

No mundo, tudo é pretexto para leitura, tudo é, porque discurso legível. Lemos o tempo. Se vai chover, se não vai ou se é muito ou pouco tempo; lemos o ontem e o amanhã, nas folhas de chá no fundo da xícara, no vôo dos pássaros, nas entradas dos cordeiros. Lemos o nunca e o sempre, soletrados entre talvezes e revezes. Mas lemos, também, os espaços: o dentro, o fora, o acima, o abaixo, o público, o privado, o íntimo. E dentre todas essas coisas, lemos as pessoas, sobretudo. Lemos seus gestos, seus maneirismos, suas vestes. Lemos seus corpos, deduzindo, dessa leitura, suas almas, seus impulsos, o caráter de cada uma, a personalidade de cada pessoa. Se a leitura de mundo se impõe graças à busca de sentido para as coisas do mundo, a leitura das pessoas, feita a partir do corpo e seus entornos, decorre, de um lado, do desejo de pleno conhecimento dos outros e, do outro, da vontade de máximo ocultamento de si mesmo, ambas as necessidades decorrendo, em geral, do anseio de segurança, ora por parte da sociedade, ora por parte do Estado. Nesses receios entre o desconhecimento do outro e a necessidade de ocultar-se, cabem tanto o projeto da leitura individual do corpo, encarnada nas fisiognomias, [...] quanto os projetos para leitura das corporeidades, ou seja, o corpo em sociedade.

A definição do sujeito problematizada pelas pesquisas realizadas por meio daquilo que se convencionou como ciências sociais permite vislumbrar uma parte do próprio objeto, das suas possíveis apreensões, ou seja, da sua interpretação perante a realidade estudada. Sobre a temática, é importante destacar o pensamento de Cardoso (2004, p. 95):

A reflexão metodológica no campo das ciências sociais vem tomando um rumo bastante curioso. A discussão sobre o papel do investigador, seu envolvimento e as consequências disto para a pesquisa são enfatizadas, ao mesmo tempo que se diminui o espaço do debate propriamente metodológico. Quase tacitamente estamos aceitando o ecletismo como um bom caminho para o conhecimento e qualquer pergunta sobre as limitações impostas por este ou aquele método é impertinente. Um indisfarçado pragmatismo (muitas vezes confundido com politização) dominou as ciências sociais contemporâneas e desqualificou como ocioso o debate sobre os compromissos teóricos que cada método supõe. Concentra-se o interesse na relevância do tema estudado e na forma pela qual o investigador se engaja no estudo. Um pesquisador capaz de uma “boa” interação com as minorias ou grupos populares será sempre um porta-voz de seus anseios e carências, logo, da sua “verdade”. O critério para avaliar a pesquisa é principalmente sua capacidade de fotografar a realidade vivida. Sua função é tornar visível aquelas situações de vida que estão escondidas e que, só por virem à luz, são elementos de denúncia do *status quo*.

Neste sentido, a relação pesquisador/objeto deve se revelar pela capacidade de o primeiro “fotografar a realidade vivida”, de como e a partir de que ponto esse observador exerce o seu olhar, quais condicionantes podem afetá-lo, os seus vícios, as suas ferramentas, levando em conta – sempre que possível – o máximo de variáveis apreendidas ao longo do processo de pesquisa.

Sobre o tema pesquisado, entendo que o controle dos corpos produzido pelas estruturas do judiciário, no caso da *Guerra às Drogas*, reflete os efeitos de um dispositivo de racialidade eugenista neocolonial, que se forja no seio da *necropolítica* como instrumento de justiça. Nessa perspectiva, a produção de mortes enquanto solução para a questão das drogas ganha capilaridade no corpo social por meio de um discurso que se coloca como hegemônico, absoluto, verdadeiro, superior e que se transfigura pelo – mas não somente – sistema de justiça criminal.

Por dispositivo de racialidade, tomo emprestada a seguinte ideia, que Carneiro (2023, p. 25) constrói a partir de Foucault: “Esta é a prática divisora que um dispositivo institui no campo ontológico: a constituição de uma nova unidade em cujo núcleo se aloja uma nova identidade padronizada, e, fora dele, uma exterioridade oposta, mas essencial para a afirmação daquela identidade nuclear”.

Enquanto dispositivo de racialidade eugenista, a *Guerra às Drogas* define o que é posto como verdade, em que o traficante – apesar de ser colocado como figura oposta e, portanto, a ser combatida – é essencial para a confirmação do que o proibicionismo estabelece como legal.

A distinção confirmada pelo cariz da pele e pela situação econômica do sujeito define quem é o traficante que deve ser combatido pelo sistema de justiça criminal brasileiro por meio da Lei nº 11.343/2006 (Lei de drogas). A política de drogas é extremamente potente, no sentido de traduzir no imaginário de uma sociedade profundamente racista, como a brasileira, a concepção do jovem negro e pobre como traficante.

No campo teórico, a ideia da *Guerra às Drogas* que hoje direciona as políticas de Estado é intermediada neste estudo a partir dos conceitos de *biopoder* de Foucault (1979) e *necropolítica* de Mbembe (2016).

A *biopolítica* é aqui situada como o conceito utilizado para compreender os poderes que atuam na manutenção e no fortalecimento dos corpos por meio de uma ação positiva (fazer viver), ao mesmo tempo em que também empreende uma ação negativa (fazer morrer)⁶,

⁶ Tomo aqui o cuidado de explicar que a noção biopolítica não se reduz a um simples “fazer viver” ou “fazer morrer”. Essa delimitação ocorre com o intuito de estabelecer inicialmente algumas direções, que a posteriori

possibilitando o controle e a eliminação dos corpos classificados como inimigos, indesejáveis, e que, neste trabalho, reside nas figuras do “traficante” e do “usuário/consumidor” de drogas. A *necropolítica*, por sua vez, é a razão (pensamento) que analisa a biopolítica a partir de 2 (dois) outros conceitos: estado de sítio e estado de exceção.

A raça, enquanto um marcador social *biopolítico*, auxilia-nos a compreender os saberes que permitem/autorizam fabricar a criminalidade a partir do corpo negro. De forma interseccional, a compreensão de como esses corpos são reconhecidos economicamente nos auxilia neste estudo na percepção de como a *necropolítica* autoriza a produção de mortes nos territórios tidos como empobrecidos, marginais, periféricos.

No que tange à discussão sobre raça, em um primeiro momento, pretendo lançar mão do que é dito por Mbembe (2017, p. 11) em *Critica da razão negra*:

Ao reduzir o corpo e o ser vivo a uma questão de aparência, de pelo ou de cor, outorgando à pele e à cor o estatuto de uma ficção de caráter biológico, os mundos euro-americanos em particular fizeram do Negro e da raça duas versões de uma única e mesma figura, a da loucura codificada. Funcionando simultaneamente como categoria originária, material e fantasmagórica, a raça tem estado, no decorrer dos séculos precedentes, na origem de inúmeras catástrofes, e terá sido a causa de devastações físicas inauditas e de incalculáveis crimes e carnificinas.

Destarte, a noção de raça é ora situada para demarcar os constructos sociais que legitimam a produção do controle e do extermínio dos corpos negros. Pretendo demonstrar que, quando o corpo negro é atravessado economicamente como um corpo pobre no Brasil do século XXI, isso faz com que seja autorizado em seu entorno toda uma produção de práticas *necropolíticas*, de modo que os direitos relativos à cidadania são suspensos em nome de um verdadeiro estado de exceção.

No campo documental, para compreender os efeitos da *política de drogas* na Bahia, realizei um levantamento dos processos judiciais eletrônicos relativos à atual Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), ajuizados nos meses de setembro e outubro de 2023 e julgados pela 1º Vara de Tóxicos da Comarca de Salvador.

O objeto de pesquisa geral consiste em: analisar genealogicamente os discursos documentais que fabricam/forjam criminalmente o *tradicante de drogas* sob a égide da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas) na cidade de Salvador/BA. Como objetivo específico, busco problematizar a eugenia e a necropolítica na realidade social e jurídica, refletindo sobre a fabricação dos corpos dignos de morte.

serão devidamente interrelacionadas com o tema proposto e destrinchadas naquilo que for conveniente para este estudo.

Em relação à distinção normativa entre “traficante” e “usuário”, vinculo-me ao que Patente (2021, p. 21) coloca em seu estudo nestes termos:

Reconheço o problema da práxis jurídica e não pretendo encontrar em sua forma normativa, em sua forma de lei, qualquer prescrição para uma distinção da categoria “usuário” ou “traficante”: pensar no fenômeno das drogas dentro de mercados ilícitos implica em uma distinção borrada, e por vezes indiscernível, entre traficantes e usuários. A ausência de critérios objetivos, contudo, autoriza o controle militarizado em determinados territórios e a vulnerabilidade de determinadas populações. Resta a reflexão sobre quais populações estão mais vulneráveis e quais táticas servem à neutralização de problemas sociais fundantes da sociedade brasileira, como a racialização da desigualdade social.

O que busco pensar são as relações de poder postas em funcionamento pela política de drogas que autorizam a produção de mortes por meio (mas não só) da referida Lei de Drogas. Sendo assim, o movimento de pesquisa vai além de refletir sobre a dicotomia conceitual própria da práxis jurídica.

Para que seja possível o entendimento de como a *Guerra às Drogas* se relaciona com a produção de *necropolítica* na Bahia a partir do sistema de justiça criminal, o presente trabalho encontra-se estruturado da seguinte maneira: no **segundo capítulo**, que tem como título: *Percorrendo os caminhos da pesquisa*, busco, por meio da perspectiva *genealógica*, apresentar ao leitor como construí metodologicamente o estudo a partir do meu percurso de vida, trazendo à tona como me relaciono com a temática estudada, o lugar de onde eu exercei o meu olhar, os espaços que frequentei, as condicionantes que me afetaram, os nuances, subjetividades, ou seja, trata-se de um relato acerca da relação pesquisador/objeto.

Como representado por Ribeiro (2011, p. 39) em sua tese:

De outro modo, se não há objeto em si, também é um ato hipócrita e pedante, pensar numa perspectiva metodológica específica e correta para tal ou qual fato estudado. Tanto o “fato” quanto a teoria e o método que se utiliza para construí-lo/recortá-lo são o resultado de uma escolha e bricolagem entre nós. As teorias precedentes e as metodologias postas nas possibilidades da pragmática científica, desse modo, nem quantitativo, nem qualitativo, nos garantem/fornecem bases para construirmos análises objetivas *stricto sensu*. De fato, o emergente na produção científica está antes de mais nada na qualidade persuasiva do texto e não em nenhuma pretensa verdade teórica, metodológica ou empírica dos dados. Os dados são forjados/construídos, “tratados” pelo pesquisador.

Acredito, que, em alguma medida, isso permite aproximar-me daquele que porventura esteja lendo este estudo. Ademais, aproveito esse espaço inicial para articular como os processos judiciais se constituem enquanto fonte de pesquisa.

No **terceiro capítulo**, que se apresenta com o título *Guerra às drogas e eugenio-*

“bandido bom é bandido morto”, tenho como intento dimensionar a *guerra às drogas* como dispositivo biopolítico moderno eugênico. Destarte, busco trazer à discussão os discursos científicos que permitiram legitimar o proibicionismo enquanto verdade oficial, bem como traço um breve panorama das funcionalidades que a *guerra às drogas* apresenta para o capitalismo moderno. O objetivo, com isso, é refletir além dos constructos jurídicos da política de drogas, alcançando as suas nuances sociológicas, políticas e econômicas.

Nesse mesmo espaço, faço uma análise dos processos sociais do contexto histórico baiano e de alguns dos seus personagens, que se interrelacionam com o atual modelo de *necropolítica* a partir de um panorama entre o período colonial e a modernidade. Esse movimento se dá com o intuito de percebermos as semelhanças dos antigos dispositivos coloniais da escravidão com os atuais dispositivos de controle subjetivados pela política de drogas.

No **quarto capítulo**, intitulado de: *A construção do “sujeito perigoso”*, busco trazer à tona a discussão sobre os processos de subjetivação que instrumentalizaram a fabricação do *traficante* e do *usuário de drogas* como pessoas perigosas. O propósito desse exercício é dimensionar o jogo de acontecimentos que se desenrolara a partir do século XVIII, que possibilitou ao Estado legitimar o tratamento da questão do uso de entorpecentes sob o escudo do direito penal.

Por sua vez, no **quinto capítulo**, intitulado de: *Guerra às drogas ou guerra contra pessoas? A verdade dos processos judiciais*, entro propriamente no corpo dos processos judiciais analisados, trazendo para o leitor os discursos encontrados nos processos selecionados, que permitam pensar questões como eugenia, biopolítica e necropolítica por meio da atuação do sistema de justiça criminal baiano no contexto de aplicação da Lei de Drogas. Procuro fazer esse movimento em constante diálogo com as relações que atravessam minha condição de pesquisador, refletindo como a política criminal de *guerra às drogas*, capitaneada pela Lei nº 11.343/2006, ratifica um controle que age no nível das próprias subjetividades humanas.

Esse exercício por meio do qual me coloco tem como propósito desnudar as esfinges que atravessam os discursos legitimadores da racionalidade proibicionista em seu campo documental. Analiso se as práticas relativas à produção documental da atual política de drogas brasileira se alinham àquilo que é construído epistemologicamente no âmbito dos Direitos Humanos como *humano*, traçando em que medida determinados corpos se enquadram e são reconhecidos como dignos de vida, e que merecem a manutenção de sua existência, e quais são os corpos enquadrados como inimigos e que, portanto, devem ser eliminados e controlados por meio de uma ação negativa do Estado (fazer morrer). O *humano*, neste sentido, são os corpos

cuja existência o Estado, por meio de uma ação positiva (fazer viver), faz com que seja garantida e perpetuada.

2 PERCORRENDO OS CAMINHOS DA PESQUISA

Neste capítulo, apresento os caminhos percorridos no processo de desenvolvimento deste estudo.

2.1 CORPO NEGOCIADO: Quando o Sujeito e o Objeto se Confundem

Em agosto de 2022, eu me mudei para João Pessoa, na Paraíba, para iniciar o mestrado pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da Universidade Federal da Paraíba (PPGDH/UFPB). Na época, fazia pouco tempo que eu havia me formado em direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), na cidade de Vitória da Conquista.

Após ter concluído a graduação, eu havia retornado para Seabra, minha cidade natal. Com pouco mais de 45 (quarenta e cinco) mil habitantes, Seabra fica localizada no interior da Bahia, dentro do Parque Nacional da Chapada Diamantina (PNCP). Foi lá onde passei boa parte da minha vida e, por esse motivo, penso ser pertinente fazer algumas considerações acerca da sua importância para o presente trabalho.

O nome da cidade se explica a partir de José Joaquim Seabra, governador da Bahia durante os anos de 1912 a 1916 e de 1920 a 1924. J. J. Seabra, assim como ficou conhecido, foi responsável por implantar na Bahia uma série de políticas eugenistas sob o forte discurso de modernização.

Por ser uma cidade pequena, Seabra acaba carregando a imagem de um lugar pacato, tranquilo, como costuma ser em relação à boa parte das pequenas cidades do interior do Brasil. Em relação a cidades como Seabra, a ideia de ser um lugar “sossegado” serve parar ratificar no imaginário social a percepção de que nesses espaços a violência é menor, ou quase não acontece (ao menos era assim que eu interpretava durante boa parte do tempo).

O que observo é que, de fato, nas cidades pequenas a violência atua a partir de dispositivos muito mais “discretos”, se comparados aos recentes espetáculos produzidos nos grandes centros urbanos. Contudo, a ideia de “tranquilidade” somente se reproduz no seu plano aparente. Ao olhar mais de perto, as pequenas cidades podem-se mostrar muito potentes em sua capacidade de produzir e reproduzir violências.

Questões como o racismo, homofobia (Welzer-Lang, 2001), aporofobia (Cortina, 2020) e toda horda de preconceitos que marcam a realidade brasileira transitam com bastante fluidez tantos nas cidades grandes como nas cidades pequenas. A forma com que essas práticas

circulam, contudo, são adaptadas aos contornos de cada contexto.

Ao longo da minha existência, tais preconceitos, ao mesmo tempo em que me atravessavam, também eram reproduzidos em minhas práticas e discursos. De alguma forma, as violências que sofremos também vão sendo cristalizados em nossas subjetividades, e estas, em certa medida, marcam a nossa vida em diferentes sentidos.

Por muito tempo, tive dificuldade em identificar as minhas subjetividades⁷, fossem elas raciais, culturais ou até mesmo pessoais. Em um país como o Brasil, a reprodução das violências ocorre – fundamentalmente – a partir do apagamento histórico da memória, em um processo bipolar de negar certos valores, para alcançarmos o que é posto pela ordem do discurso. Pela lógica colonial, esse sistema se reproduz a partir da negação de tudo aquilo que é negro e da afirmação do que se diz ser branco (Carneiro, 2023).

Assim, há uma tendência para negarmos a cor da pele, o cabelo crespo, a forma de andar, falar, vestir, enfim, tudo aquilo que possa nos representar enquanto uma ameaça à ordem colonial. Questões relacionadas à aparência sempre foram muito fortes em minha trajetória. Quando criança, recordo-me do quanto era uma preocupação do meu entorno familiar policiar as minhas subjetividades; o cabelo devia ser cortado na máquina zero; pintá-lo estava fora de qualquer cogitação; brincos, pulseiras, tatuagens ou qualquer outro adereço sempre me eram colocados como “coisa de bandido” ou de “vagabundo”; talvez, por conta disso, sempre os evitei, até porque a quebra de qualquer uma dessas proibições poderia ser objeto de violência física.

Lembro-me de que no começo sempre foi muito difícil entender como certas roupas, cortes de cabelo e até mesmo o meu modo de falar poderiam me transformar em “bandido”. Mesmo a lógica do trabalho pré-maturo que se impôs em minha vida não era suficiente para superar essa questão. Recordo-me de algumas vezes em que deixei o cabelo crescer, e de como isso era interpretado pelas pessoas que estavam ao meu redor. Os comentários quase sempre colocados como “brincadeiras”, na realidade, denunciavam o racismo que estava por trás desses discursos. Frases como “corta esse cabelo” ou então “você nunca vai conseguir arrumar um

⁷ Sobre a questão da subjetividade, volto-me à compreensão construída por Foucault como experiências históricas inscritas no processo de minha constituição enquanto sujeito. A subjetivação, por sua vez, é o processo pelo qual as subjetividades imprimem sob o sujeito um modo de vida. Conforme o que Revel (2005, p. 82) apresenta: “O termo ‘subjetivação’ designa, para Foucault, um processo pelo qual se obtém a constituição de um sujeito, ou, mais exatamente, de uma subjetividade. Os ‘modos de subjetivação’ ou ‘processos de subjetivação’ do ser humano correspondem, na realidade, a dois tipos de análise: de um lado, os modos de objetivação que transformam os seres humanos em suspeitos – que significa que há somente sujeitos objetivados e que os modos de subjetivação são, nesse sentido, práticas de objetivação; de outro lado, a maneira pela qual a relação consigo, por meio de um certo número de técnicas, permite constituir-se como sujeito pela sua própria existência”.

“emprego assim” ditavam aquilo que já estava pré-estabelecido como minha condição.

Moreira (2019, p. 54), em sua obra *Racismo Recreativo*, trata como o humor racista se coloca de forma estratégica no cotidiano de pessoas negras, perpetuando os estereótipos “responsáveis pela marginalização moral e material de minorias raciais”. As estratégias de codificação do racismo pelo humor transitam cotidianamente na vida de pessoas negras por meio de mecanismos finos de silenciamento e marginalização.

Em um contexto reconhecidamente formado por valores culturais coloniais, como é o caso do Brasil, o racismo recreativo atualiza as antigas táticas de controle escravistas, construindo sob o corpo negro discursos de inferioridade, disformidade, feiura, ou seja, tratando questões ligadas à sua aparência por meio de elementos de caráter negativo.

Na trincheira do cotidiano, fui tentando deslizar dos aforismos produzidos pelo racismo a partir das estratégias que estavam ao meu alcance, o que, muitas das vezes, implicou abandonar – ou reconfigurar – algumas das minhas subjetividades. Isso me permitia deslocar com um pouco mais de fluidez na lógica capitalista moderna.

Quase todo jovem negro e pobre algum dia acaba se deparando (e cada vez mais cedo) com a questão do trabalho como uma necessidade de sobrevivência; comigo não foi diferente, ingressei no mundo do trabalho com pouco mais de 8 (oito) anos de idade.

Trabalhando nas ruas como camelô, eu tive contato com discursos que associavam certos signos a certos estigmas, e, com isso, fui formando o meu sistema de crenças. Nesse período, apesar de ainda não entender os substratos teóricos acerca do racismo, eu já compreendia muito bem que ser rotulado a partir de alguns estigmas poderia me colocar em risco. Nesse trajeto, apesar das resistências, fui-me disfarçando para sobreviver. O peso de ter que desde muito cedo lidar com as dinâmicas do trabalho como necessidade diminui as nossas resistências, e a possibilidade de em algum momento dispor do tão sonhado “conforto” faz com que fiquemos mais dispostos a negociar a nossa condição.

No Brasil moderno, os círculos de escravidão coloniais continuam a todo vapor, e, contra isso, não existe subterfúgio teórico que contraponha o próprio cotidiano. As suas configurações atravessaram gerações, e, nesse contexto, herdar o trabalho enquanto possibilidade de existência, para alguns acaba sendo um “privilégio”, pois, assim como afirmado por Mbembe (2017, p. 18): “Na economia da biopolítica, a função do racismo é regular a distribuição da morte e tornar possíveis as funções assassinas do Estado”.

Nessas circunstâncias, é preciso negociar as nossas condições de existência em uma situação de extrema violência e desvantagem, em que, aos descendentes dos povos escravizados, sobram poucas opções além do trabalho braçal. Disfarçar-se, portanto, além de

estratégico, tornou-se, para as pessoas negras, uma necessidade. Evitar alguns dos signos que poderiam me associar ao estereótipo de “bandido” foi a forma que eu encontrei para sobreviver, embora nem sempre tenha tido sucesso.

Trago aqui um episódio da minha vida em que a questão do racismo talvez se tenha apresentado de forma mais evidente, neste caso, gritante. Regra geral, sempre busquei interpretar as minhas relações do cotidiano a partir de diversos outros aspectos que não só o racismo. O contato com outras pessoas sempre me exigiu considerar algo mais do que os seus traços físicos. No entanto, socialmente, a questão racial ocupa um lugar muito forte, e, infelizmente, em um ou em outro momento, acabamos por nos deparar com ela.

Durante o período da graduação, em que morei na cidade de Vitória da Conquista, entre 2017 e 2021, eu trabalhei em um hotel como recepcionista; como é comum durante os meses de turismo ter um aumento no movimento de clientes, no dia em que aconteceu esse fato, eu demorei um pouco para digerir o acontecimento.

Lembro-me de que no dia em que isso ocorreu, já estava próximo às 22 horas, horário em que eu costumava deixar o expediente. No período que este fato aconteceu era final de ano, onde o movimento de turistas aumentava significativamente, e era comum naquele horário ter muitas pessoas na recepção (que ficava próximo ao restaurante do hotel).

Em um determinado momento, um grupo de cerca de 5 (cinco) pessoas que estava no hotel, desceu o elevador e me perguntou se eu havia visto algum celular em cima do balcão. Naquele momento, respondi que não, mas, como é habitual, dei uma olhada no balcão para ver se poderia achar algo. Irresignada, uma dessas pessoas me perguntou: – *“Talvez você tenha colocado dentro da gaveta e tenha esquecido. Você pode dar uma olhada?”*. Respondi: – *“Claro, posso sim”*, e, em seguida, mostrei a gaveta para que eles pudessem verificar. Porém, isso não bastou; logo depois, a dona do celular falou: – *“Está aqui sim! Esse foi o único lugar que passei, ele vai ter que estar aqui.”*. Na hora, lembro-me de ter falado que estava próximo ao final do meu expediente, mas que após finalizar o caixa, eu poderia puxar as imagens das câmeras para que eles verificassem. Ela falou: – *“Tá bom!!!”*, e se sentou logo em seguida em um dos bancos da recepção. Poucos minutos depois, uma das pessoas do grupo achou o celular, que estava próximo do local em que eles estacionaram o carro. No entanto, nenhuma palavra me foi dita.

Nessa situação, lembro-me de ter interpretado aquilo como uma inconveniência, como um fato desconfortável, mas não li aquilo de imediato a partir da ótica do racismo. A ficha demorou um pouco a cair. Porém, quando eu estava voltando para casa, alguma coisa me fez pensar: *“Porque dentre todas as pessoas que estavam na recepção, eles acharam que seria*

justamente eu (que estava trabalhando) que havia pego o celular? O que essas pessoas viram em mim, que as fizeram ter tanta certeza de que o celular estava comigo, a ponto de não terem nenhum escrúpulo em me questionarem?". E o pior de tudo: "Por que eu, mesmo tendo certeza de que não estava com o celular, abri a gaveta e ainda me prontifiquei a mostrar as imagens das câmeras?".

No caminho de não ser rotulado como “bandido”, sem dúvida alguma, o medo das drogas foi um marcador social muito forte na minha juventude. Não ser interpretado a partir de alguma condição que pudesse me vincular à ideia de traficante era algo vital. Onde cresci, sempre foram muito “comuns” as notícias das mortes de pessoas envolvidas com o tráfico, fossem elas mortas por policiais ou por outros traficantes.

Nas cidades pequenas, as relações públicas ganham um caráter mais pessoal, sendo habitual conhecermos parte significativa da população. Receber notícias sobre a morte de pessoas que eu havia visto no dia anterior foi tornando-se parte do cotidiano, algo “normal”, como se torna nesses contextos.

As notícias quase sempre eram acompanhadas das mesmas justificativas: “fulano morreu, mas ele também mexia com coisa errada”, “ele era traficante, morreu porque mereceu”, ou “quem entra nessa vida já sabe que a morte é certa”. A possibilidade de morte, tão latente no caso do tráfico, faz com que a maior parte dos jovens (especialmente os negros) instrumentalizem a sua interpretação desse sistema a partir do medo.

O medo fez com que, naquela época, eu evitasse o contato com tudo o que se pudesse relacionar com o narcotráfico, apesar de no fundo sempre ter uma forte suspeita de que, por trás de todo aquele discurso moralista e autoritário que se vendia pela *Guerra às Drogas*, existiam outras funcionalidades desse discurso que estavam sendo veladas.

O discurso proibicionista fabricado pela *Lei de Drogas* imprime na vida de jovens negros estigmas e preconceitos que os atravessam diariamente por meio de dispositivos de controle eugenéticos. Ser reconhecido como *traficante* ou mesmo *usuário de drogas*, nesse contexto, implica risco real de manutenção da própria vida, e, talvez por isso, aquilo que se convencionou por *guerra às drogas* tenha um peso tão significativo na vida de pessoas negras, uma vez que implica a manutenção de sua própria existência.

No entanto, causava-se bastante estranhamento o fato de apenas algumas pessoas serem presas ou mortas em situações relacionadas à questão das drogas, apesar de ser abertamente exposto que estas circulavam na sociedade em suas diversas instâncias. Quais as diferenças permitiam, que, em sua maioria, somente pessoas negras e pobres fossem presas ou mortas por tráfico? E mais, por que as mortes decorrentes do tráfico não eram dignas de luto? Essas e tantas

outras perguntas me acompanharam durante o meu trajeto, enquanto os discursos moralistas formulados pelo proibicionismo não eram suficientes para contrariar aquilo que eu presenciava no meu dia a dia.

Apesar da gravidade dos problemas gerados pelo dependência química, custava-me entender como a solução para uma questão poderia ser mais grave do que o próprio problema. O que justificaria matar e aprisionar milhares de pessoas, se ainda assim as drogas continuavam a ser cada dia mais consumidas? Deveria existir alguma outra funcionalidade, algo que não estava sendo dito diretamente, mas que justificasse o porquê de toda aquela parafernália que nada implicava a redução do uso das substâncias que se dizia combater.

Ao assistir *Lord of War*, produzido por Andrew Niccol, parte dessas perguntas foram respondidas. A despeito de ser uma ficção, e não tratar tão diretamente sobre a questão das drogas, o filme narra a história de Yuri Orlov, um jovem que havia migrado junto à sua família para os EUA e que fingia ser judeu para receber os benefícios migratórios. Yuri acaba tornando-se um traficante de armas, e à medida que a trama vai se desenvolvendo, fica evidente como a indústria armamentista se beneficia diretamente da produção de guerras.

No filme, Yuri transacionava a venda de armas a partir de alianças estabelecidas com governos, em que questões ideológicas pouco pesavam nos acordos que eram firmados entre os comerciantes. As agências de controles, por sua vez, por mais que se esforçassem, não tinham nenhum efeito sobre as atividades (ainda que ilícitas) que Yuri operava. Ao final do filme, ao ser preso pelo agente Jack Valentine (personagem policial que vivia tentando reunir elementos para prender o protagonista), Yuri explica para este como, mesmo diante das provas reunidas, ele jamais passaria um dia no tribunal. A indústria de armas que Yuri representava “coçava as costas” dos líderes mais poderosos e sádicos do mundo, e estes precisavam do seu produto para guerrear. Além disso, os Estados Unidos, país que financiava agentes como Jack Valentine, precisava de pessoas como Yuri para negociar o grande volume de armas que fabricava. Poucos segundos após Yuri terminar a sua fala, um general do alto escalão bate na porta da sala em que estavam os personagens, confirmando a sua teoria.

Em síntese, toda a trama do filme mostra como a produção de guerras no mundo contemporâneo faz funcionar as engrenagens de uma indústria armamentista, operada por empresários, que nada se identificam com aqueles tidos como “bandidos” e que são encontrados nas favelas e periferias do mundo. Estes, na realidade, vêm servindo aos interesses do capital como uma verdadeira cortina de fumaça, permitindo com que as narrativas fabuladas pelo Estado na contemporaneidade dissimulem a posição de quem realmente se beneficia dos resultados do mercado das guerras.

Em meu percurso, a arte sempre foi a instância pela qual eu conseguia concatenar as minhas experiências cotidianas além dos limites rígidos do que era estabelecido enquanto verdade. Aquilo que era ensinado por meio das músicas, livros, filmes me permitia pensar além das instâncias unitárias de poder. Ritmos como o rap e o samba traziam experiências de questões relacionadas ao tráfico a partir das experiências daqueles que também eram rotulados como “bandidos”; ver outras pessoas cantar em suas letras coisas que faziam parte do meu cotidiano me ajudava a pensar no mundo além das esferas tidas como convencionais.

Artistas como Racionais MC’s, Criolo, Djonga, Bezerra da Silva e Marcelo D2 desafiavam-me a pensar no racismo em situações do cotidiano que os discursos dominantes pautavam a partir de outras lógicas. A forma com que a repressão, o racismo e todos os preconceitos eram tratados nas músicas desses artistas traziam-me a sensação de que, mesmo em outros espaços, aquelas pessoas viviam algo parecido com a minha realidade. Porém, até o consumo da arte em nossa sociedade é condicionado aos falsos moralismos. Lembro-me muito bem de como escutar certas músicas era tido como algo errado, de modo que aqueles que se aventuravam a ouvir canções de artistas como Racionais MC’s, por exemplo, eram carimbados com a alcunha de “vagabundo”.

Na modernidade, os processos de subjetivação conseguiram fazer com que as instâncias de controle se localizassem nos campos mais íntimos da nossa vida, ditando aquilo que devemos escutar, vestir, comer, enfim, de como comportarmo-nos (Foucault, 2008b). Todavia, se as repressões se intensificavam a partir das engrenagens do dia a dia, a arte era o caminho pelo qual eu encontrava minhas resistências.

O disco lançado por Criolo em novembro de 2014, intitulado de *Convoque seu Buda*, instigava-me pela sua complexidade, ao mesmo tempo em que apresentava reflexões sobre a violência de uma forma pouco habitual em relação a tudo aquilo que eu estava acostumado. As críticas formuladas em suas letras contrapunham os discursos que geralmente eu ouvia sobre a criminalidade. Questões como o tráfico de drogas eram problematizadas em nuances políticas, econômicas – e sociais, de uma forma geral –, a partir da visão de um professor. A partir delas, eu conseguia traduzir algumas das inquietações que já existiam em mim e que estavam sendo provocadas em sala de aula.

Nesse período, eu estava estudando no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), em minha cidade natal, Seabra. Reservo este espaço para ressaltar a importância do IFBA, não só para o âmbito da minha vida pessoal, mas no que se discute na presente pesquisa. Como disse anteriormente, Seabra é uma cidade do interior de cultura conservadora; esse conservadorismo se revela – principalmente – na manutenção dos

privilégios sociais, e o IFBA chegou nesse espaço em forma de trincheira a partir das políticas de ação afirmativa. De acordo com Portela (2017, p. 36):

As ações afirmativas para negros convivem com o dissenso desde o seu nascedouro na década de 1960 nos Estados Unidos em meio à luta pelos direitos civis, com o destaque do movimento negro na trincheira não só para a eliminação das leis segregacionistas, mas também para a assunção do Estado de uma postura ativa na reversão da condição de vida da população negra. É importante pontuar o marco, mas não restringi-las a este, pois as ações afirmativas não são restritas à realidade americana nem exclusivas para a população negra, como expresso na transcrição da fala do ex-ministro do Supremo Tribunal Federal Joaquim Barbosa. As ações afirmativas foram aplicadas em diferentes países e contextos, a exemplo da Inglaterra, Canadá, Índia, Alemanha, Austrália, Nova Zelândia, Malásia, Nigéria, África do Sul, Argentina, Cuba, dentre outros, tendo como público alvo minorias étnicas, raciais e mulheres, em áreas como: mercado de trabalho, sistema educacional, em especial o nível superior, e representação política.

Eu tive a oportunidade (que considero privilégio) de fazer parte da primeira turma inaugurada pelo instituto. Em cidades do interior, os privilégios sociais formam-se em uma rede de relações hierárquicas, configurada a partir de dispositivos raciais muito bem definidos, e que pode ser compreendida a partir do que aconteceu durante o período colonial; qualquer possibilidade de ruptura (e mesmo questionamento) dos privilégios instituídos reativa técnicas de violência que eram (e ainda são) reservadas aos escravos e aos seus descendentes. A chegada do Instituto Federal, especialmente no que diz respeito à política de cotas, fez com alguns privilégios fossem questionados na cidade.

Nesse espaço escolar, eu fui experimentando discussões acerca do racismo que me permitiram pensar na política de drogas além dos limites das minhas experiências cognitivas anteriores. Em uma das aulas de história da professora Daiane no IFBA, eu tive o meu primeiro contato com o pensamento de Michel Foucault, por meio de sua obra *Vigiar e punir*, de 1987.

Lembro-me bem de que, ao ler as suas primeiras páginas, fiquei estarrecido com o suplício do regicida Damiens; a forma com que era narrada aquela cena, os detalhes, as nuances, acompanhados de uma leitura complexa dos acontecimentos, trazia algo até então desconhecido em minhas experiências; confesso que demorei bastante tempo para começar a entender tudo aquilo que estava escrito na obra de Foucault; mas, de alguma forma, consegui assimilar, que o que estava sendo tratado ali era a questão do poder, e como este se instrumentalizava a partir das relações disciplinares desenvolvidas por instituições como a prisão.

Mais adiante, na graduação, eu tive a oportunidade de acompanhar algumas discussões sobre a política penal de drogas a partir de pensadores e pensadoras, como Eugênio Raul Zaffaroni, Nilo Batista, Vera Malagutti, Salo de Carvalho e Luiz Carlos Valois. Esses autores

me trouxeram subsídios para discutir e pensar sobre o tema em suas perspectivas jurídicas, mas também sociológicas, históricas, antropológicas, filosóficas, ou seja, de forma interdisciplinar.

Foi a partir da graduação que iniciei o meu percurso formal de pesquisa acerca do tráfico de drogas. Lembro-me de quando em um congresso onde fui apresentar um artigo sobre a temática das drogas me foi apresentado o livro de Luis Carlos Valois, *O direito penal da guerra às drogas*, de 2017. Até aquele momento, eu ainda não havia ouvido falar sobre Valois, mas o contato com a sua obra me permitiu pensar em várias das minhas inquietações, com especial atenção, aquelas que se relacionavam ao direito penal. No livro, Valois fala sobre o tema a partir da sua experiência pessoal, como juiz de uma vara de execução penal, narrando como as suas experiências o levaram a pensar a questão da política de drogas. Para isso, o autor traça um panorama histórico de como o pensamento de guerra às drogas se desenvolveu no contexto norte-americano durante a segunda metade do século passado.

Já em sua introdução, Valois narra a história de Keneth, um jovem negro, de 22 anos, viciado em crack, que, no ano de 2002, estava cumprindo pena na cidade de Manaus, e foi julgado por ele. Para isso, Valois faz um paralelo com a história de Damiens narrada por Foucault em *Vigiar e punir*.

Na história, Valois relata que, após o descumprimento das regras do regime da pena privativa de liberdade (pois estava cumprindo a pena em regime aberto), o caso de Keneth chegou às suas mãos. Diante daquele tipo de situação, na posição de juiz, Valois deveria aplicar o que estava disposto na Lei de Execução Penal (LEP), em seu artigo 18 (regressão), impondo a Keneth o retorno de cumprimento da pena sob o regime fechado. No entanto, observando que se tratava de um caso em que a pessoa julgada apresentava quadro de dependência química, o juiz resolveu encaminhar o jovem ao Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, para que fosse elaborado um laudo, o que permitiria a Keneth (caso fosse comprovada a dependência) a aplicação de medida de segurança na forma de tratamento ambulatorial (art. 183 da LEP).

Um mês após a decisão do juiz, o estabelecimento penal ao qual Keneth foi encaminhado para a produção do laudo – no qual hospital era o único termo que designava o esse estabelecimento – pegou fogo, vindo Keneth e outros 3 (três) jovens a morrerem queimados dentro da cela em que estavam. Valois relata como aquela experiência o marcou, como a morte do jovem Keneth no século XXI, apesar das suas particularidades, aproximava-se do suplício narrado por Foucault no século XVIII, em que aquilo que se convencionou por guerra às drogas, na realidade, atualizava os dispositivos de punição, para poder regular o controle contra certas pessoas. Nas palavras de Valois (2017, p. 16):

De uma metáfora utilizada para congregar esforços contra as drogas, o termo guerra às drogas tem mostrado a sua incoerência e passa a poder ser ironicamente usado para desvendar uma guerra real contra pessoas. Guerra às drogas é sinônimo de criminalização arbitrária de certas relações que o ser humano trava com algumas substâncias, mas drogas não morrem, não levam tiros e não são encarceradas, enfim, aos poucos o termo guerra às drogas vem revelando a sua face exclusivamente desumana de uma guerra contra pessoas.

As ideias trabalhadas por Valois permitiram-me compreender a política de guerra às drogas como um dispositivo de controle, utilizando-se do discurso penal para ratificar outros interesses, que nada tinham a ver com a ideia de ressocialização vendida pelo artigo 1º da LEP, que traz como seu objetivo “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

Se, de alguma forma, o direito penal integrava socialmente os seus condenados, talvez fosse pela própria intensificação da violência que retroalimentava. Outro fenômeno que observei em minha cidade foi como aqueles que passavam pelo cárcere eram rotulados após saírem da cadeia. Regra geral, as notícias sobre a liberdade dessas pessoas antecipavam-se ao próprio acontecimento. Aos quatro cantos da cidade, ouviam-se falas de como essas pessoas representavam uma vergonha para a família, sendo a sua liberdade um exemplo de que a justiça não punia os vagabundos.

Após saírem da delegacia⁸, os condenados eram postos em liberdade. A forma com que essas pessoas eram tratadas fez-me perceber que de todas as rotulações sociais possíveis, aquela produzida pelo encarceramento é a tecnologia mais potente da modernidade em termos de produção do racismo (Batista, 2004). As falas de boa parte da população da cidade davam-se no sentido de reforçar a condição de criminoso daquele que havia sido encarcerado. O fato de ter passado algum tempo na cadeia impunha ao condenado o fardo de carregar a eterna condição de criminoso, de pessoa em quem não se podia confiar (Goffman, 2004).

De acordo com o que é afirmado por Goffman (2004), é a discrepância entre o atributo e uma expectativa que produz o estigma. Sendo assim, o estigma é a ruptura do imaginário que se projeta sobre uma pessoa a partir do que é colado na ordem do discurso enquanto verdade. A marca produzida pelo estigma coloca o sujeito marcado por essa condição em uma subcategoria de humanidade, a categoria dos condenados. Desde Jesus Cristo até os tempos modernos, a condição de criminoso permitiu que o Estado, A Igreja, O Império, entre outras formas de regulação do poder instituíssem a exclusão dos que se enquadravam nesse estigma.

⁸ Uso aqui o termo delegacia, porque era este o estabelecimento da minha cidade, porém, existiam pessoas que eram encarceradas em estabelecimentos com diferentes nomenclaturas, como prisão, estabelecimento penal, casa de detenção etc., mas que, em última análise, têm a mesma função e efeito.

Ao andarem pelas ruas, projetavam-se sobre essas pessoas aos sussurros falas que indicavam a sua condição de bandido. Uma vez rotuladas pelo sistema penal, poucas eram as possibilidades de sobrevivência que restavam aos condenados fora dos muros da prisão, exceto pelas atividades tidas como ilegais (ilícitas). Por esta razão, era comum que, ao saírem da prisão, essas pessoas não conseguissem encontrar nenhum tipo de trabalho formal, sendo relegadas ao submundo da criminalidade. Em boa parte das vezes, o trajeto desses personagens terminava pela sua morte prematura, brutal.

Até aqui, chamo o leitor a refletir sobre como as relações intersociais da minha trajetória de vida refletem neste trabalho. Vejam que muito do que eu escrevo parte de uma leitura existencial dos fatos, por meio da qual busco relatar como os acontecimentos que atravessaram o meu cotidiano ajudaram a formar a compreensão do que discuto no presente trabalho, ou seja: política de drogas. A meu ver, a discussão desse tema demanda a consideração não só do que é analisado, mas de quem o analisa. Assim, sempre que possível, trarei à tona as minhas próprias subjetividades. O que busco fazer aqui mais tem a ver com a ideia de uma genealogia dos conceitos (ou discursos), evocando, para isso, os saberes locais que me fornecem o suporte necessário para realizar a leitura dos acontecimentos (Foucault, 1999).

Carneiro (2023), em *Dispositivo de Racialidade*, mostra-nos como o negro sempre foi colocado como objeto de estudo das pesquisas acadêmicas brasileiras, porém, a sua participação, enquanto intelectual e pesquisador, é algo relativamente recente na história do país, que vem se alterando por meio do sistema de cotas. No campo intelectual/acadêmico, o dispositivo de racialidade constituiu-se sob práticas e discursos eugenistas, que consideravam o negro degenerado, inferior intelectualmente, simbolizando a sua condição (posição) na sociedade sempre pelo trabalho manual ou doméstico. De acordo com a referida filósofa:

A racialidade é compreendida como noção produtora de um campo ontológico, um campo epistemológico e um campo de poder, conformando, portanto, saberes, poderes e modos de subjetivação cuja articulação institui um dispositivo de poder. Para compreender como isso se dá no Brasil, é preciso lembrar que a escravidão corrompeu o valor do trabalho: compulsório para o escravo, não tinha como ser considerado positivo pelo senhor branco. Este, liberado de trabalhar pela existência do escravo, foi viciado no ócio. O trabalho manual foi estigmatizado pela tradição, igualmente estigmatizadora, da escravidão. A abolição seria, nesse contexto, o momento da emergência do negro na nova ordem disciplinar que se instaura no Brasil, na passagem de uma economia baseada no trabalho escravo para o livre. É esse novo status que o dispositivo de racialidade, enquanto dispositivo do poder disciplinar emergente, haverá de demarcar em ações teóricas de assujeitamento, semelhantes ao que é denominado por Muniz Sodré, em outra situação, de “uma espécie de símbolo ontológico das classes econômica e politicamente subalternas” (Carneiro, 2023, p. 40-41).

Assim, foram constituindo-se os espaços acadêmicos brasileiros, sob discursos e saberes que traduziam as questões raciais da colônia a partir das questões econômicas modernas. Jogados ao crivo da própria sorte, após a “abolição” da escravidão, milhares negros se viram obrigados a aderir à lógica de trabalho compulsório como estratégia de sobrevivência. A ordem econômica de trabalho imposta pela modernidade transformava discaradamente o fenômeno da pobreza em mérito individual. O negro que não aderisse a esse contrato, automaticamente era enquadrado nas teorias raciais eugênicas e criminais que vinham formando-se ao longo do século XX. Era o negro preguiçoso, vagabundo, bandido, ou seja, toda uma cadeia de signos ratificadores da ideia do negro enquanto ser inferior.

A constituição do espaço acadêmico brasileiro está diretamente imbricada a processos eugênicos de demarcações biopolíticas de controle colonial, ou seja, a condição de trabalho, compulsório para o negro, e quase inexistente para o branco, relegou os espaços de poder – diga-se de passagem a academia – à antiga classe branca colonial.

A lógica de trabalho moderna que se formava na transição do século XIX para o século XX empurrava os negros de forma compulsória para a rede de sobrevivência informal que o capitalismo deixava para os mais pobres enquanto os espaços de poder (academia, política, indústria, comércio etc.) do país foram sendo ocupados pelos mais ricos (brancos).

Criva-se em seu entorno (do negro) toda uma produção discursiva deslegitimadora de sua capacidade intelectual, tanto a de pensar intelectualmente como a de aderir (ou compreender) (a)o que era legitimado como ciência.

Inferior na forma de pensar, mas útil na de produzir, a própria formulação de estudos acadêmicos inicialmente direcionada ao negro do Brasil veio a ser marcada por discursos legitimadores da sua condição de trabalho manual. Entraram no circuito de discussão intelectual explicações eugênicas para os problemas econômicos do país, de modo que a condição biológica e intelectual do negro passou a ser colocada como o motivo gerador da sua condição de pobreza.

Todas as táticas de racismos atualizadas após a abolição formal da escravidão minavam a autoestima do negro, extirpando as poucas possibilidades que poderiam lhe colocar nos circuitos de poder. Para que o controle colonial, no entanto, fosse contextualizado ao discurso democrático que o Brasil moderno tentava aderir, algumas cisões foram se abrindo para justificar as práticas racistas. A aderência de alguns – pouquíssimos – negros a posições sociais de maior prestígio era colocada no discurso político do Brasil enquanto exemplo para confirmar a ideia de país democrático, ou do que ficou popularmente conhecido no país como “democracia

racial”.

Santos (1996), em seu texto *As Cidadanias Mutiladas*, como intelectual negro, já nos apontava que a presença de alguns negros no circuito de educação superior do país não se alinhava à noção de cidadania que se tentava construir pelo discurso de democracia. Conforme o que o referido autor ressalta:

A instrução superior não é garantia de individualidade superior. A cidadania não é garantia de individualidade forte. Nem individualidade forte é garantia de cidadania e liberdade, o meu caso.” Desculpem, mas estou tentando utilizar a mim mesmo como exemplo. Tenho instrução superior, creio ser uma personalidade forte, mas não sou um cidadão integral desse país. O meu caso é de todos os negros desse país, exceto quanto apontados como exceção. E ser apontado como exceção, além de ser constrangedor para aquele que o é, constitui algo de momentâneo, impermanente, resultado de uma integração casual (Santos, 1996, p. 135).

A posição de exceção no espaço acadêmico, como apontado por Santos (1996), demonstra a reprodução permanente das estruturas do racismo colonial, e que, na modernidade, é depurada pela economia.

No período em que fiz minha graduação, no fim do curso, eu tive contato com o conceito de *necropolítica* formulado por Mbembe (2017) em um dos ensaios dele. Recordo-me de que, assim como me aconteceu ao ler Foucault pela primeira vez, não foi diferente com Mbembe. Naquele momento, eu não consegui assimilar logo “de cara” o que se entendia por *necropolítica*. A compreensão desse conceito (ao menos em parte) somente me foi possível após diversas outras leituras.

Mbembe (2017) trabalhava como a produção de mortes tinha-se tornado uma política na modernidade a partir da noção de soberania. Comecei, então, a pensar em como aquela noção de política de morte se relacionava ao contexto em que eu estava inserido.

Na época, a Bahia (Estado em que nasci e morei grande parte da minha vida) vinha despontando como um dos Estados mais violentos do país, em especial pela atuação da sua Polícia Militar (PM). A violência da polícia baiana sempre foi um marcador muito forte na minha trajetória de vida. Os discursos acerca da forma violenta com que a PM atua em suas abordagens circulam cotidianamente na Bahia, e não é novidade para nenhum baiano que a polícia do Estado tenha a violência como *modus operandi*.

A meu ver, isso se dá, em larga medida, pela forma com que a sociedade baiana se configurou a partir da colonização. A violência, enquanto dispositivo colonial, marcou (e ainda marca) profundamente as relações da Bahia. Em minha trajetória, foi comum ver as pessoas não só defenderem, mas também exaltarem e aplaudirem, operações policiais que terminavam

produzindo certo número de cadáveres.

Manifestamente, o sentimento que aquelas mortes geravam em algumas das pessoas não era o de luto ou dor, mas sim de satisfação e alegria. Não foram poucas as vezes, em meu entorno, que me deparei com pessoas comemorando a morte ou a prisão de algum traficante. A ideia de que certas pessoas não são dignas de vida atravessa as relações baianas com muita transparência. Nesse cenário, é comum que a violência se naturalize, e seja vista até como necessária.

Ao longo das minhas pesquisas acadêmicas, comecei a monitorar relatórios, artigos e estudos que trabalhavam sobre a questão da violência na Bahia, que pudessem de alguma forma me permitir pensar na questão das drogas. Nos anos de 2019 e 2021, os resultados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) em relatórios, como o *Anuário* e o *Atlas da Violência*, demonstravam em números estatísticos as configurações que a violência vinha tomando na Bahia nos últimos anos.

Os dados eram estarrecedores. No *Anuário de 2021*, nos anos de 2019 e 2020, as *mortes decorrentes de intervenção policial* tinham passado de 773 (setecentos e trinta e três) para 1.137 (mil cento e trinta e sete), ou seja, houve o aumento de 47,09% (quarenta e sete vírgula nove por cento). Naquele momento, o aumento da violência policial vinha acompanhado do aumento do número de *mortes violentas intencionais*, que passou de 6.002 (seis mil e duas) no ano de 2019 para 6.703 (seis mil setecentos e três) em 2020.

Nesse momento, eu já havia percebido que, mesmo sendo as causas da violência na Bahia diversas e intersecionais, a política de drogas desempenhava uma função muito peculiar nesse contexto. Toda aquela paranoia produzida pelo discurso de criminalização conseguia redirecionar as consequências de outras questões que não tinham nada a ver com o uso de uma ou outra substância. Soava-me muito estranho o fato de somente algumas pessoas serem presas ou mortas pela política de drogas enquanto outras não.

Tanto em minha cidade natal como nas outras cidades em que morei, o uso de drogas sempre foi permitido para algumas pessoas. A despeito de todo o estigma produzido sob aqueles que assumem fazer uso de alguma substância tida como ilícita, nem todos os que se colocassem nessa condição sofreriam o risco de algum dia ser preso pela polícia. Não foram poucas as vezes em que, ao frequentar bares, festas, eventos, deparei-me com situações em que alguma pessoa estava fazendo o uso de drogas. E sei muito bem que isso não é um fato isolado, tampouco novo.

Passei, então, a avançar nas pesquisas sobre violência e descobri que aquilo que estava ocorrendo na Bahia se encaixava perfeitamente no que Mbembe construiu filosoficamente

como política de morte. A violência que despontava na Bahia, mesmo com governos de esquerda do campo progressista, assemelhava-se ao cenário que o filósofo trazia em sua obra.

O crescimento da violência no Estado criava um campo fértil para os discursos que reivindicavam a expansão das estruturas penais como forma de solucionar a questão da criminalidade relacionada ao tráfico de drogas. A aquisição de mais armamentos, mais tecnologias, mais policiais apontava a “solução” para a “crise” que estava acontecendo na segurança pública do Estado, forjando o discurso perfeito para que a *necropolítica* se encaixasse na ordem do discurso econômico. Para se ter uma melhor noção de como esse discurso impulsionou o mercado financeiro no Estado, somente no ano de 2022, o governo baiano anunciou o investimento de mais de um bilhão em segurança pública (Redação do Jornal A Tarde, 2022) sob a justificativa de combate à criminalidade.

Ao final da graduação, eu desenvolvi o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), intitulado de *Necropolítica e segurança pública: uma análise da letalidade policial enquanto instrumento de gestão da segurança pelo Estado da Bahia*, em que busquei investigar como a *necropolítica* se mostrava na Bahia pela atuação da sua PM. A discussão realizada nesse trabalho já apontava para os possíveis caminhos daquilo que eu desejava investigar em um futuro curso de mestrado.

Recordo-me de que de início a proposta de pesquisa do mestrado consistia em investigar como a *necropolítica* se materializava na Bahia a partir da PM, algo bastante parecido com aquilo que eu vinha pesquisando ao longo da graduação. No entanto, ao buscar pensar em quais fontes subsidiariam o estudo, eu tive dificuldade em delimitar qual seria o material apropriado para intermediar a discussão do tema. Mesmo diante do vasto acervo bibliográfico que já existe sobre essa discussão, senti que para aquela temática seria apropriado um contato mais próximo da PM. Diante dessas questões, eu optei por repensar a pesquisa.

Pensei, portanto, em trabalhar com processos judiciais, algo que se aproximava mais do meu contexto de trabalho. Ao terminar a graduação, acabei ficando um tempo na advocacia, o que me possibilitava ter acesso aos processos judiciais de natureza pública que estivessem situados em sítios eletrônicos. Era necessário, a partir daí, delimitar qual seria o tema a investigar. Foi, então, que surgiu a ideia de fazer um estudo dos processos judiciais relativos à Lei nº 11.343/2006, popularmente conhecida como *Lei de Drogas*.

Para pensar as funcionalidades desse dispositivo – política de drogas – em uma perspectiva genealógica dentro dos circuitos de poder moderno, eu recorri ao conceito filosófico mbembiano de *necropolítica*. O que me propus a fazer neste trabalho desafia as inflexões produzidas pelos discursos moralistas fabricados pela criminalização advinda da ideia de

Guerra às Drogas. Sendo assim, convido o leitor a experimentar as minhas lentes.

Como definido por Minayo (2011, p. 16): “O endeusamento das técnicas produz ou um formalismo árido, ou respostas estereotipadas. Seu desprezo, ao contrário, leva ao empirismo sempre ilusório em suas conclusões, ou a especulações abstratas e estéreis.”

Pensar nos efeitos da *política de drogas* no presente trabalho, implica transpassar os limites dos conceitos jurídicos, alcançando na análise que se propõe as práticas que são produzidas a partir de aplicação da lei (Foucault, 2002). Os conceitos que acompanham o pesquisador devem somar-se aos conceitos do objeto pesquisado (Cardoso, 2004), dando origem a diferentes formas de pensar o uso de drogas na contemporaneidade.

Neste percurso, o caminho do pesquisador entrelaça-se e confunde-se com o objeto de pesquisa. Enquanto jovem negro, estudar a *política de drogas* significou interpretar o meu próprio cotidiano.

Dimensionar a posição do Brasil, bem como a da região nordeste, e, mais especificamente, da Bahia, nesse constructo, tem o potencial de gerar novas concepções acerca do que vem sendo tomado como uma verdade já pré-estabelecida. Assim como afirmado por Ribeiro (2014[1995]): “nós temos que comer as nossas experiências e tirar dela uma teoria de nós.”. Feyerabend (1989), por sua vez, considera que o progresso das ciências está mais associado à violação das suas regras do que à obediência.

Justifico a relevância do presente estudo, pelo seu potencial de pensar nos efeitos do poder em contextos específicos, permitindo que se construam novos discursos acerca do controle de drogas no Brasil, que tenham como valor salutar a própria vida humana. Na sociedade contemporânea, é necessário pensar no uso de drogas além dos constructos morais vendidos pela política de *guerra às drogas*, revelando os reais interesses que instituem a prática desse modelo de discurso.

2.2 OS DOCUMENTOS JUDICIAIS COMO FONTE DE PESQUISA

Aquilo que é construído em nível documental acaba por ser uma – talvez até a mais importante – das instâncias de legitimação do pensamento na modernidade (Gaudêncio, 2004). É na linguagem documental em que se atesta a verdade, em que se diz, por meio da aplicação de certo número de fórmulas e de procedimentos, conduzido por um sujeito qualificado para tal, que o que se diz é ou não uma verdade.

É na superfície dos processos judiciais que uma verdade irá modular os seus efeitos, imprimindo sobre os corpos julgados os conceitos de quem julga (Foucault, 2002). As acepções

de *traficante e usuário de drogas*, vendidas pelo discurso norte-americano, têm nos processos judiciários a sua expressão máxima de validação. Será a partir da investigação do que está presente nas narrativas judiciais que iremos entender como estes conceitos são construídos documentalmente e do que eles se revestem.

Entendo que o sistema judiciário, antes de qualquer coisa, é um sistema pelo qual o poder tem por objetivo, dentre várias das suas funções: estabelecer a legitimidade de um pensamento que se coloca como verdade. Essa legitimidade acaba sendo resultado de processos de significação, categorização e delimitação do pensamento (Gaudêncio, 2004). No caso da *guerra às drogas*, parte da verdade que compreende o *traficante* e o *usuário de drogas* como figuras valoradas por acepções negativas.

Não tenho como objetivo, contudo, centralizar o debate em um modelo único de acepção terminológica, que se coloca enquanto suficiente. Estruturo o debate para além do interstício significativo de alguns conceitos, buscando evidenciar que algumas práticas se repetem por meio de diferentes narrativas. O que tenciono realizar – na realidade – encontra-se no campo da genealogia, interpelando noções, como a *eugenio*, a *biopolítica* e a *necropolítica*, pelas suas práticas, como estas se desenvolvem e se constroem, as suas narrativas e intervenções, isto é, como determinados mecanismos são construídos a partir do campo judiciário em suas funcionalidades.

É um exercício de interpretação do discurso pela linguagem documental, de um olhar que se manifesta analiticamente através do campo da escrita e da fala, realizado pelo questionamento e tensionamento de certas formas de pensar. Tensionar rationalidades – mais especificamente aquelas próprias ao sistema jurídico – só é possível quando ocorre a compreensão dos seus discursos, das suas narrativas e de suas estruturas. Sendo assim, indicar a acepção da *guerra às drogas* como um conceito originário e exclusivo de determinado contexto, próprio de algumas relações, não é suficiente para fomentar a compreensão do que se pretende demonstrar neste estudo.

Interessa-me escrutinar os processos judiciais, porque é neste campo em que ocorre a formação das narrativas tidas como oficiais. É no bojo dos documentos que a sociedade disciplinar de Foucault (1987) forja a criação dos seus conceitos, atribuindo ao que é dito pelos escritos o caráter de científicidade. Como proposto por Gaudêncio (2004, p. 269):

Não postulo, então, para isso, uma leitura positivista do documento, tomando-o como único relato autêntico e imparcial de fatos inquestionáveis e de ocorrências insofismáveis, história real, porque oficial. Pelo contrário, tomo documentos como monumentos à verdade parcial, elevada à categoria de única verdade eterna e absoluta, analisando, ali, sobretudo silêncios, não tanto o enredo escrito quanto o enredo

construído por seus conteúdos, na teia social de poder tecida pelos documentos.

Pensar sobre a *política de drogas* a partir da análise de discurso documental significa transpassar os limites formais do campo normativo dos processos judiciais, situando o objeto analisado no campo das relações de poder. O discurso da *guerra às drogas* instituído no Brasil do século XXI pela Lei nº 11.343/2006 põe em funcionamento todo um corpo de estruturas disciplinares e punitivas que não se explica (e não se reduz) ao espetro formal das palavras reproduzidas no corpo dos processos analisados.

Nesse percurso, ter a *genealogia* na base teórica do presente estudo permite explorar as subjetividades locais da cidade de Salvador/BA, sem que isso implique, necessariamente, abstrações que tensionem construir um imperativo teórico compatível com a noção de cientificidade ocidental, reduzindo as subjetividades humanas em fórmulas e conceitos universais.

São as condutas humanas que me interessam, pois não tomo o direito como um dado neutro. Aquilo que se produz pelo sistema de justiça diz respeito também aos seus operadores, e, neste sentido, o direito acaba sendo um dado complexo. Nos processos judiciais, foram raras as vezes em que não me deparei com os operadores combatentes, isto é, aqueles personagens que assumem em suas ações o discurso de combate ao tráfico de drogas como forma de redução da violência, mas que, no fim das contas, ratificam e fazem funcionar as engrenagens de expansão penal e da *necropolítica*. No entanto, também encontrei fissuras, trincheiras que, por sorte, ou algum espasmo de sanidade, contrariavam a lógica combatente.

Os processos judiciais são, portanto, fios condutores, e não linhas de chegada. As suas acepções não serão interpretadas pelo crivo único da normatividade da Lei nº 11.343/2006, mas essas também serão consideradas. Interessa-me analisar aquilo que diz respeito aos seus operadores: o juiz, o promotor, o advogado, o defensor, o delegado, o policial, enfim, todos esses personagens que fazem parte do processo judicial.

Por questão de conveniência, inicialmente considerei melhor escolher João Pessoa/PB, tendo em vista que era a cidade em que eu me encontrava naquele momento – como local em que direcionaria a pesquisa. Eu estabeleci como objetivo analisar a aplicação da *Lei de Drogas* no período da pandemia da Corona Virus Disease 2019 (COVID-19). Confesso que não sabia muito bem o que estava fazendo nesse momento. Mesmo sendo advogado, eu havia acabado de me formar, e o contato com processos judiciais ainda era algo muito novo.

Somado a isso, eu carregava vícios cognitivos que me levavam a pensar nos processos judiciais a partir de um olhar normativo, próprio do mundo do direito. Nesse caminho, eu tive

que reconfigurar o meu hábito de leitura, ampliando o meu campo de visão para as questões sociológicas e filosóficas dos processos. Era necessário ler também o que estava nas entrelinhas, o dito e o não-dito, observando que, além das configurações jurídicas que aqueles documentos apresentavam, existiam questões ali que não poderiam ser lidas somente a partir dessa lente.

O primeiro levantamento processual que foi realizado resultou em 32 (trinta e dois) processos, que foram ajuizados durante o mês de dezembro do ano de 2022, na cidade de João Pessoa/PB, e julgados pera 1^a Vara de Entorpecentes da Capital. Os processos eram baixados a partir do Pje⁹, utilizando os filtros disponibilizados no site¹⁰ para selecionar o material. Para melhor classificar as informações coletadas, eu elaborei uma planilha no Excel, em que fiz a organização do material pelo código do processo, reservando um campo que me permitisse fazer uma breve síntese descritiva do que eu havia identificado como mais importante em cada processo.

Os processos foram sendo analisados e classificados por meio do sistema de planilhas eletrônicas, de modo que eu fui coletando as informações que mais me chamavam a atenção nos autos como: laudos de exames periciais, interrogatórios, decisões, defesa, acusação, enfim, todos os documentos que acompanham o processo, escrutinando genealogicamente os enunciados, os discursos, e interpretando o que estava por trás dos documentos, na medida em que estes também se constituem – no fim das contas – práticas (exclusão e controle populacional por meio do aprisionamento/eliminação dos sujeitos indesejáveis) (Foucault, 1987).

No corpo dos processos, eu encontrava ilegalidades jurídicas das mais diversas matizes, especialmente se confrontada com aquilo que preceitua os direitos humanos. Prisões preventivas ou cautelares que se arrastavam *ad infinitum*; excesso prazal na comunicação da prisão em flagrante (art. 3-B, § 1º do CPP); violação de domicílio (art. 150 do CP); etc. Na maior parte dos processos, a noção de *atitude suspeita* alegada pelos policiais era suficiente para confirmar a identidade daqueles que eram abordados como traficantes.

Sempre que analisava os processos, a impressão que eu tinha era a de que aquelas pessoas que estavam sendo aprisionadas pareciam ser muito mais vítimas da chamada *guerra às drogas* do que seus protagonistas. Em sua maioria, as pessoas processadas eram dependentes químicos, “vapores”, “aviãozinhos”, enfim, personagens que, na cadeia do tráfico, ocupam posição trivial.

⁹ O Pje é o sistema eletrônico em que tramita os processos judiciais do Tribunal de Justiça do Estadual da Paraíba, e de diversos outros tribunais. Para ter acesso a esse sistema, é necessário ser um profissional habilitado. Esse acesso eu tive como advogado.

¹⁰ Existe no site do Pje vários filtros para que a pesquisa processual seja realizada, dentre eles: nome da parte; nome do representante; número do processo; assunto; classe judicial; jurisdição; órgão de atuação etc.

Nesse período do mestrado, era comum que algumas vezes eu retornasse à Bahia para visitar minha família. Em uma dessas viagens (durante o mês de setembro de 2023), como me era de costume, eu aproveitava para passar alguns dias em Salvador antes de ir para minha cidade natal. Dessa vez, no entanto, ao chegar em Salvador, um comboio de veículos da polícia atravessou o ônibus em que eu estava, e logo percebi que se tratava de uma operação.

Era grande a quantidade de veículos blindados, motocicletas, ônibus e policiais altamente armados. A sensação de medo que eu tive naquele momento foi imediata. Por alguns instantes, aquilo me pareceu um cenário de filme de guerra. Temi que próximo àquele local pudesse estar tendo algum conflito armado. Por sorte, os policiais seguiram em outra direção, quando pude finalmente suspirar aliviado. Vivenciar essa experiência me fez perceber que a polícia baiana tinha se transformado em uma máquina de matar, e que o Estado tinha na guerra um meio de alcançar a soberania como uma forma de exercer o seu poder.

Mesmo já tendo transitado por Salvador em outras paragens, aquela situação em particular me impactou bastante. Na época, a Bahia vinha passando por uma “crise” na segurança pública, que desaguava diretamente no crescimento da violência (G1 BA, 2023). As notícias que circulavam nas mídias (Machado, 2023) davam conta de que a disputa de facções era a causa do que estava acontecendo no Estado. Com isso, todos os problemas sociais da Bahia puderam ser transferidos de uma só vez para o narcotráfico.

Consternado com a situação, eu decidi investigar o que estava ocorrendo em Salvador a partir de uma análise dos seus processos judiciais. Para isto, eu estabeleci a mesma estratégia que havia utilizado em João Pessoa, com a diferença do período em que os processos foram ajuizados. Interessava-me compreender o que estava acontecendo nos meses de maior violência na cidade, ou seja, setembro e outubro de 2023.

Iniciado o processo de coleta e organização dos processos, eu fui percebendo que a violência também era um elemento que se materializava nos autos. Além das situações habituais de violação de direitos que eu havia constatado nos processos anteriormente analisados em João Pessoa, Salvador apresentava uma particularidade: a grande quantidade de casos que evidenciavam possíveis práticas de tortura.

Chamou-me a atenção como nos processos de Salvador o *laudo pericial de lesão corporal*, com frequência, constatava haver algum tipo de lesão. Diante desse quadro, eu resolvi redirecionar a pesquisa para o Estado da Bahia. Dessa forma, eu realizei um novo levantamento processual, que resultou em 139 (cento e trinta e nove) processos analisados, relativos aos meses de setembro e outubro de 2023, e julgados pela 1º Vara de Tóxicos da Comarca de Salvador.

O fato de ter nascido na Bahia me permitiu visualizar certas questões que na Paraíba eu

não tinha conseguido captar. Por ser uma pesquisa qualitativa que se encontra no âmbito das ciências sociais, sendo o seu objeto de natureza histórica (Minayo, 2011), a relação entre o pesquisador e o objeto investigado imbricam-se e, por vezes, confundem-se, pois, em última instância, o que será analisado (mesmo que em nível documental) são as condutas humanas, que, por razões culturais, são atravessadas por marcadores que também atravessam o pesquisador.

Nessas condições, mudar de direção foi uma necessidade de significação da própria pesquisa diante das pistas que foram sendo achadas no meio do caminho, pois, como uma criança que tateia o mundo em busca de sua compreensão, assim eu me coloquei como pesquisador. As certezas dos conceitos que me acompanhavam foram sendo reformuladas a cada passo dado. No fim das contas, a *genealogia*, enquanto método de análise, distanciou-me da pretensão de produzir qualquer tipo de verdade. Assim como falou Zaratustra (Nietzsche, 2011, p. 112): “Nós [poetas] também sabemos muito pouco e somos maus aprendizes: então temos de mentir”.

2.3 O RACISMO ENQUANTO REGULADOR DAS RELAÇÕES DE PODER PELO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Convido aqui o leitor a se recordar de quando coloquei a dificuldade em me entender como negro ao longo da minha vida, de forma que, no fim das contas, acabei optando por me definir como pardo. Não lembro ao certo como ou quando isso aconteceu, mas ao me definir como pardo, os signos simbólicos que constroem subjetivamente o negro a partir do contexto do tráfico de drogas e que significam a sua existência por códigos de sociabilidade herdados da escravidão sem dúvida alguma marcaram essa escolha.

O cariz da pele (mas não só ele) entra como marcador das diferenças que delimitam hierarquicamente a distribuição de funções nas sociedades coloniais, em que, ao tentar fugir dos estigmas e pré-conceitos produzidos pelo racismo, a alcunha de pardo cria na vida de pessoas reconhecidas nesse termo a falsa ilusão de estar no limiar de transição racial que o aproxima do branco.

No desenrolar das leituras realizadas para o estudo, deparei-me com a ideia de Carneiro (2023), a qual considero pertinente para me auxiliar neste momento. De acordo com a autora:

A miscigenação tem se constituído num instrumento eficaz de embranquecimento do país, por meio da instituição de uma hierarquia cromática e de fenótipos que têm na base o negro retinto e no topo o “branco da terra” oferecendo, aos intermediários, o

benefício simbólico de estarem mais próximos do ideal humano, o branco. Isso tem impactado particularmente os negros brasileiros, em função desse imaginário social que indica uma suposta melhor aceitação social dos mais claros em relação ao mais escuros, o que parece explicar a diversidade de expressões que pessoas negras e seus descendentes miscigenados adotam para se autodefinir racialmente, tais como: moreno escuro, moreno claro, moreno jambo, marrom bombom, mulato, mestiço, caboclo, mameluco, cafuzos, ou seja, confusos, de tal maneira, que acabam todos agregados na categoria oficial do IBGE, pardo! E pardo é algo que ninguém consegue definir nem como raça nem como cor. Talvez o termo se preste apenas a agregar aqueles que, por terem a sua identidade étnica e racial destroçada pelo racismo, pela discriminação e pelo ônus simbólico que a negritude carrega socialmente, não sabem mais o que são ou simplesmente não desejam ser o que são (Carneiro, 2023, p. 49-50).

Ser pardo, portanto, foi a forma pela qual eu aprendi a transitar na incompreensão simbólica do racismo, que desmantela os signos culturais do povo negro e desconfigura a sua identidade, pautado em uma falsa ilusão de que negros de pele clara tenham melhor aceitação do que os negros de pele escura.

Para pensar os processos judiciais, foi de suma importância também pensar enquanto pesquisador na minha condição racial, e como esta se relaciona aos signos de sociabilidade construídos pelos dispositivos eugênicos que subjetivam a imagem do jovem negro e pobre como traficante pela política de drogas.

Com essa finalidade, busquei outros instrumentos – além dos processos judiciais – que me permitissem transmitir para o leitor como o racismo posto em funcionamento pela *necropolítica* na Bahia traduz-se no campo das práticas do sistema de justiça criminal, o que me levou às três figuras¹¹ demonstradas a seguir.

Figura 1 – A cor dos traficantes



Fonte: Redação do Reporter Hoje (2019).

¹¹ Todas as imagens que aqui aparecem são do domínio público e foram coletadas em sites oficiais de jornalismo e instituições do Estado, não necessitando, portanto, do uso de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE.

Na figura 1, coletada no site de notícias *Reporter Hoje*, o texto narra que 20 (vinte) pessoas envolvidas no tráfico de entorpecentes nos municípios de Itaberaba, Boa Vista do Tupim e Salvador foram presas em 27 de dezembro de 2019, a partir da “Operação Cruzador”.

Nela podemos observar os corpos que são aprisionados a partir da política de drogas: negros e pobres. O último Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024) mostra que a população carcerária do Brasil continua sendo majoritariamente negra (69,1%), que as Mortes Violentas Intencionais (MVI) acometem mais pessoas negras (78%), e que as mulheres negras são as maiores vítimas dos feminicídio (68,6%).

Em levantamento realizado pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), foi apontado que 68% (sessenta e oito por cento) dos réus presentes nos processos relacionados à Lei de Drogas são negros.

Ao ler os processos judiciais, eu também fui lendo como as relações de poder colocadas em funcionamento pelas estruturas do sistema de justiça criminal estão diretamente imbricadas ao racismo enquanto marcador da posição de cada personagem que compõe o processo (juiz, promotor, defensor, advogado, policial, delegado, réu, testemunha etc.). Nesse contexto, os negros quase sempre ocupam a posição de coadjuvante, e suas vidas são valoradas de forma secundária.

Figura 2 – A cor dos policiais



Fonte: Madeiro (2013).

Na figura 2, retirada do portal de notícias do UOL, publicada em 2013, traz a imagem de 19 (dezenove) policiais da Bahia ao lado de um corpo, que, segundo informações da

reportagem, estariam comemorando a morte de um acusado por assalto a bancos no sertão do Estado.

Em estudo realizado pelo Programa de Pós-Graduação em Estudos Étnicos e Africanos da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Ramalho Neto (2008) faz um levantamento do período de 1970 a 2005, no qual traça um “mapa racial dos oficiais” da Polícia Militar da Bahia (PMBA). De acordo com o pesquisador:

O “mapa racial da Milícia Baiana” aponta uma forte hegemonia dos oficiais de cor branca e parda clara como os mais aceitos na oficialidade em duas décadas do estudo. É possível perceber que esta tendência já se manifestava no final da década de sessenta tornando-se um padrão racial importante para composição dos oficiais daquela época, que assim produzirá efeitos no processo de diferenciação na composição do coronelato na década atual (Ramalho Neto, 2012, p. 108).

Mesmo sendo a Polícia Militar uma instituição mais heterogênea do que o Judiciário, do ponto de vista da composição racial dos seus atores, a distribuição hierárquica de funções é marcada por limites raciais que refletem em uma menor composição de policiais negros nos cargos de maior poder. Ramalho Neto (2012, p. 107) aponta ainda para a seguinte ideia:

[...] na medida em que se agrega as cores dos oficiais na patente do coronelato e nas funções de destaque da organização, se verificava uma objetivação em torno das oportunidades de ascensão, com tendência a contemplar pela honra, a distinção, os oficiais de caracteres europeus.

Observando algumas das estruturas do sistema de justiça criminal que regulam a materialização da política de drogas na Bahia (judiciário, ministério público, defensoria pública, advocacia, polícia civil, militar etc.), eu constatei que os cargos de maior poder, ou melhor remuneração (ex.: juiz, desembargador, promotor, defensor público etc.), encontram-se ocupados majoritariamente por pessoas brancas, enquanto nos cargos de menor remuneração e menor poder (ex.: polícia militar, civil, técnicos e analistas judiciais etc.) a composição de pessoas negras já se encontra mais bem distribuída. Esse cenário se agrava quando observado o perfil das pessoas que são apreendidas, em sua maioria, negras e pobres.

Figura 3 – A cor do judiciário



Fonte: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (2023).

A figura 3, colhida do site do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), noticia a posse de 2 (dois) desembargadores em 2023. De acordo com o que consta do texto do próprio site do TJBA em que foi retirada a imagem: “A solenidade foi, amplamente, prestigiada por desembargadores, juízes, servidores, representantes do sistema de justiça, familiares e amigos dos empossados.”

Conforme pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2023, pessoas brancas representavam a grande maioria da composição do judiciário brasileiro, ocupando 83,8% (oitenta e três vírgula oito por cento) dos cargos, enquanto 12,8% (doze vírgula oito por cento) se identificavam como pardas e apenas 1,7% (um vírgula sete por cento) como preta (Bandeira, 2023). Esse quadro se inverte, no entanto, quando é analisada a cor dos policiais e dos traficantes.

Um olhar rápido sobre as imagens já nos permite confirmar a disparidade racial que marca a posição daqueles que se enquadram como traficantes e policiais, assim como daqueles que se encontram como juízes.

Somente o racismo poderia definir limites tão regimentais (e precisos) para estatuir a distribuição de negros e brancos nas estruturas de poder que fazem parte do sistema de justiça criminal. A condição racial dos personagens que compõe o tabuleiro operacional da justiça brasileira reflete de forma precisa a condição do negro dentro das configurações hierárquicas de poder instituídas na modernidade, quando muito secundária.

Na esteira da *necropolítica*, a função do racismo é regular a distribuição daqueles que devem morrer e daqueles que devem viver, relegando, aos mais pobres e aos mais negros, funções que o conduzam ao morticínio. Sendo assim, as estruturas produzidas pela modernidade

inserem os negros em posições (ou funções) de inferioridade em relação aos brancos, de forma que a sua leitura no mundo se torne trivial.

2.4 VIOLÊNCIA SACRIFICIAL: O Corpo negro como Bode expiatório

Refletir sobre o conceito de *necropolítica* a partir da *guerra às drogas* nos obriga a explorar a questão da violência em diferentes perspectivas. Neste sentido, como ponto de partida para esse exercício, trago à tona a indagação sobre o sacrifício feita pelo historiador francês René Girard em sua obra *A Violência e o Sagrado*:

Há um mistério do sacrifício. As piedades do humanismo clássico adormecem nossa curiosidade, mas a familiaridade com antigos autores desperta-a. Hoje, o mistério continua tão impenetrável como sempre. Na maneira com a qual os modernos o manejam não se sabe o que predomina: se a indiferença, a distração, ou uma espécie de secreta prudência. Há aqui um segundo mistério, ou ele é o mesmo? Por que, por exemplo, ninguém se pergunta sobre as relações entre o sacrifício e violência (Girard, 1990, p. 12).

O sacrifício assume uma posição bastante importante na forma como diversas culturas ao longo da história se relacionam com o mistério e o desconhecido. A oferta de uma vida – fosse ela de um animal ou de um homem – apaziguava o descontentamento dos deuses, restaurando a ordem de normalidade desejada. Assim, o sacrifício foi constituindo-se, ao longo da história, como um mecanismo de interlocução entre o desejo humano e a vontade dos deuses, mas também como uma válvula de escape.

A esse respeito, Meruje e Rosa (2013, p. 155) apresentam a seguinte explicação:

A estrutura sacrificial tem três dimensões que, acima de tudo, envolvem os actores principais do sacrifício – Deus/deuses (enquanto formas simbólicas religiosas), o social e a vítima. Estas três dimensões, enquanto constituidoras do horizonte humano, fazem do sacrifício a estrutura antropológica fundamental que possibilita por um fim à vingança sem que esta seja devolvida à sociedade.

Na intersecção dessas 3 (três) dimensões, o sacrifício foi largamente utilizado por diferentes povos e culturas para lidar com a seca, pragas, doenças, inimigo etc. O valor da vida oferecida, por sua vez, devia revelar o peso da importância daquilo que se pedia.

Tomemos como exemplo a história de Agamémnon, o herói grego, que para poder agradar a Artemisa (deusa grega), em troca de bons presságios para o seu exército na Guerra de Tróia, teve que sacrificar sua filha. O ato de matar, neste sentido, assume uma simbologia sagrada, mítica, restaurando a confiança no que é desconhecido a partir da concessão dos

desejos que se pedem.

Na perspectiva de Girard (1990), é necessário levar em conta o contexto cultural no qual o sacrifício se insere, pois isso implicará a compreensão da forma pela qual a violência configura as suas dinâmicas de funcionamento.

Chamo aqui o leitor a refletir sobre como o processo de colonização teve na ideia de sacrifício parte importante para justificar o funcionamento de suas engrenagens. O extermínio de povos originários, dos negros e de todos aqueles que fugiam ao modelo de homem ocidental (branco e rico) era justificado pela sua condição de selvagens, não humanos, objetos, coisas. A sua morte, portanto, simbolizava o avanço do desejo colonial a partir do sacrifício.

De acordo com Gigard (1990, p. 15): “Só é possível ludibriar a violência fornecendo-lhe uma válvula de escape, algo para devorar”. Ao pensarmos sobre esse mecanismo de válvula de escape, recaímos sobre a discussão do “bode expiatório”. O “bode expiatório” representa o lugar de despejo das tensões, daquilo que acumulado pode romper com a ordem lógica do que é estabelecido como verdade. Conforme o que Meruje e Rosa (2013, p. 153) apresentam:

[...] este efeito catártico do sacrifício coloca uma fronteira à própria violência acabando apenas por se manifestar num processo ritual, levando a que todas as pulsões e tensões que existiam na sociedade sejam transferidas para esse ritual, o qual envolve sempre uma vítima expiatória permitindo assim a subsistência da sociedade, já que mediante tal *transfert* a violência foi satisfeita, pelo menos por algum tempo.

No rito da *guerra às drogas*, a morte do corpo negro assume na simbologia sacrificial o papel do “bode expiatório”, daquilo que é oferecido como objeto aos deuses. Em troca do seu corpo, os preceitos moralistas do proibicionismo prometem o mundo sagrado, contam estórias de uma época em que tudo era perfeito, belo e regular. As drogas – ou mais precisamente o negro –, no entanto, desvirtuaram esse caminho, que até então estava predestinado a materializar o projeto fantasmagórico do Jardim do Éden. A morte desses corpos entra no lugar de satisfação do desejo que mantém a adesão das estruturas coloniais a partir da ideia de Estado.

O Estado assume uma simbologia parecida com aquilo que representava Artemisa, a deusa grega a quem Agamémnon ofereceu a sua filha em sacrifício. No entanto, existe um ponto fulcral de diferença entre eles: a importância do “bode expiatório”. Enquanto na história de Agamémnon o sacrifício de sua filha representava o esforço máximo e único para se conseguir o que se pedia, no Estado, o sacrifício de pessoas negras apresenta o valor oposto. A sua insignificância marca a exigência de um sacrifício cada vez maior, mais robusto. Quanto mais corpos negros são mortos, maior a necessidade de sua eliminação.

Para pensar o sacrifício, outro ponto que chama bastante a atenção reside na questão do

mito, ou seja, da história contada em torno dos motivos sacrificiais. Na concepção de Campbell (2022), o mito não significa necessariamente uma mentira, algo que diverge da realidade, mas algo que serve para explicar como o ser humano ao longo da história se utilizou de certas simbologias para se relacionar com os mistérios. A esse respeito, cabe citar as seguintes palavras de Campbell (2022, p. 23):

Os mitos abrem o mundo para a dimensão do mistério, para a consciência do mistério que subjaz a todas as formas. Se isso lhe escapar, você não terá mitologia. Se o mistério se manifestar através de todas as coisas, o universo se tornará, por assim dizer, uma pintura sagrada. Você está sempre se dirigindo ao mistério transcendente, através das circunstâncias de sua vida.

A ausência de certezas diante dos mistérios cria a necessidade de mitos para justificar a ordemposta em jogo pelo poder. O mundo moderno tem por meio do Estado a oportunidade de mimetizar as antigas estruturas coloniais a partir de mitos como a *guerra às drogas*. No fim das contas, no neoliberalismo, esses mitos regulam o funcionamento da violência, estabelecendo o corpo negro como “bode expiatório”.

A expiação do corpo negro torna-se responsável por viabilizar a materialização dos anseios de consumo vendido pelo capitalismo ocidental, pois a sua existência configura um risco aos interesses hegemônicos coloniais que marcam as relações de mercado. A lógica do sacrifício, neste caso, entra em um ciclo contínuo de atualização, sempre insuficiente, para satisfazer os desejos de lucro construídos pelo Estado. Quanto maior a oferta, maior é a fome desse “deus”, que tem no discurso de cidadania a mesma narrativa bíblica do céu, esse lugar sem dor, sem problemas, em que todos os seres, mesmo os animais, são considerados iguais.

Meruje e Rosa (2013, p. 156) fazem ainda a seguinte colocação:

Ainda que existam na nossa sociedade *bodes expiatórios*, de algum modo, com a complexificação social ao longo da história, parece que perderam a sua função catártica e chegamos ao que Girard denomina, em várias das suas obras, de «crise sacrificial»: isto é, quando as vítimas que deveriam expulsar a violência da sociedade deixam de possuir este papel e a violência se perpetua na sociedade, na medida em que, ‘instintivamente’, para superar essa ineficácia se tendem a multiplicar ainda mais as vítimas. Tem sempre de haver ‘bodes expiatórios’.

No contexto da violência produzida pela política de drogas, essa crise sacrificial se manifesta no mecanismo de produção contínua de “bodes expiatórios” a partir de dispositivos coloniais de Estado. Os sucessivos extermínios a céu aberto ampliam as redes de poder que sempre pedem mais sacrifícios.

O poder jurídico, por sua vez, assume a prerrogativa de regular a violência, dissimulando

discursivamente as redes de poder que atravessam os corpos negros, que, no fim das contas, são as maiores vítimas das “ingerências” praticadas pelo Estado. O falso discurso de imparcialidade coloca em torno dos discursos jurídicos o corpo negro como uma oferta legítima para o sacrifício que se deve fazer em nome do Estado.

A produção de guerras (ou sacrifícios) na sociedade moderna tem alimentado as engrenagens de um capitalismo que, cada vez mais, opera, transformando toda e qualquer circunstância em moeda comercial. Como afirmado por Mbembe (2017, p. 13):

O neoliberalismo baseia-se na visão segundo a qual todos os acontecimentos e todas as situações do mundo vivo (podem) deter um valor no mercado. Este movimento caracteriza-se também pela produção da indiferença, a codificação paranoica da vida social em normas, categorias e números, assim como por diversas operações de abstração que pretendem racionalizar o mundo a partir de lógicas empresariais.

Nesse contexto, o Estado vem servindo para mimetizar os interesses do capital, que, sob o slogan de *segurança pública*, fabrica guerras e forja inimigos em ritmo frenético. Com isso, reivindica-se a expansão do sistema penal como solução para as agruras que cercam a humanidade.

O neoliberalismo conseguiu transformar a produção de diferenças em valores de mercado (Wacquant, 2001), ou seja, a geração de pobreza por meio da criminalização beneficia certas transações financeiras, tanto privadas (venda e aquisição de armas, equipamentos de guerra, segurança etc.) como públicas (criação de mais prisões, fortalecimento das polícias, do judiciário, do ministério público etc.).

No próximo capítulo, eu apresento a discussão sobre política de drogas a partir da noção de eugenio. Com esse movimento, eu pretendo pensar nas redes de poder que subjetivam o traficante enquanto corpo matável, digno de morte. Para isso, eu transito por campos descontínuos, confusos (talvez), mas que, interlaçados, dão o tom – a direção – de como eu busco dimensionar a discussão sobre a *Guerra às Drogas* no contexto da Bahia.

3 GUERRA ÀS DROGAS E EUGENIA: “Bandido bom É Bandido morto”

No presente capítulo, a discussão a ser produzida terá no conceito de *eugenia*, formulado pelo inglês Francis Galton em 1883 (Barbosa; Rodrigues; Ribeiro, 2021; Rodrigues, 2020), o suporte necessário para compreender como foi construído o entendimento sobre determinados corpos como *traficantes* e *usuários de drogas*. Enfim, quais conceitos operaram no tabuleiro em que foi edificada a construção do *traficante* e do *usuário de drogas* como uma figura que reside em determinados corpos. Através desse caminho, acredito que poderemos compreender como que uma mesma operação (ser preso com drogas) pode ser valorada de diferentes formas, conforme as particularidades do corpo que ali se apresenta.

Derivada do grego, a palavra *eugenia* significa “bom em sua origem ou bem nascido” (Del Cont, 2008). O termo foi criado pelo inglês Francis Galton, defensor da tese acerca do controle de reprodução humana. Galton acreditava que a evolução humana poderia ocorrer, impedindo a procriação de características classificadas como inferiores e estimulando a procriação de características reputadas como superiores (Tamano, 2022).

Ainda que não necessariamente com este propósito, Galton lança as bases para aquilo que foi reconhecido posteriormente como racismo científico. O conceito de eugenio serviria mais adiante para explicar a inferioridade de determinadas pessoas através de um método racional, legitimado pelas ciências. A explicação para a inferioridade do negro, do índio, do mulato já não residiria tão somente no modelo cristão de racionalidade, que justificava essa condição, por serem estes povos selvagens e sem alma. Esta agora se revestiria de um caráter científico.

No Brasil do século XIX, a explicação para a inferioridade do seu povo havia sido descoberta: era a mistura de raças (e não a escravidão, ou o extermínio dos povos originários) que impedia o nosso progresso (Schwarcz, 1993). Era o cruzamento desarticulado de diferentes povos que seria responsável por gerar a nossa degeneração. Haveria acontecido com isso a transmissão de características reputadas como inferiores, e o mulato seria a gênese perfeita dessa representação.

Nesse esteio, a reprodução do Brasil deveria espelhar-se nas ideias de progresso construídas pelo ocidente. Como definido por Gaudêncio (2004, p. 248):

[...] é preciso lembrar que o mundo dito civilizado, ou seja, o mundo europeu, está em plena *belle époque*: descobertas científicas, descobertas das últimas partes virgens do planeta, descobertas as últimas razões humanas, o homem é ilimitado e ilimitados são os usos da técnica, rumo à perfeição. Tudo é progresso. Progresso social, progresso científico, mas também leitura moral da idéia (sic) de progresso, leitura política da

noção de progresso: progresso é superioridade. E esse é o lema que justifica o colonialismo imperialista europeu sobre os outros continentes, nas últimas décadas do século XIX. Assim, invenção, evolução, progressão, porém miséria na África, na Ásia, na Oceania, nas Américas. Mas, paciência, o progresso estava em progresso.

Assim, o ocidente vendia para o mundo o seu conceito de progresso. Irregular em seus traços, devasso em seus costumes – resultado de toda uma mistura das raças que aqui se encontravam –, a solução para o Brasil (nos séculos XIX e XX) era perpassada obrigatoriamente pela reconfiguração da transmissão das características de sua população. A eugenia serviria, neste sentido, para justificar todo o arcabouço “científico” criado para depurar a raça na busca pelo progresso.

3.1 MODERNIDADE, CIÊNCIAS E BIOPOLÍTICA

De acordo com Marques (1994, p. 32):

A questão biológica que trata do poder sobre a vida da espécie, da raça e dos fenômenos que abarcam as populações, desenvolveu-se, a partir do século XVII, segundo Foucault, de duas maneiras: sobre o corpo pensado como máquina – utilização máxima do seu potencial físico por mecanismos de adestramento que impõem a exaustão com docilidade fundada nas disciplinas (anátomo-políticas do corpo humano); sobre o corpo espécie, que são aqueles controles reguladores sobre os processos biológicos: a natalidade, a longevidade, a longevidade, a mortalidade, a expectativa de vida.

Essas duas dimensões assumidas pela eugenia encontravam na noção de raça sua instância legitimadora. A raça serviria para explicar a necessidade de uma biopolítica que agisse no nível dos corpos tidos como inferiores, indesejáveis e permitisse depurar uma raça superior. O corpo em sua dimensão biológica deveria atender aos caracteres positivos legitimados a partir da ciência.

Dentre as dimensões impostas a partir do século XVII, aquela que o insere no contexto de um processo produtivo passa a figurar enquanto racionalidade central das relações sociais (Foucault, 2008a). O corpo é posto enquanto objeto de extração de um dado potencial, da sua utilização em busca de um fim, que quase sempre é estabelecido a partir de um modo de produção. Esse imperativo biológico assume posição central nas relações humanas após o século XVII, no qual a leitura positivista das ciências ganha capilaridade dentro e fora da academia.

Em sua obra *O espetáculo das raças*, Schwarcz (1993) extrai do artigo *Do conceito da eugenia no habitat brasileiro*, escrito em 1918 pelo Prof. Dr. João Henrique, o seguinte trecho:

Nova ciencia a eugenia consiste em conhecer as causas explicativas da decadencia ou levantamento das raças, visando a perfectibilidade da especie humana, não só no que respeita o physico como o intellectual. Os métodos tem por objetivo o cruzamento dos sãos, procurando educar o instinto sexual. Impedir a reprodução dos defeituosos que transmitem taras aos descendentes. Fazer exames preventivos pelos quais se determina a sifilis, a tuberculose e o alcoolismo, trindade provocadora da degeneração. Nesses termos a eugenia não é outra causa sinão o esforço para obter uma raça pura e forte... Os nossos males provieram do povoamento, para tanto basta sanear o que não nos pertence (Schwarcz, 1993, p. 231).

No Brasil, as ciências médicas vinham desenvolvendo os seus métodos de higienização com base no conceito de eugenia, marcado pela tentativa de adaptar as noções eugênicas advindas do cenário internacional ao plano local (Marques, 1994). A mistura de raças colocava-se como um problema a ser solucionado. Era a mistura (cruzamento de raças) que gerava a degeneração do seu povo. Sendo assim, a solução do país era perpassada pelo controle da reprodução daqueles que apresentavam características tidas como inferiores (Gaudêncio, 2004).

A noção de população (Foucault, 2008b), que mais adiante será trabalhada a partir de noção de biopolítica, era pensada pelos eugenistas como um corpo homogêneo e saudável, devendo ser interpelado por processos de mudança, cujos prognósticos mais animadores faziam alguns eugenistas no Brasil – como Nina Rodrigues – partilharem da ideia de transformar a população mestiça local em “gregos puros”, transformados em suas características físicas e morais (Schwarcz, 1993).

É justamente nesse período, em que a racionalidade científica positivista vinha lançando as suas bases constitutivas, que surge o conceito de modernidade. A sua definição, no entanto, não será delimitada aqui no espaço temporal único, por meio de um marco específico, fechado, exato – apesar de ser necessário recorrer a esse modelo de recorte –, mas a partir do estudo sobre a convenção de um modelo de pensamento, sobre como uma *episteme*¹² manifesta-se, como um modelo de racionalidade é eleito enquanto verdade, tendo o homem como base estruturante. Esse modo de interpelar a realidade – em algum momento – acabará desembarcando em determinado modo de compreensão da própria humanidade, ou ao menos de alguns dos seus conceitos. Portanto, o referencial teórico mais adequado, ou mais próximo do que se pretende fazer, encontra nos conceitos de *biopoder* e *biopolítica*, delineados por

¹² O termo “*episteme*” está no centro das análises de *As Palavras e as Coisas* (1966) e deu lugar a numerosos debates na medida em que a noção é, ao mesmo tempo, diferente de “sistema” - que Foucault praticamente nunca utiliza antes que sua cadeira no Collège de France fosse, a seu pedido, rebatizada, em 1971, como “cadeira de história dos sistemas de pensamento” - e da de “estrutura”. Por *episteme*, Foucault designa, na realidade, um conjunto de relações que liga tipos de discursos e que corresponde a uma dada época histórica: “são todos esses fenômenos de relações entre as ciências ou entre os diferentes discursos científicos que constituem aquilo que eu denomino a *episteme* de uma época” (Revel, 2005, p. 41).

Foucault (2008a), as suas bases epistemológicas.

Foucault (2008a) observa que, a partir do século XVIII, um novo modelo de fazer filosofia nasceu, em que a verdade não mais habitava o universo transparente das ideias, e era preciso arrancá-la à espessura das coisas, sendo estabelecida uma episteme que incorporava a historicidade, o condicionado, a finitude, ou seja, ocorreu a perda da percepção do conhecimento como um fundamento absoluto (Ternes, 1995). O saber, nesse sentido, constrói-se a partir do reconhecimento da própria finitude. Esse período ao qual me reservo, é interpretado por Foucault como modernidade. Trata-se de um deslocamento epistemológico, da construção de uma nova racionalidade.

É a partir da modernidade que se desenvolvem as teorias científicas raciais, surgindo figuras como Cesare Lombroso (1835-1909), defensor da *Escola Positivista Criminológica*¹³, que tinha enquanto objeto de estudo o homem, o seu comportamento, deslocando a atenção do crime em abstrato – sistematizado pela *Escola Clássica*¹⁴ –, para o próprio criminoso.

Formado em medicina, Lombroso lançou as bases daquilo que foi considerado posteriormente como *antropologia criminal*, constituída pela união de disciplinas como: antropometria criminal, biologia, etiologia criminal, sociologia, psiquiatria criminal, medicina legal e direito penal.

O que Lombroso realizou – ou tentou realizar – tem suas bases no positivismo metodológico, em um modelo de análise empírica, no qual o crime passou a ser estudado, levando-se em conta os comportamentos daqueles que o cometiam, ou seja, passou-se a estudar o crime enquanto produto do sujeito. Essa dinâmica alterou todo o sistema de percepções sociais inerentes à época, pois atribuiu ao indivíduo a responsabilidade pelas práticas criminais. O crime passou a ser definido a partir de noções patológicas, atávicas, estruturalmente definido por meio do que pode ser mensurado, medido, delimitado formalmente. A princípio, o sistema lombrosiano se apoia em 3 (três) premissas, a saber: i. o criminoso diferencia-se dos não criminosos por meio de um sem-número de sinais físicos e psíquicos; ii. o criminoso é uma variante da espécie humana, um ser atávico (= uma degeneração); e iii. essa variação é (pode ser) transmitida hereditariamente (Viana, 2016).

Influenciado pelas ideias de Enrico Ferri (1856-1929), Lombroso fundamentou suas teorias a partir da noção do “*criminoso nato*” (Alvarez, 2002). Em suma, a teoria lombrosiana

¹³ Na escola positivista a investigação do fenômeno da criminalidade não se realiza somente em seu sentido abstrato, sendo o criminoso convertido em um o objeto de investigação científica (Viana, 2016).

¹⁴ A Escola Clássica valora a condição humana a partir do fundamento do livre arbítrio, sendo o homem responsável pela produção dos seus atos, e, portanto, dos seus crimes. Nessa perspectiva o homem teria a obrigação de se comportar conforme as regras delimitadas pelo direito (Viana, 2016).

reduziu o crime a um fenômeno que pode ser biologicamente determinado, considerando-se o criminoso um indivíduo primitivamente doente. Sendo, portanto, o crime um fenômeno patológico, poderia o delito ser identificado a partir das características físicas do sujeito. Em sua obra, *L’Uomo Delinquente*, Lombroso (2001, p. 247-248) traz ainda a seguinte afirmação:

Entre os violadores (quando não são cretinos), quase sempre os olhos são salientes, a fisionomia é delicada, os lábios e as pálpebras são volumosos. A maior parte é frágil, loura, raquítica e, às vezes, corcunda. Os pederastas distinguem-se, frequentemente, por uma elegância feminina, pelos cabelos longos e frisados e conservam, mesmo sob o uniforme das prisões, uma certa aparência feminina. A delicadeza da pele, o aspecto infantil, a abundância de cabelos – lisos e repartidos à moda das mulheres – são traços frequentes entre esses infelizes. O mesmo observamos também entre os incendiários, por exemplo no incendiário de Pesaro, apelidado a mulher, de que tinha, com efeito, o aspecto e as maneiras.

É nitidamente perceptível no parágrafo supramencionado que o crime se colocava como uma espécie de prática identificável pelo fenótipo do “criminoso”. Em suma, as teorias eugênicas raciais elegeram a racionalidade do positivismo científico enquanto base significativa dos seus preceitos. Trata-se de um modelo com raízes antropológicas, de uma etiologia do crime, de uma criminologia, de uma “ciência” com método, objeto e teoria. Consustanciadas no seio da modernidade – após o século XVIII –, época em que as ciências positivistas se deflagravam, as teorias raciais ganharam maiores espaços no meio acadêmico europeu em meados do século XIX e XX (Alvarez, 2002).

No entanto, o racismo delineado pelas teorias eugênicas não se limitou – ou se iniciou – à modernidade. Se a modernidade apresenta algo novo, isso tem a ver com a categorização biológica enquanto prática científica. Se analisarmos outros momentos da história, a exemplo do período colonial, identificaremos – facilmente – modelos de racionalidade que serviram para justificar determinadas práticas a partir da noção de raça. A escravidão produzida por meio da colonização pelos países do continente europeu, talvez, seja um dos principais modelos para se firmar esse exercício de observação. Conforme observado por Zaffaroni (2013, p. 97):

O racismo do neocolonialismo, com seu reducionismo biologista, não podia deixar de terminar muito mal. Enquanto foi usado para legitimar o poder do domínio colonialista e controlar as classes incômodas dos países centrais, foi funcional; porém se estilhaçou, quando foi usado na Alemanha para legitimar um poder punitivo sem limitações dentro da própria Europa e por uma potência que se considerava estar na vanguarda da civilização. Era inevitável que acontecesse, e aconteceu.

Ao que parece, as noções de raça sempre interpelaram as relações humanas, ainda que por meio de diferentes terminologias. O que se altera ao longo do tempo são as interpretações

e o tratamento acerca desse tipo de prática de categorização. Como pontuado na citação acima, não havia grandes problemas quando as práticas do racismo neocolonialista se voltavam para o controle dos povos dos países centrais. Essa acepção, no entanto, altera-se quando a mesma ideia se volta para dentro da Europa a partir da Alemanha nazista. O nacional-socialismo alemão não inventou um novo discurso criminal, e, sim, utilizou-se de outros que já haviam sido criados (Zaffaroni, 2013).

Notamos, assim, que é partir do campo dos discursos que se criam práticas de eugenio, ou de qualquer outro meio de categorização biológica. Cram-se certezas e fazem funcionar verdades, pois a falta de “certezas” no campo da linguagem nos coloca em espaço pouco confortável, daqueles que se encontram próximos da ignorância, que reconhecem a incompletude do conhecimento para significar as suas dúvidas, angústias, cóleras. A política de *Guerra às Drogas*, levando em conta suas funcionalidades de destruição e controle é estruturada a partir de um discurso hegemônico, que se coloca como absoluto, verdadeiro, superior.

O biopoder é definido por Foucault (2008b, p. 4) na obra *Segurança, Território e População* como:

[...] o conjunto de mecanismos pelos quais aquilo que, na espécie humana, constitui características biológicas fundamentais vai poder entrar numa política, numa estratégia política, numa estratégia geral do poder. Em outras palavras, como a sociedade, as sociedades ocidentais modernas, a partir do século XVIII, voltaram a levar em conta o fato biológico fundamental de que o ser humano constitui uma espécie humana.

Desta forma, a noção de biopoder está relacionada com o próprio conceito de modernidade já trabalhado anteriormente. Este se refere à construção de um novo paradigma de racionalidade, de modo que o corpo biológico é inserido em um jogo de cálculos, em uma estratégia política de controle, pela qual este mesmo corpo ganha significado a partir de sua utilidade.

Cuida-se de uma nova forma de saber, em que o corpo é atravessado por toda uma rede de disciplinas, que tem como propósito final enquadrá-lo como corpo útil. A racionalidade do incognoscível é contraposta pelo saber das ciências, daquilo que pode ser mensurado, definido, enquadrado. Sobre a noção do corpo enquanto objeto e alvo do poder, Foucault (1987, p. 132) assim descreve:

Houve, durante a época clássica, uma descoberta do corpo como objeto e alvo de poder. Encontraríamos facilmente sinais dessa grande atenção dedicada então ao corpo – ao corpo que se manipula, modela-se, treina-se, que obedece, reponde, torna-se hábil ou cujas forças se multiplicam. O grande livro do Homem-máquina foi escrito

simultaneamente em dois registros: no anátomo-metafísico, cujas primeiras páginas haviam sido escritas por Descartes e que os médicos, os filósofos continuaram; o outro, técnico-político, constituído por um conjunto de regulamentos militares, escolares, hospitalares e por processos empíricos refletido para controlar e refletir as operações do corpo.

Dessa forma, o corpo configura-se em sua utilidade – modelando-se, adaptando-se, enquadrando-se – para atender valores, que, em última instância, buscam torná-lo coeso ao que é estabelecido como ordem. É esta ordem que condiciona os limites de suas rationalidades e que, por meio da linguagem, define aquilo que é ou não uma verdade.

O conceito de biopolítica, por sua vez, insere-se em um campo mais amplo do que aquele ocupado pelo biopoder. Em sua obra, intitulada *Conceitos essenciais: Michel Foucault*, Revel (2005, p. 26) traz a seguinte ideia:

A noção de biopolítica implica uma análise histórica do quadro de rationalidade política no qual ela aparece, isto é, o nascimento do liberalismo. Por liberalismo é preciso entender um exercício do governo que não somente tende a maximizar seus efeitos, reduzindo ao máximo seus custos, sobre o modelo da produção industrial, mas que afirma arriscar-se sempre a governar demais. Mesmo que a "razão do Estado" tivesse buscado desenvolver seu poder por meio do crescimento do Estado, "a reflexão liberal não parte da existência do Estado, encontrando no governo um meio de atingir essa finalidade que ele seria para si mesmo; mas da sociedade que vem a estar numa relação complexa de exterioridade e de interioridade em relação ao Estado". Esse novo tipo de governamentalidade, que não é redutível nem a uma análise jurídica nem a uma leitura econômica (ainda que uma e outra aí estejam ligadas), se apresenta, por consequência, como uma tecnologia do poder que se dá um novo objeto: a "população". [...] A descoberta da população é, ao mesmo tempo que a descoberta do indivíduo e do corpo modelável, o outro grande nó tecnológico ao redor do qual os procedimentos políticos do Ocidente são transformados. Inventou-se, nesse momento, o que eu chamarei, por oposição à anátomo-política que acabei de mencionar, de biopolítica". Enquanto a disciplina se dá como anátomo-política dos corpos e se aplica essencialmente aos indivíduos, a biopolítica representa uma "grande medicina social" que se aplica à população a fim de governar a vida: a vida faz, portanto, parte do campo do poder.

A biopolítica ultrapassa o corpo biológico, voltando-se para algo mais amplo: a população (o corpo social). Este conceito se volta a um momento político específico: o surgimento do liberalismo enquanto movimento político-governamental. O poder do soberano, neste contexto, tinha por função enquadrar aquilo que é compreendido como população, dentro de um saber disciplinar (Foucault, 1987).

Mbembe (2016), por seu turno, preocupa-se com as formas de soberania, cujo projeto central não é a luta pela autonomia, mas “a instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações”, que será produzida epistemologicamente como *necropolítica*.

A *Guerra às Drogas* assume sua função biopolítica no momento em que promete a solução para os problemas do corpo social (coletivo) a partir do controle de um comportamento que se daria em nível dos corpos individuais, pois o seu discurso se transveste como uma racionalidade de coesão, da busca pela verdade, por uma ordem, a ordem de adestramento pelo corpo, que se configura através de saberes disciplinares. O que se busca por suas práticas consiste no disciplinamento dos corpos contraproducentes ao modelo que essa política estabelece como verdade.

Nesse constructo, o “traficante” e o “usuário/consumidor” de drogas assumem identificações negativas que se constroem pela seguinte lógica: a noção de “usuário/consumir” é validada como uma verdade médica (Campos, 2015), ou seja, entende-se o comportamento atribuído a estes personagens como uma doença que produz ações (comportamentos) nocivas para a população (não trabalham, estupram, roubam, matam etc.); o “traficante”, por sua vez, é o personagem que induz o “usuário/consumidor” ao uso de drogas, sendo considerado como criminoso.

Tanto o “traficante” como o “usuário/consumidor” de drogas são figuras reconhecidas pelas suas acepções negativas. Porém, existem limites categóricos em suas definições. Enquanto o primeiro se desenha pela lógica criminal (que lhe atribui o *status* de criminoso), o segundo é compreendido pela lógica médica (sendo definido como doente). Isso permite com que seja autorizada a aplicação de toda uma rede de instrumentos disciplinares (polícia, prisão, hospital etc.), com a justificativa de que devem ser estes personagens combatidos, controlados ou extermínados.

É justamente essa diferenciação que permite materializar a compreensão de um mesmo fato (portar, guardar, transportar, carregar etc. drogas) a partir de diferentes formas, conforme a pessoa (corpo) que ali se encontra, pois, ao mesmo tempo em que o discurso de *Guerra às Drogas* autoriza a existência de alguns corpos com base no saber médico (receitando o seu tratamento), também proíbe a existência daqueles considerados como criminosos (imponto a sua eliminação).

3.2 A ATUALIZAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE CONTROLE COLONIAIS ATRAVÉS DA POLÍTICA DE DROGAS

Para apresentar a configuração da política de *guerra às drogas* no Brasil, e na Bahia, considero importante olhar para a história do seu processo de formação, o que significa – em

certo nível – fazer um recorte da história ocidental, sobre as formas de pensar que foram elevadas à categoria de legítimas, impondo ao mundo modos de vida e de pensar universais.

O processo de colonização do país (que acaba estabelecendo a chegada dos portugueses como marco temporal do seu surgimento, apesar dos povos que aqui já existiam), permite-nos ter esse olhar. A busca da civilização, do progresso – ocidental – no século XVI justificou o processo de colonização brasileira, nesse movimento de pensar no mundo a partir dos seus conceitos, permitindo que, nas colônias, assim como afirmado por Mbembe (2016, p. 27), fossem realizadas as primeiras experimentações biopolíticas:

Qualquer relato histórico do surgimento do terror moderno precisa tratar da escravidão, que pode ser considerada uma das primeiras manifestações da experimentação biopolítica. Em muitos aspectos, a própria estrutura do sistema de plantation e suas consequências manifesta a figura emblemática e paradoxal do estado de exceção. Aqui, essa figura é paradoxal por duas razões. Em primeiro lugar, no contexto da plantation, a humanidade do escravo aparece como uma sombra personificada. De fato, a condição de escravo resulta de uma tripla perda: perda de um “lar”, perda de direitos sobre seu corpo e perda de estatuto político. Essa tripla perda equivale a uma dominação absoluta, uma alienação de nascença e uma morte social (que é expulsão fora da humanidade). Enquanto estrutura político-jurídica, a plantation é sem dúvida um espaço em que o escravo pertence ao senhor. Não é uma comunidade porque, por definição a comunidade implica o exercício do poder de fala e de pensamento.

Essa experiência da biopolítica no contexto do sistema das colônias se traduzia em todo um jogo de interferências sobre o corpo do escravo (tortura, castigos, racionamento da alimentação, controle da sexualidade etc.), que, apesar das suas particularidades, mais se aproxima do que se distancia das experiências biopolíticas que sucederam no curso da história. O conceito de biopolítica, portanto, apesar de ser apresentado por Foucault (2008a) em uma análise do ocidente do século XVII em diante, pode ser situado em outros contextos, como apresentado por Mbembe (2016).

Diante do seu próprio processo constitutivo, o Brasil é pensando no mundo enquanto colônia, ou seja, enquanto um território a ser civilizado pelos conceitos ocidentais. Nesse esteio, a implementação da *Política de Guerra às Drogas* nesse país – assim como o seu próprio processo de colonização – nasce dessa forma de pensar no mundo, estabelecendo categorias universais de pensamento a partir de fatos locais e singulares, de forma a reproduzir modos de vida eleitos como ideais. Destarte, o Brasil foi, e ainda é, pensado de forma secundária, em posição de colônia, onde o ocidente opera eliminando os seus conceitos e civilizando o seu território através do seu paradigma de mundo (seja ele qual for).

A busca da civilização no Brasil por meio do progresso, que nos séculos XVIII e XIX

tinha a eugeniose europeia como plano de fundo – vindo a justificar o insucesso do país pela mistura de raças e degeneração do seu povo – assume novas configurações científicas no século XX. A biopolítica ganha uma dimensão mais íntima e eficaz, encontrando nos discursos construídos pelas ciências a possibilidade de agir no nível de operações mais singulares do próprio corpo.

Após a segunda guerra mundial, os EUA encabeçavam no cenário geopolítico a posição de guardiões dos valores éticos e morais do mundo. O estilo de vida norte-americano era vendido enquanto um modelo a ser seguido, e o primado neoliberal encontrava nos discursos científicos uma forma de ratificar os seus interesses, em especial aqueles voltados à indústria bélica. A produção de guerras, neste sentido, passou a constituir o *modus operandi* dos EUA no plano geopolítico, fabricando – em especial nos países tidos como colonizados (como é o caso do Brasil) – conflitos, que atendiam diretamente aos interesses do comércio de armas.

A proibição das drogas no Brasil, neste sentido, deu-se ao molde dos interesses norte-americanos, não havendo na época em que foi incorporada à Convenção Única sobre Entorpecentes, de 1961¹⁵, pela ONU, indícios ou estudos que evidenciassem a opção pelo modelo proibicionista como o mais adequado à realidade do país. A sua posição subalterna nas relações geopolíticas mundiais impossibilitava que o Brasil exercesse algum tipo de protagonismo nas discussões acerca do proibicionismo encabeçadas pelos EUA (Fraga, 2007). Por esta razão, desde o início, todo o arcabouço legislativo relativo ao tema pouco se compatibilizava com as reais necessidades brasileiras.

A política de *Guerra às Drogas* propagada pelo presidente estadunidense Richard Nixon, em 1972, o qual declarou que as drogas seriam o inimigo número um dos EUA, na realidade, foi construída sob o primado neoliberal de controle biopolítico das populações dos países subalternos (Serra; Souza; Cirillo, 2020). Os movimentos proibicionistas que emergiram na década de 1970 possibilitaram ao Estado desempenhar o governo dos corpos por meio de dispositivos de controle sobre o consumo de drogas (Neves, 2015).

Em relação ao quadro legislativo que trata do proibicionismo das drogas no Brasil, trataremos aqui – de forma mais atenta – da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, conhecida como Lei dos Crimes Hediondos. Esse instrumento demarcou simbolicamente o início de uma política de segurança pautada na guerra contra o inimigo, conjugando toda uma cadeia de esforços que deveriam ser direcionadas para o combate das práticas tipificadas em seu texto como hediondas. Conforme o que Serra, Souza e Cirillo (2020, p. 92) dispõem a esse respeito:

¹⁵ A Convenção única sobre Entorpecentes teve a adesão de 74 países, e foi promulgada no Brasil pelo Decreto 54.216, de 27 de agosto de 1964 (Valois, 2017, p. 255).

A Lei dirigiu-se, fundamentalmente, para os casos de crimes envolvendo drogas. A partir de então, aumentou, na sociedade brasileira, o clamor por mais rigor e duração das punições penais. A produção do encarceramento em massa é um dos indicadores deste modelo de segurança que enfatiza o controle social e político dos subalternos na mesma medida em que se dá a liquidação dos direitos e garantias constitucionais. Com isso, novos regimes de verdade, agora amparados pela democracia, colocam a segurança num lugar de destaque em relação às antigas reivindicações dos movimentos sociais em torno da saúde, educação, emprego e moradia.

A referida lei trouxe para o Estado a atribuição de fortalecer suas estruturas de segurança e, consequentemente, a atuação da polícia, em torno dos crimes que considerava ter maior gravidade e que, por este motivo, demandavam maior repressão por parte das estruturas do Estado, em seus cujos dispositivos estava inserido o combate ao tráfico de drogas.

As sociedades ocidentais, e os países em desenvolvimento, vinham incorporando em suas estruturas políticas a gestão da vida pela produção de mortes. Nesse estratagema, cresceram as estruturas de vigilância e controle social, fortaleceram os sistemas de coesão (polícia) e normalizou-se a punição enquanto método governamental (Wacquant, 2001).

Em paralelo, ocorreu o desmantelamento das estruturas de bem-estar social, cuja lógica imposta pelo pensamento neoliberal converteu a própria pobreza produzida pelo Estado como resultado da responsabilidade individual. Assim como afirmado por Batista (2003, p. 9):

As características do Estado americano, fundado no mito do individualismo possessivo, na descentralização e fragmentação do campo burocrático, na divisão estanque entre a social insurance e o maldito welfare (tutelados e estigmatizados pela “ética do trabalho”) e residual (intervém caso a caso nas categorias precárias consideradas como merecedoras) facilitam historicamente o declínio do Estado criativo. Se por um lado aumentou a desigualdade e a insegurança econômica nas últimas décadas, o Estado diminuiu paulatinamente suas intervenções sociais. A guerra contra a pobreza é substituída por uma guerra contra os pobres. O sistema de welfare, estigmatizado por sua vinculação com o movimento negro, é violentamente reduzido a partir da era Reagan. Uma das perversões da nova ordem econômica é internalizar individualmente o fracasso da pobreza como responsabilidade pessoal, o que também tange a mão-de-obra no sentido de aceitar cabisbaixa o emprego precário e sem direitos.

A pauperização do estado de bem-estar social, somada ao fortalecimento das estruturas de segurança e contenção (Bauman, 1999; 2005), permitiu que o Estado potencializasse a capilarização de sua necessidade, ao mesmo tempo em que também fortalecesse o discurso neoliberal. Os problemas originários da sua própria existência passaram a ser aceitos como decorrentes da atuação de certo “inimigo”.

Nesse contexto, a *Guerra às Drogas* fabricou o inimigo nas figuras do *traficante* e do *usuário de drogas*, dissimulando o que na realidade se tratava de interesses econômicos, e que

vinha sendo potencializado pelo próprio estilo de vida construído pelo primado da modernidade. A proibição, por sua vez, ao contrário do que era propagada, serviu para aumentar o consumo das substâncias ditas ilegais. De acordo com Serra, Souza e Cirillo (2020, p. 96):

Associando esta discussão à noção de dispositivo da sexualidade (Foucault, 1985), o dispositivo de proibição não reprime o uso da droga, mas, ao contrário, promove sua disseminação. A proibição estimula e incita o consumo, promovendo a droga como mercadoria econômica e política. Ela produz uma distribuição diferencial das drogas, entre a indústria farmacêutica, médicos, psiquiatras, policiais e juízes. Toda uma excitação que se reverte em discurso moralizante e vice-versa.

Esse modelo de controle não só impactou o aumento vertiginoso da população carcerária¹⁶, como também abriu margem para práticas de estado de exceção (Mbembe, 2016), transformando miséria e pobreza em formas de produção de lucro. A punição potencializada pela Lei de Crimes Hediondos assumiu centralidade na atuação do Estado, convertendo a *necropolítica* em estratégia de controle.

Economicamente, o modelo proibicionista tem-se mostrado bastante lucrativo para alguns setores. De acordo com o estudo *Custo de bem-estar social dos homicídios relacionados ao proibicionismo das drogas no Brasil*, divulgado pelo Ipea, em 2023, o custo do bem-estar dessa tragédia para o país corresponde a cerca de R\$ 50 (cinquenta) bilhões anuais, ou 0,77% (zero vírgula setenta e sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) (Jabur, 2023).

Segundo o último levantamento realizado pelo Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN), do período de julho a dezembro de 2022, das 296.167 (duzentas e noventa e seis mil, cento e sessenta e sete) pessoas aprisionadas pela prática de crimes hediondos, 182.958 (cento e oitenta e duas mil, novecentas e cinquenta e oito) encontram-se presas por tráfico de drogas, associação por tráfico ou tráfico internacional de drogas, ou seja, 61,78% (sessenta e um vírgula setenta e oito por cento) das prisões efetuadas sob a égide da Lei de Crimes Hediondos são decorrentes da política de *guerra às drogas* (Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional, 2023).

Em outros termos, no que tange à regulação do poder nas sociedades modernas, a política de drogas vem cumprindo com todos os imperativos econômicos que engendram o funcionamento da nova ordem global capitalista. Nesse cálculo, os antigos dispositivos coloniais atualizam-se sob o discurso de combate ao narcotráfico, colocando milhares de negros nas prisões (ou em valas).

¹⁶ Segundo o que Cavalcante (2019, p. 6) apresenta, a população carcerária brasileira aumentou de 380 (trezentas e oitenta) mil em 1990 para mais de 725 (setecentas e vinte e cinco) mil em 2016, conforme informações disponibilizadas pelo INFOPEN.

3.3 “NOVAS EMBALAGENS PARA ANTIGOS INTERESSES¹⁷”: Compreendendo a Necropolítica ante ao Processo sócio-histórico de Formação da Bahia

Fazer o movimento genealógico (que estrutura os caminhos deste estudo) com base nos discursos que estruturam a política de *guerra às drogas* no Brasil, com foco na Bahia, em especial na cidade de Salvador, implica levar em conta no processo de interpretação dessa política as causalidades que fluem entre fatos resultantes de múltiplas ações e que se constituem de diferentes sentidos a partir de uma perspectiva sócio-histórica, o que, no fim das contas, permite falar em complexidade.

Explorar o universo de violência na Bahia exige do pesquisador um olhar acurado (curioso) para os processos sócio-históricos que interpelaram a formação desse território. A violência (em especial, a racial e a econômica) faz parte dos imbricamentos que atravessaram o seu processo de formação, que, por sua vez, não se deram em uma cadeia de fatos lineares.

Nesse sentido, o presente tópico se estrutura a partir de um caminho pelo qual irei transitar em espaços do período colonial e da modernidade, sublinhando como o processo sócio-histórico de formação da Bahia é atravessado por diferentes interações, e como certos acontecimentos históricos podem ser interpretados a partir das noções de *biopolítica* e *eugenio*.

Fazer um recorte histórico da Bahia, para mim, significa orbitar pelo universo estratosférico das ideias que atravessaram (e atravessam) o meu processo cognitivo de formação intelectiva. Ter “nascido e crescido” na Bahia, como um jovem negro, implica herdar as violências do passado, que se traduzem no presente, não só, mas em boa medida, por discursos que correm dentro das estruturas do Estado Democrático de Direito.

Nesse processo de formação social, é comum o povo baiano deparar-se com questões que estão diretamente relacionadas com o passado escravista do Estado. O autoritarismo coronelista do período colonial baiano ainda é um forte marcador das relações sociais na modernidade, e a violência (em especial, a física) continua sendo o principal instrumento na instituição de hierarquias sociais (Bacelar, 2001). Ao fim e ao cabo, os povos africanos e os povos originários escravizados no período colonial ainda continuam escravizados se levarmos em conta a sua atual posição social.

Em certa medida, eu pretendo interpelar as configurações das relações sociais na Bahia, considerando as subjetividades que atravessam o discurso de combate à criminalidade no período contemporâneo em seus diferentes níveis e domínios. Isso significa pensar em como as

¹⁷ A frase que abre o presente item foi retirada da canção *Esquia da esgrima* do cantor Criolo presente no disco *Convoque Seu Buda*, de 2014.

relações de poder estruturaram suas redes de sociabilidade, que, no período contemporâneo, apesar dos novos discursos, reproduzem as mesmas lógicas de violência e exclusão do período escravista colonial baiano.

Sendo assim, quais interesses se revelam pelas práticas do Estado, tanto pelos discursos tidos como oficiais, a exemplo da Lei nº 11.343/2006, quanto pelos resultados produzidos a mando dessas estruturas, que se ratificam sob o escrutínio de um sistema de “justiça”?

O que se observa é que o controle sobre os corpos que se exercia durante a escravidão no período colonial brasileiro, entre os séculos XVI e XIX, foi transferido para um novo domínio de discurso na modernidade, que ainda reproduz as mesmas práticas e os mesmos resultados, mas que adquire pelas estruturas do Estado o *status* de “jurídico” ou “científico” necessário para a sua legitimação (Mbembe, 2017).

O Estado de direito moderno foi firmando-se pelas vulnerabilidades e medos humanos, evocando para si a condição de promotor da segurança (Bauman, 2005). Nessa lógica, a soberania do Estado ratifica-se em uma busca desenfreada por “civilização”, em que o combate ao crime, a desordem e a incivilidade são tidos como formas necessárias para a conquista do “progresso”.

Por trás desses discursos, as “falhas” do próprio Estado são direcionadas para aqueles que foram e a ainda são suas vítimas. As narrativas tidas como oficiais, especialmente aquelas reconhecidas como científicas, ajudam a construir um discurso que consegue legitimar as mesmas hierarquias do período colonial. Como afirmado por Zaffaroni (2007, p. 46-47):

Usado como instrumento verticalizador das sociedades colonialistas e neocolonialistas, nas sociedades colonizadas o poder punitivo ou repressor foi empregado para converter-las em *imensos campos de concentração* para os nativos (dado que todos eram considerados biologicamente inferiores). O desavergonhado lema escrito sobre as portas dos campos de concentração – O trabalho liberta (*Arbeit macht frei*) – era uma síntese grosseira das premissas colonialistas: *os colonizados deviam trabalhar e submeter-se para aprender a serem livres*.

A produção de violência, por sua vez, encontrou nas descobertas científicas da modernidade mecanismos muito mais finos e potentes do que aqueles produzidos durante a idade média e na antiguidade. Os suplícios em praça pública das ruas de Paris do século XVIII (Foucault, 1987), ou os longos espetáculos de punição que crucificavam as pessoas no Império Romano (a exemplo de Jesus Cristo) e que tanto chocam a sociedade moderna, foram convertidos do século XVIII em diante em um projeto biopolítico de poder (Foucault, 2008a).

As prisões, os hospitais e os hospícios são alguns dos exemplos das instituições totalitárias que marcam esse projeto biopolítico de sociedade (Foucault, 1897). Contudo, um

ponto que chama especialmente a atenção para o pesquisador deste estudo, e que irei dedicar maior atenção nos seguintes parágrafos, reside em analisar como esse conceito de *biopolítica* de Foucault e o de *necropolítica* de Mbembe podem ser compreendidos a partir das configurações da cidade de Salvador/BA.

Qualquer pessoa que tenha visitado a Bahia nos últimos anos, e que tenha transitado na cidade de Salvador, perceberá que, além das riquezas naturais e de toda a alegria e beleza que marcam a cultura baiana, existe uma desigualdade socioeconômica brutal que se manifesta na própria arquitetura urbana da cidade. O número de favelas e bairros periféricos (que na Bahia e no Brasil inteiro teve o seu ponto de ebulação a partir do “fim” da escravidão) marca as dinâmicas de configuração da capital baiana.

A colônia brasileira, assim como qualquer outra colônia dos países ocidentais, era colocada a serviço de uma sociedade (em regra monárquica), marcada por privilégios e regalias, e que tinha nos processos de escravização dos povos africanos e daqueles que fossem encontrados nos territórios “descobertos” classificados como *índios* a sua principal engrenagem de funcionamento (Silva, 2020).

Os escravos que apresentassem qualquer demonstração de indisciplina ou de incivilidade em torno dos interesses do seu senhor (colonizador) tinham o castigo físico como um direito legítimo do seu dono, uma vez que, sendo o escravo uma propriedade, um objeto, uma coisa, não havia este que contrariar as ordens que impunha o trabalho desumano e forçado que era praticado nas fazendas (Abreu, 2011).

Hierarquicamente, as sociedades coloniais demarcavam as relações de poder a partir do cariz da pele, em que pessoas de pele negra eram escravizadas por pessoas de pele branca (Mbembe, 2017). A cor da pele, neste sentido, funcionava como elemento diferenciador dos seres humanos, de modo que homens negros eram considerados inferiores (quando não animal ou mercadoria) e homens brancos superiores.

Essa simples distinção racial permitia aos proprietários das colônias, mais popularmente conhecidos como “senhores” (brancos), instaurarem a produção de todo um jogo de violência e perversidades que ocorriam no interior das fazendas (ou campos de concentração) brasileiras no período colonial.

Em um contexto em que a violência marcava sistematicamente as relações hierárquicas entre senhores (brancos) e escravos (negros), a abolição da escravidão que veio a ocorrer no Brasil em 1888 pela Lei Aurea, que proibia a prática de comércio humano, por si só, não era suficiente para superar séculos de desigualdades e extermínio em massa (Schwartz, 2013).

A transição do século XIX para o século XX na Bahia tem nos discursos de modernidade

da primeira república, especialmente nos governos de José Joaquim Seabra, ou J. J. Seabra como é popularmente conhecido, a eugenia como um dispositivo biopolítico de construção da cidade de Salvador. Seabra governou a Bahia de 1912 a 1924, e os seus governos foram marcados por um forte discurso de civilização e modernização das cidades a partir de práticas higienistas (Silva, 2020).

O processo de abolição da escravidão no Brasil coincidiu, em larga medida, com o processo de expansão das cidades do país. Esse território, que, até fins do século XIX e início do século XX, era preponderantemente estruturado por sistemas de *plantations* e, por isso, rural, viu com o processo de modernização suas dinâmicas sociais se alterarem a partir da formação das cidades (Schwartz, 2013). Com isso, uma nova onda migratória se desenvolveu no Brasil, em que os escravos, antes restritos às fazendas, deslocaram-se para as cidades em busca da sobrevivência.

As novas dinâmicas civilizatórias impunham a esses “ex-escravos” a necessidade de sobrevivência pelo único instrumento que ainda lhe era garantido: o trabalho físico. Sem nenhum outro recurso, exceto a liberdade de locomoção (que até pouco tempo ficava restrita às fazendas), os escravos ainda se encontravam no mesmo ambiente de exploração econômica e de violência do período anterior.

Conforme as cidades brasileiras se desenvolveram, as noções de assepsia e limpeza foram ganhando força nos discursos políticos e científicos da época. As más condições estruturais era um forte marcador desses espaços urbanos, onde os casos de epidemias e doenças eram variavelmente crescentes (Silva, 2020; Brito, 2018). Com isso, a produção do discurso civilizador encontrava nas ciências as suas bases de sustentação, especialmente o discurso médico-sanitarista. Assim como Schwarz (1993, p. 34) diz:

Nas grandes cidades a entrada desse ideário cientificista difuso se faz sentir diretamente a partir da adoção de grandes programas de higienização e saneamento. Tratava-se de fazer uma nova racionalidade científica para os abarrotados centros urbanos, implementar projetos de cunho eugenético que pretendiam eliminar a doença, superar a loucura e a pobreza.

A Bahia, nesse contexto, passou por profundas transformações sociais. No fim do século XIX e início do século XX, os arranjos e imbricamentos sociopolíticos que estruturaram a formação da cidade de Salvador se deram no sentido de beneficiar uma elite econômica, social e política, ávida por poder e prestígio e que vinha perdendo – diante da desestruturação do sistema escravista – os privilégios que até então lhe eram garantidos. Segundo o que Silva (2020, p. 23-24) apresenta:

Aliado a tudo isto, a Bahia e sua capital tinham à frente dos seus destinos uma elite de origem agrária, patriarcal, conservadora, aristocrática, patrimonialista, escravista e ungida pelas bênçãos e desígnios da tradição católica. Por séculos, este segmento social sustentou as suas investiduras de riqueza, prestígio e poder, na medida exata dos resultados do trabalho compulsório imposto aos negros. Entretanto, depois de séculos de exploração, os revezes da história mostraram-se para uma parte deles de forma e irreversível à medida que a derrocada do escravismo levava consigo as velhas formas de acumulação material e simbólica. Portanto, lhes impondo a experiência de um árduo processo de reorganização social, política e econômica.

Os arranjos sociais que passaram a marcar a Bahia seabrista do início do século XX configuraram-se em torno das relações de poder do período colonial, que pouco se alteraram após o fim da escravidão (Pang, 1979). No entanto, vinha despontando no cenário econômico um grupo social (arraigado aos costumes do velho mundo rural escravista e senhorial) que se aliava aos imbricamentos de produção pelas dinâmicas de distribuição do mercado agroexportador.

A Bahia experimentou as mudanças ligadas à implantação do novo sistema político representativo, que se colocava a favor (e a serviço) de uma elite que, após o fim “formal” da escravidão em 1888 pela Lei Aurea¹⁸, viu os seus recursos (especialmente o financeiro) reduzirem-se drasticamente. Essa elite, por seu turno, tinha no discurso civilizatório europeu uma forma de resgatar os seus privilégios. Como afirmado por Silva (2020, p. 20):

Com isto, a cidade de Salvador, dentre outros aspectos, passaria a sofrer as consequências oriundas de uma administração científica voltada para a satisfação das idealizações de lugar. Ou seja, a capital baiana se tornaria uma cidade higiênica, moderna e civilizada, tendo como base as noções de racionalidade técnica e objetividade como meios de atingir a sua dimensão progressista, a partir dos papéis e ações exercidas por médicos, engenheiros, intelectuais e, principalmente, pelo poder público, como forma de garantir ao espaço urbano a boa salubridade, linearidade, regularidade, funcionalidade, circulação, estética e a sensação de homogeneidade existente nas grandes metrópoles europeias.

Destarte, as novas configurações e imbricamentos sociopolíticos da capital baiana deveriam se estruturar em torno da manutenção dos privilégios de suas elites, que, diante dos arranjos (ou desarranjos) sociais produzidos pela abolição, necessitavam de um novo discurso que ratificasse o controle sobre aqueles corpos, que, até então, eram tidos como mercadorias.

A noção de higiene enquanto prática catalisadora de produção social que marcava as acepções científicas do século XIX veio para o Brasil inspirada nos preceitos da *belle époque* de Paris na França (Gaudêncio, 2004). A cidade europeia era tida como símbolo de beleza e

¹⁸ A Lei Aurea foi promulgada em 1888 sob o nº 3.353 com a promessa de extinguir a escravidão no Brasil.

riqueza, berço de produção intelectual e científica da época. A noção de progresso e civilização era perpassada obrigatoriamente pelo modelo parisiense.

A capital baiana, assim como outras capitais do Brasil, a exemplo do Rio de Janeiro e São Paulo, reivindicava o *status* da *belle époque* francesa (Gaudêncio, 2004), e, para isto, a elite local exigia uma série de reformas estruturais e urbanas que encontrava na ideia de modernização todo o aporte teórico que justificasse a produção de medidas higiênicas, que também se colocaria como justificativa de um discurso civilizatório, exigindo a regulamentação dos hábitos e costumes de sua população.

A população local da Bahia no período republicano era formada em grande medida por escravos do território africano. Salvador, durante o período colonial, foi o segundo maior porto de desembarque de escravos africanos das Américas¹⁹. Estes, por sua vez, não se alinhavam aos preceitos de civilização e modernidade que a elite soteropolitana vinha postulando no período pós-abolicionista. A “irregularidade” dos seus traços físicos, hábitos e costumes serviria como justificativa de um discurso de depuração da raça, que encontrava na eugenia suas bases de sustentação (Schwarcz, 1993).

Os problemas estruturais de Salvador, que na realidade se manifestavam pela desigualdade de acessos aos recursos pelos povos escravizados, especialmente econômicos, eram transvertidos pelo discurso modernizador como um problema que seria resolvido pela urbanização ao modelo europeu das cidades, o que significava também a mudança de hábitos do seu povo.

Perante a crise econômica que afetava a elite portuária e escravista de Estado, que viu o movimento de embarcações na capital reduzir “drasticamente” após a abolição, o discurso disciplinador biopolítico, trazido por J. J. Seabra, permitiu que a modernização da Bahia se desse em torno dos interesses dessas elites, criando espaços de contingenciamento e configurando a cidade de forma que ratificasse as antigas hierarquias do sistema colonial (Silva, 2020). As elites sociais baianas impuseram um texto social à luz dos seus próprios interesses, em que a gestão pública do Estado pouco contemplava as necessidades do restante da população.

Outro importante fator que marcou os processos de formação de Salvador no século XX se encontra nos surtos epidêmicos que surgiram diante de uma crise estrutural sanitária que atravessou a cidade. Nas palavras de Silva (2020, p. 21):

¹⁹ “Salvador foi o segundo maior porto de desembarque de africanos nas Américas durante a vigência do comércio transatlântico de pessoas escravizadas” (Centro de Estudos Multidisciplinares em Cultura, c2024).

Em meio a tudo isto, as epidemias evidenciavam a ineficiência do serviço sanitário do estado, comprometendo a imagem dos grupos de poder, além de comprometer a salubridade das atividades ligadas ao porto cuja base era o comércio de exportação e importação, causando sérios prejuízos para a economia. Era uma situação que contribuía para a desestruturação da produção, devido à redução da força de trabalho. Pois, a grande quantidade de enfermos e mortos ligados aos surtos epidêmicos afastavam os comerciantes e investidores estrangeiros, uma vez que as quarentenas impostas aos navios em épocas de surtos epidêmicos prejudicavam a distribuição e comercialização de mercadorias em Salvador, uma área de baixa produção de alimentos que evidenciava a total dependência dos gêneros provenientes do interior e de outros estados e países.

Esses acontecimentos foram acompanhados por um forte discurso médico em volta da questão sanitária, de modo que a Faculdade de Medicina da Bahia assumiu o circuito intelectual da época na produção dos discursos sobre a organização das políticas urbanas baianas do período republicano (Costa, 1997).

Nesse percurso, a negociação dos espaços no território de Salvador foi desenvolvendo-se a partir da estigmatização dos seguimentos formados por trabalhadores, negros, pobres, mestiços, além de doentes e “anormais”, sob a justificativa de uma cidade civilizada e moderna.

Sem o acompanhamento de nenhuma outra medida (a exemplo da reforma agrária), os escravos brasileiros eram relegados ao crivo de sua própria sorte, em um território que não só lhes era estranho, mas também hostil.

No Brasil do século XX, a situação vivenciada no país se distanciava daquela que vinha ocorrendo nos EUA do mesmo período, pela falta de um estatuto segregador do Estado que assumisse no plano literal a ideia de segregação racial.

Nos EUA, a segregação pós-abolicionista encontrava nos estatutos jurídicos o discurso necessário para a transição de suas antigas práticas de subordinação e dominação. Sistemas de leis como o *jim crow* ratificavam a posição dos negros nos espaços de sociabilidade, imprimindo limites rígidos na negociação de sua humanidade. A transição dos negros nos espaços de sociabilidade (ônibus, restaurantes, bares, escolas etc.) deveria ocorrer sempre à margem, de forma que ratificasse a sua posição de subalterno (Alexander, 2011).

A falta de um estatuto segregador oficial como acontecia nos EUA ajudou a desenvolver no Brasil a ideia de democracia racial nas primeiras décadas do século XX, criando um falso mito de igualdade social, em que diferenças entre negros e brancos não eram um elemento diferenciador a ponto de instituir privilégios nos espaços de sociabilidade (Schwarcz, 2013).

O discurso forjado no Brasil, no entanto, apesar da falta de um estatuto oficial, encontrava nos discursos científicos higienistas a possibilidade de estatuir as mesmas práticas colonialistas que vinham ocorrendo nos EUA por uma lógica semelhante, em que a produção das diferenças raciais ganhava novos dispositivos de controles.

Se, por um lado, os discursos acadêmicos e científicos afirmavam a ideia de democracia racial, por outro, a configuração da sociabilidade revelava outros resultados. Entre os famintos, os miseráveis, os sem abrigo ou moradia, e todo aquele grupo de pessoas relegado ao crivo da própria sorte, a noção de democracia racial não ocupava correspondência (Zaluar, 1998), exceto nos discursos fantasiosos que parte da intelectualidade brasileira tentava forjar no início do século XX.

Outra parte da academia, no entanto, convivia tão bem com hierarquias instituídas pelas estruturas coloniais, que até saíam em sua defesa. Os eugenistas do século XX (Schwartz, 2013) e os criminólogos dos séculos XVIII e XIX (Zaffaroni, 2013) ratificam essa teoria. A condição de mercadoria do negro do período colonial passaria à condição de inferioridade pelos discursos eugenistas e de criminosos pelo discurso penal. No país, não foram poucos os “intelectuais” que aderiram a estatutos científicos como forma de justificar as diferenças como um produto da inferioridade de certos povos e da tendência “natural” que lhes levava a cometer delitos.

Na Bahia do século XX, o médico maranhense Raymundo Nina Rodrigues despontava no ambiente acadêmico, em especial no âmbito da Faculdade de Medicina da Bahia, pelos seus estudos acerca da saúde pública (Corrêa, 2013). As péssimas condições estruturais da cidade de Salvador encontravam nos discursos médicos da época o seu principal vetor de resolução.

Inspirado nas ideias de Cesare Lombroso, Rodrigues teve no campo antropológico médico a base teórica discursiva que o permitiu defender a ideia de inferioridade dos negros africanos e dos povos originários que habitavam o Estado (Corrêa, 2013).

Creio que as subjetividades e complexidades que atravessam o processo de formação humana não permitem dimensionar Nina Rodrigues (assim como qualquer outro ser humano) a partir de um quadro monolítico de personalidade. Se, por um lado, suas ideias coadunam com aquilo que nós contemporâneos compreendemos como racismo, este também realizou algumas observações sobre o contexto social da época que não podem passar despercebidos. Em uma de suas obras, a saber, *O animismo fetichista dos negros baianos*, Rodrigues, Velho e Fry (2006, p. 6; 9) assim dizem:

O medo do feitiço como represália pelos maus tratos e castigos que lhe eram infligidos, em primeiro lugar; o temor supersticioso de práticas cabalísticas de caráter misterioso e desconhecido; em segundo, o receio, aliás bem fundado, de que as práticas e festas religiosas viessem obstar a regularidade do trabalho e justificassem a vadiagem; em terceiro, a coibição prepotente do poder do senhor que não admitia no negro outra vontade que não fosse a sua, tais foram os verdadeiros motivos por que, mesmo quando se concedeu licença aos negros para se divertirem ao som monótono do batuque, os candomblés eram, de contínuo, dissolvidos pela violência, os santuários violados e os fetiches destruídos. Mesmo liberto, o negro não podia encontrar na lei proteção e amparo para a livre manifestação das suas crenças, durante

o regime da escravidão, porque a lei tinha então a missão de manter esse regime. A pretexto de que os candomblés eram um motivo constante de conflitos e vias de fato, que se convertiam em foco de desenfreada devassidão e licença, a polícia proibia severamente, e de vez em quando dava-lhe caça, os candomblés das cidades, que pela sua natureza e sede deviam estar mais a coberto do que os dos engenhos, da ação direta dos senhores de escravos.

Ao mesmo tempo em que Rodrigues, Velho e Fry (2006) demonstram aproximação aos preconceitos colonizadores da época (construindo cientificamente um discurso que colocava o negro enquanto inferior), estes também trazem em seus escritos observações que revelam o quadro *biopolítico* que se vinha formando na cidade de Salvador, onde as novas configurações sociais reproduziam as antigas lógicas da escravidão.

Rodrigues, Velho e Fry (2006) transitavam entre críticas e aforismos, que ora tanto denunciavam a violência e a crueldade dos senhores de escravos, como também recrudesciam o discurso do negro enquanto inferior. Mesmo que não fosse a preocupação central de Rodrigues, Velho e Fry (2006), as suas contribuições acerca da configuração racial no Bahia acabavam se resvalando no ambiente social com a mesma intensidade (ou até mesmo superior) do que as suas preocupações com a saúde pública.

Em uma atmosfera em que os senhores de escravos ainda estavam insatisfeitos com a abolição, e na beira da falência econômica, era comum tentar a qualquer custo instalar novas narrativas que permitissem instaurar os antigos meios de dominação próprios do período colonial. Veio a calhar com os sentimentos de revolta da elite baiana o grave quadro sanitário formado a partir dos movimentos migratórios do interior das fazendas para a capital baiana. Os surtos epidêmicos deram vazão aos mais variados discursos, em um processo de transição no qual a ciência se colocou como ordem de razão (Silva, 2020).

Conforme o que Uzeda (2006, p. 33) apresenta:

O desordenado crescimento urbano aliado às péssimas condições sanitárias da cidade até o início do século XX eram consequências naturais herdadas, tanto da concepção colonial lusitana que passou pelo império, como por força da mentalidade privatista das elites locais que se sucediam nas várias esferas de poder e que, ao longo dos séculos, legaram à cidade um quadro de total abandono infraestrutural que evoluía para doenças e epidemias de toda natureza.

Não tardaram a chegar na Bahia ideias científicas que encontravam solução para a crise sanitária e financeira que assolava o Estado pela explicação da inferioridade do seu povo. Não era a desigualdade brutal de privilégios entre pessoas a partir do discurso racial, mas, sim, o comportamento desse povo que há muito tempo resistia aos ditames de civilização europeia (Gaudêncio, 2004).

A antiga elite baiana, que em regra se configurava por senhores de escravos, produzindo nas “suas” fazendas produtos, como cana de açúcar, cacau, café etc., era reconhecida no meio social da época pelas suas crueldades e perversidades. Os redutos de brutalidade, arrogância e violência marcaram fortemente as relações entre senhores e escravos baianos do período colonial (Pang, 1979).

As surras intermediadas por chicotes de couro que arrancavam pedaços de carne, os gritos ensurdecedores que reforçavam a sua condição de animal, os estupros diários que eram praticados nas fazendas, a regulação de comida (quase sempre pela sua falta), o risco de morte ao menor sinal de indisciplina ou desobediência eram algumas das operações que instituíam as relações coloniais entre senhor e escravo no Brasil, especialmente da Bahia.

Nesse contexto, a saída dos negros das fazendas após a abolição da escravidão era um acontecimento que enfurecia as elites baianas, pois, mesmo diante da inexistência de qualquer recurso que lhes garantisse o mínimo sobrevivência, qualquer lugar para os “libertos” era melhor do que aquilo que ocorria em seu interior (Schwartz, 2013).

A antiga elite baiana, insatisfeita com abolição e afundada em dívidas, viu os seus antigos privilégios se reduzirem drasticamente, esbravejando pelas ruas de Salvador e de toda a Bahia o seu descontentamento por um povo ingrato, espúrio, que, após tantos anos de relação de vassalagem e senhoria, quebrava um pacto narcísico já dado como pré-estabelecido.

Com a saída dos escravos das fazendas para as cidades, as crises sanitárias interpelaram com muita força as configurações urbanas da Bahia. Junto às casas improvisadas, ao esgoto à céu aberto, à falta de água encanada, de energia e, não raras vezes, de comida, os problemas sanitários interditaram as relações comerciais da capital (David, 1996).

Os surtos epidêmicos reduziram significativamente o movimento portuário de Salvador, que já estava passando por “crises” devido à abolição da escravidão. A necessidade de se forjar um novo discurso que legitimasse as antigas hierarquias se tornou latente diante das sucessivas crises financeiras que atingia a elite baiana.

Foi necessário restaurar a antiga ordem de domínio, e o discurso de modernização das cidades veio a calhar perfeitamente com os interesses da sua elite econômica. A produção da *belle époque* de Paris colocou-se como parte do projeto civilizatório que, por sua vez, colocou a capital baiana nos trilhos do progresso (Silva, 2020).

Com isso, o governo de J. J. Seabra implementou uma série de reformas urbanas sob a justificativa de modernização, que muito mais atendeu aos interesses da elite local, do que ao “restante” da sua população.

Isto posto, em um salto histórico, que faço enquanto exercício próprio da genealogia,

voltou a atenção agora para outra figura política que marcou as relações da Bahia. “Toninho malvadeza”, “Imperador da Bahia”, “Dono do mundo” eram algumas das alcunhas pelas quais a figura de Antônio Carlos Magalhães (ACM) era conhecido (Gomes, 2001).

Nascido na cidade de Salvador em 1927, ACM representou o típico senhor de engenho do período colonial. Popularmente conhecido pelo seu temperamento explosivo e agressivo, ACM não fazia questão de esconder as perversidades que praticava contra aqueles que se opunham às suas vontades.

Formado em Medicina pela UFBA, ACM assumiu oficialmente a carreira política a partir de 1954, com a cadeira de deputado estadual, quando então iniciou aquilo que ficou conhecido na Bahia como “carlismo”. Porém, é a partir da ditadura brasileira de 1964 que ele assumiu maior envergadura no cenário político do país, quando teve à sua disposição o controle dos meios de comunicação televisiva. Assim como afirmado por Gomes (2001, 58-59):

Sua corrente política passaria a ser chamada na Bahia de “carlismo”, indicativa de um poder sem contraste, da mesma forma como antes houvera o “juracismo”, o “balbinismo” e em escala menor, o “vianismo”, rótulos que o uso jornalístico consagrou. O “carlismo” cuja “essência perversa” denunciou tempos depois num artigo, passou a ser um misto de aderência obsessiva ao poder, virulência política contra adversários, opressão e intimidação generalizada. A manutenção tentacular do poder sem contemporizações, contra as alternativas do jogo democrático. Ao lado disso, a bajulação aos mais poderosos, para reforçar o próprio poder.

ACM veio a representar bem os antigos interesses da elite econômica não só baiana, mas brasileira. A sua personalidade, quase sempre marcada por comportamentos hostis e violentos, traduzia bem os interesses de uma elite que ainda estava insatisfeita com a perda dos seus privilégios. Com ele, as configurações dos tempos coloniais encontraram um discurso que restaurava/fortalecia a legitimação no campo político da violência (não que esta tenha deixado algum dia de existir) enquanto instrumento de dominação e imposição da vontade individual (Gomes, 2001).

A violência no território baiano ainda continuou a selecionar suas vítimas, que, não raras vezes, sempre foram colocadas como os seus próprios algozes. Os círculos de violência do período colonial reproduziram-se na modernidade por meio de novos discursos, mas sempre agindo sobre os mesmos corpos. Os governos seabrista e carlista reproduziram com precisão essa dinâmica.

A estratosfera de sociabilidade baiana foi, então, ratificando-se em torno dos interesses de suas antigas hierarquias, reservando os espaços de poder para uma elite econômica que desconsidera no jogo de suas ambições todo um contingente populacional formado por

descendentes de escravos. De acordo com Silva (2020, p. 31-32):

[...] as elites sociais baiana impuseram um texto social à luz dos seus próprios interesses, em que a gestão pública do Estado pouco contemplava os interesses do restante da população. de um sistema econômico plantado sobre bases escravistas, bem como dos arranjos políticos, societários e jurisdicionais existentes na capitania da Bahia e, em especial, na sua cidade sede, que, desde a sua fundação, foi garantido um conjunto de benesses e privilégios aos grupos de poder configurados como elites sociais e letreadas. Uma situação que, ao longo dos séculos, permitiu, em períodos tardios da história da cidade, a opção por um determinado modelo de civilização, ainda que este fosse claramente de natureza exógena e idealizada.

Destarte, os desdobramentos da *Guerra às Drogas* no território baiano do século XXI justificam-se pela própria história do seu processo de formação, em que o discurso ocidental (colonizador) sobre as formas de pensar foram elevadas à categoria de legítimas, verdadeiras, impondo ao mundo modos de sociabilidade que se colocam como universais.

A violência produzida na Bahia do século XXI, sob a égide da política de *Guerra às Drogas*, guarda relação direta com o seu próprio processo histórico de formação. Desde a Bahia colonial do século XV até a Bahia moderna do século XXI, a produção de violência é um vetor comum em sua teia de desdobramentos.

O discurso moderno biopolítico e disciplinar permitiu forjar tecnologias e dispositivos de controle que atuam no corpo humano em sua máxima capilaridade por meio da produção de um discurso que reduz as subjetividades humanas em fórmulas e taxonomias (Foucault, 2008a). O pensar moderno científico (apesar das suas expressivas revoluções) tem-se tornado uma engrenagem que permite que fatos tão graves como a escravidão no Brasil ainda se reproduzam por políticas como a *Guerra às Drogas*.

As armas de grosso calibre, as câmeras de vigilância e todo o corpo de tecnologias de guerra que agora estatui o regime necropolítico da modernidade com a alcunha de segurança pública produzem exatamente os mesmos efeitos do chicote no período colonial, mas com muito mais precisão e capilaridade (Mbembe, 2016).

O uso de tecnologias na segurança pública reforça a fabricação de inimigos e emergências nos territórios tidos como empobrecidos, periféricos, favelados etc., ou seja, aqueles espaços em que a noção de cidadania instituída pelo Estado Democrático de Direito ainda é uma alusão discursiva, a única face do Estado que ainda chega nesses territórios se configura pelo Estado Penal (Zaffaroni, 2007).

No período contemporâneo, o combate à criminalidade transverte-se pelo discurso do Estado Penal em uma guerra que no discurso diz ser contra as drogas, mas que suas práticas se colocam contra pessoas. Nesse esteio, a ideia de neutralidade e imparcialidade que o sistema

jurídico moderno tenta forjar vem servindo para ratificar todo o jogo de atrocidades que a *necropolítica* vem produzindo pelo sistema de justiça na Bahia.

Do modo como Zaluar (1998, p. 255-256) pensa a questão da violência no final do século XX:

Fazem parte desse cenário, portanto, os riscos caracterizados como as inseguranças e azares advindos da própria modernização e do desenvolvimento tecnológico. Não tão visíveis quanto a miséria do século XIX nas cidades europeias, fugindo à percepção direta mas provocando destruição e ameaças principalmente à população mais pobre. Pois, se a riqueza se acumula no topo da pirâmide, os riscos invisíveis dos desastres ecológicos, do desemprego, dos efeitos perversos da revolução sexual, do uso disseminado de produtos químicos na agricultura e nas casas, dos remédios adulterados, falsificados e fora do prazo, assim como do uso abusivo daquelas substâncias chamadas de “drogas” e proibidas, ou mesmo de armamento portáveis mas extremamente eficazes na destruição (como os fuzis AR15 e KA17), inflam-se embaixo. Daí a correlação entre a pobreza, a falta de informação e o baixo nível educacional adquiriu contornos ainda mais sinistros neste fim de milênio, permitindo formas extremas de exploração e selvajaria de um capitalismo que tenta fugir dos controles coletivos, seja na forma da lei, seja na forma de negociações informais, em que as palavras são fundamentais. Por isso, é tão difícil entender a violência e lidar com ela: ela está em toda parte, ela não tem nem atores sociais permanentes reconhecíveis, nem “causas” facilmente delimitáveis e inteligíveis. Os críticos dessa situação costumam apontar como saída as associações de diversos tipos que fortalecem o social e são alternativas para o mercado e o Estado.

Assim como definido pela referida antropóloga, a violência no período moderno decorre dos próprios processos que configuram as relações sociais de globalização. A partir de um capitalismo selvagem e perverso, que sempre gira em torno de critérios econômicos, torna-se aceitável a produção de desigualdades de forma brutal, de maneira que não só a vida humana é reduzida à condição de coisa ou mercadoria, mas também a sua morte (assim como a sua existência) passa a alimentar as engrenagens de um sistema altamente lucrativo.

A proibição, por sua vez, passou a servir como dispositivo de controle, assim como já discutido por Foucault (1988) em *A história da sexualidade: a vontade de saber*, potencializando aquilo que se diz proibir, ou seja, o resultado que se tem ao se proibir a prática de um comportamento é justamente a sua intensificação. Os problemas gerados pelo estilo de vida moderno são diluídos em uma trama discursiva moralista, que, ao mesmo tempo em que condena o uso das drogas tidas como ilegais, incentiva o uso de drogas vendidos pela indústria farmacêutica.

Nessa disputa, a diferença entre “droga” e “medicamento” adquiriu, pelo jogo taxonômico das ciências, contrabalanceado pelas retóricas jurídicas, o *status* de verdade oficial do Estado. Nela, antigas hierarquias perpetuam-se sob a justificativa moralista de um progresso do qual só se faz presente uma pequena parcela de pessoas enquanto os demais são relegados

aos ditames de uma *necropolítica* que usa a violência como castigo e os punem por não se enquadarem na ordem de controle.

No jogo geopolítico internacional do século XXI, o Brasil ainda ocupa a posição de colônia. A liberdade, o desenvolvimento e o progresso só ocorrem no país quando serve aos ditames e interesses dos países colonizadores. Segundo o que Zaffaroni (2007, p. 47-48) apresenta:

O exercício do poder repressivo nos países colonizados permaneceu sem grandes alternativas até muitas décadas depois da independência, ao amparo de repúblicas oligárquicas que mantiveram as maiorias em condições análogas à servidão. A independência significou muitas vezes apenas a ascensão da limitada classe dos brancos descendentes de colonizadores. Justiça exercida por grandes proprietários de terras, penas de morte privadas, assassinatos de dissidentes, repressão em massa, recrutamento forçado de mestiços e mulatos para os exércitos, polícias de ocupação, arbitrariedades e torturas, degolas, aprisionamento sem processo, estados de exceção permanentes e fenômenos de incrível corrupção foram correntes nesses imensos campos de concentração.

A transição de governos e de posições ideológicas ao longo da história baiana, mesmo nos governos ditos de esquerda do século XXI, pouco alterou as configurações de violência e dominação dos tempos coloniais.

Os números de morte produzidos pela *Guerra às Drogas* no Brasil e na Bahia desrespeitam qualquer estatuto de Direitos Humanos que exista no mundo. As cifras estratosféricas de cadáveres produzidos por um discurso de *Guerra às Drogas* e de combate à criminalidade expurgam aos olhos de qualquer ser humano que a vida de algumas pessoas ainda se coloca atrás de quaisquer interesses econômicos.

De todas as paranoias inventadas ao longo da história, talvez a *Guerra às Drogas* seja aquela que demonstre maior engenhosidade, pois permitiu atribuir para certas substâncias interesses que na realidade eram – e ainda são – humanos (Valois, 2017).

Das 24 (vinte e quatro) unidades da federação do Brasil, a Bahia vem despontando nos últimos anos como o Estado mais violento do país. Segundo o que foi veiculado no Anuário Brasileiro de Segurança Pública (ABSP) de 2023, o número de MVI registrado na Bahia em 2021 foi de 7.069 (sete mil e sessenta e nove) no ano de 2021 e 6.659 (seis mil e cinquenta e nove) em 2022. Para se ter uma melhor noção desse problema, o Estado de São Paulo, que possui mais que o triplo de habitantes do Estado da Bahia²⁰, registrou em 2021 a marca de 3.666

²⁰ O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no censo de 2022, informa que a Bahia possui o número de 14.136.417 (quatorze milhões, cento e trinta e seis mil, quatrocentos e dezessete) habitantes e São Paulo, 44.420.459 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e nove).

(três mil seiscentos e sessenta e seis) MVI e, em 2022, o número de 3.735 (três mil setecentos e trinta e cinco)²¹.

Nesse cenário, o número de mortes decorrentes de intervenções policiais na Bahia foi de 1.335 (mil trezentos e trinta e cinco) em 2021 e 1.464 (mil quatrocentos e sessenta e quatro) no ano de 2022. Apesar dos números estarrecedores que estratificam a produção da *necropolítica* pela polícia baiana, fato é que a questão da violência no Estado não se resume à polícia.

Ao longo do seu percurso de formação sócio-histórica, as configurações de sociabilidade do território baiano foram formando-se a serviço dos interesses de suas elites econômicas, que encontraram na polícia do século XXI o discurso necessário para traduzir as suas vontades e domínios.

Ter o crescimento progressivo de estruturas que ratificam o controle e a punição na Bahia, a exemplo das polícias, na realidade, mostra como ainda o pensamento colonial se faz presente no jogo de sociabilidade contemporâneo. Assim como os discursos científicos higienistas modernizadores dos séculos XIX e XX expurgavam aos negros a condição de inferioridade, no século XXI o discurso de combate ao tráfico de drogas e a criminalidade forjam esses mesmos corpos como traficantes e criminosos.

3.4 GUERRA ÀS DROGAS: Proteção da Vida ou Controle de Subjetividades?

Observando que, por meio do sistema de justiça criminal, a sociedade moderna vem conseguindo atualizar os mesmos dispositivos coloniais que legitimavam o racismo escravocrata do século XIV ao XIX, bem como o racismo eugenista dos séculos XIX e XX, no presente estudo me tensiono a analisar uma das formas contemporâneas pela qual se instrumentalizam as antigas lógicas hierárquicas coloniais, qual seja: *a política de guerra às drogas*.

Conforme o que é descrito por Mbembe (2017), o mundo contemporâneo é modelado e ratificado por formas ascendentes de vida cultural, política e jurídica advindas do ocidente, entabuladas por limites regimentais, por cercas, fronteiras em que processos de classificação e hierarquização são produzidos para justificar o controle e a exclusão das diferenças.

²¹ Faço aqui uma pequena pausa para explicar que a comparação realizada entre os estados de São Paulo e da Bahia não permite trazer qualquer conclusão objetiva acerca da violência, uma vez que, além do índice populacional que quantifica o número de pessoas que residem em um território, existem outras variáveis, como: gênero, raça, economia, educação, dentre outras, que serão tão importantes, e, por vezes, até mais determinantes, do que a mera quantificação populacional.

O indivíduo moderno, portanto, é engendrado por meio de processos de sujeição, em que agem sobre o seu domínio toda uma rede de saberes, que transformam as subjetividades em dispositivos de controle, formulando e reproduzindo, a partir disto, práticas biopolíticas (Foucault, 2008b). Isso significa que as formas de subjetivação daquilo que se entende na modernidade por *pessoas negras* instituem sobre os corpos – reduzidos a este arquétipo – formas de agir (de se colocar no mundo) ritualizadas por operadores hierárquicos.

Em última instância, o homem moderno ocidental afirma-se no mundo a partir de paradigmas que o elevam ao *status* de categoria fundante, universal, fazendo circular discursos confirmatórios da sua superioridade, naturalizando a sujeição dos corpos não compreendidos como humanos, criando representações simbólicas que associam as raças não ocidentais ao *status* de inferioridade (Welzer-Lang, 2001).

Aqueles que até pouco tempo eram considerados mercadorias, animais, degenerados, agora se retificam sob a alcunha de inimigo, terrorista ou traficante. Nesse esteio, novos discursos atualizam antigas práticas, e os domínios coloniais de outrora, ganham novas roupagens. A lógica de mais punição, mais prisões, mais controle, mais produção de mortes incendeia os discursos políticos, que, diante das aflições e medos humanos, alimentam um sistema penal monstruoso.

No mundo dito “globalizado” (Bauman, 1999; Wacquant, 2001), a violência ainda atua pela mesma lógica colonialista, isto é, as hierarquias configuradas pelo sistema de colônias – tanto territoriais como raciais – definem o nível de brutalidade (ou intensidade) com que as tecnologias biopolíticas e necropolíticas incidem sobre os corpos. Em última análise, apesar de o racismo ter ganhado novos contornos, discursos e estratégias, ele sempre acaba por selecionar as mesmas vítimas.

Na balança comercial das guerras contemporâneas, a produção de mortes torna-se uma condição *sine qua non*, ou seja, é pelo extermínio físico humano que se faz circular toda uma indústria econômica que demanda sempre mais armas, mais prisões, mais policiais, enfim, todo um corpo de tecnologias que promete solucionar o problema da violência, mas que, no fim das contas, acaba por intensificar aquilo que se diz combater. Ao fim e ao cabo, o lucro da indústria da guerra é diretamente proporcional ao crescimento da violência.

A busca desenfreada pelo lucro, estimulada pelo consumo compulsivo (quase visceral), encontrou nos discursos produzidos pelo Estado um campo fértil para transfigurar as suas reais funcionalidades. Pouco importa para o capital a ponderação de qualquer valor moral ou ético sobre a vida. A produção de lucro a qualquer custo faz com que a vida humana assuma valor secundário, figurativo, e se em algum momento esta é considerada, sempre é pelo seu valor

econômico.

Os aparelhos do Estado moderno (Althusser, 1985) institucionalizaram o exercício do poder a partir de mecanismos jurídicos muito mais finos e potentes do que aqueles desenvolvidos no período colonial para reproduzir suas antigas lógicas hierárquicas. Sob a égide de um discurso jurídico que se diz ser “democrático”, o Estado vem fabricando verdadeiras carnificinas e campos de concentração intramuros.

Por sua vez, de todas as guerras produzidas na modernidade, a *guerra contra as drogas* foi aquela que mais impulsionou recursos – tanto financeiros como humanos – para a sua materialização. A sanha norte-americana desenvolvida na segunda metade do século XX, apelidada de *guerra às drogas*, espalhou pelo mundo uma nova alucinação que conseguisse manter os níveis de repressão e violência coloniais elevados.

Zaffaroni (2007, p. 52), ao tratar do tema, faz o seguinte relato:

Nos anos 80 do século passado, toda a região sancionou leis antidroga muito parecidas, em geral por pressão da agência estadunidense especializada, configurando uma legislação penal de exceção análoga à que havia sido empregada antes contra o terrorismo e a subversão. Estas leis, que em sua maioria permanecem em vigor, violaram o princípio da legalidade, multiplicaram verbos conforme a técnica legislativa norte-americana, associaram participação a autoria, tentativa, preparação e consumação, desconheceram o princípio da ofensividade, violaram a autonomia moral da pessoa, apenaram enfermos tóxicos-dependentes, etc. No âmbito processual, foram criados tribunais especiais, introduzidos elementos especiais como o prêmio ao delator, a valorização do espião, do agente provocador, das testemunhas anônimas, dos juízes e fiscais anônimos, etc. Estabeleceu-se uma aberrante legislação penal autoritária, que poucos se animaram de denunciar, ameaçados de ser acusados de participes e encobridores do narcotráfico ou de ser presos, ao melhor estilo inquisitorial, o que aconteceu inclusive com magistrados, fiscais e acadêmicos.

O traficante tornou-se o herege moderno (Batista, 1997; Batista, 2001), o culpado por todos os reveses e aflições que atravessavam a humanidade. A responsabilidade pelos pecados, desvios e todos os problemas sociais foi transferida para essa figura. A nova inquisição, agora sob a forma de direito penal, tomou para si a responsabilidade por expurgar os pecados e sanhas humanas pelo discurso de combate ao narcotráfico.

Desse modo, aqueles que mais padeciam pelos efeitos provocados pela aberrante escravidão colonial foram transformados pelo Estado em seus próprios algozes. A responsabilidade pelos séculos de extermínio, trabalho forçado, tortura, estupros e toda a sorte de violências produzidas na colonização ocidental foi jogada para baixo do tapete. O discurso republicano democrático encarregou-se de preparar o terreno para que os mecanismos de controle coloniais se amoldassem à nova realidade.

Para trabalhar a ideia de Estado que permitiu ratificar os efeitos da política de *guerra às*

drogas, tomei emprestado o conceito de governamentalidade desenvolvido por Foucault (2008a). A governamentalidade é pensada como a razão (pensamento) que se desenvolve no ocidente no fim do século XVI e início do século XVII, que consiste na ruptura – ou passagem – de uma arte de governar (herdada da Idade Média) que se pautava em princípios tradicionais do pensamento religioso (clero) e da monarquia para uma arte de governar que se apoia na concepção de Estado (Foucault, 2008a). Destarte, tratar sobre governamentalidade significa analisar como o Estado desenvolve seus efeitos naquilo que ficou delimitado (reconhecido) como população, a partir da condução de condutas.

Esse movimento de governamentalidade, que de forma simplificada se concretiza por meio de processo de sujeição e submissão (Foucault, 2008a), coloca-se, em larga medida, por meio de estruturas jurídicas, da linguagem e da política, que instituem o poder a partir de modelos “pré-discursivos” que tomam – quase – qualquer questão como verdade pré-definida, ou seja, anterior à cultura, e que agem politicamente de forma neutra, formulando processos de subjetivação que inscrevem os corpos em circuitos discursivos rígidos de comportamento (Butler, 2021).

Em síntese, o que houve pode ser interpretado como uma mudança de direção (ou de uma reinterpretação) daquilo que estava produzido como verdade. Nesse constructo, o sistema jurídico penal moderno foi forjando-se a partir de um corpo administrativo burocrático de Estado, traduzido em instituições disciplinares (como é o caso da prisão), onde as punições (até então reguladas pelo clero e pela monarquia), aplicadas a partir de espetáculos em praça pública – formados por torturas e suplícios –, foram convertendo-se em estabelecimentos fechados de aplicação da pena (Foucault, 1987; Zaffaroni; Batista, 2011).

Os discursos que permitiram ratificar o exercício de colonização (criação de campos de concentração, aplicação de torturas e castigos, imposição de trabalhos forçados, estupros, controle de reprodução etc.), por exemplo, foi transformando-se no Estado moderno em instituições disciplinares (prisão, escola, hospital etc.), de modo que o problema daqueles que até pouco tempo não eram sequer considerados humanos foi ganhando novos discursos e novas verdades. As políticas de Estado que se traduzem em práticas de governo (a exemplo lei de drogas brasileira) sobre a população assumiram o papel de verticalizar as sociedades colonialistas e neocolonialistas, permitindo que, nas sociedades colonizadas, o poder repressor seja empregado para transformá-las em verdadeiros campos de concentração (Zaffaroni, 2007).

Diante desse quadro, questões como a miséria e a pobreza, produzidas pelo desenvolvimento do próprio Estado moderno (Wacquant, 2001) na instrumentalização dessa governamentalidade, foram convertidas em constructos teóricos justificadores da inferioridade

de certos grupos (categorias) de pessoas, demarcando as suas diferenças e encontrando nos discursos científicos desenvolvidos uma instância capaz de legitimar a submissão desses espaços construídos como colônias (Schwarcz, 1993).

A lógica brutal (e cínica) de trabalho imposta pelo neoliberalismo ocidental conseguiu internalizar individualmente o fracasso da pobreza como responsabilidade pessoal, desprezando tudo o que havia sido produzido anteriormente pela escravidão. Destarte, foi forjando-se um mito da democracia, que permitiu ao Estado se formar em uma lógica paradoxal em seus discursos, mas coerente em seus resultados econômicos. O número crescente de pobres e desabrigados pós-abolicionismo podia até contrariar as epopeias fantasmagóricas consumistas que a modernidade pregava enquanto democráticas, mas, por outro lado, alinhava-se perfeitamente ao que o capitalismo (cada vez mais transversal) deseja para potencializar seus lucros.

Como afirmado por Batista ao prefaciar a obra de Wacquant (2001, p. 11): “A continuidade do fracasso retumbante das políticas criminais contra drogas só se explica na funcionalidade velada do gigantesco processo de criminalização gerado por ela. As prisões do mundo estão cheias de jovens ‘mulas’, ‘aviões’, ‘olheiros’, ‘vapores’, ‘gerentes’ etc.”.

A produção de miséria não só se mostrou útil na potencialização dos lucros do mercado, como também foi eficaz na instrumentalização do controle contra aqueles que até pouco tempo eram escravizados.

Nesse contexto, aquilo que se convencionou por *guerra às drogas* atua na produção e circulação de um discurso penal que pauta a necessidade de mais Estado, mais polícia, mais disciplina, mais controle, mais repressão, isto é, mais punição, fabricando inimigos e emergências (Zaffaroni, 2007) que consigam redirecionar as consequências – ou “falhas” – dessa própria governamentalidade para as suas próprias vítimas (Zaffaroni, 2007; Wacquant, 2001). Em outras palavras, o mesmo Estado que se diz combater o traficante de drogas, também é responsável pela sua criação.

Sobre a *Guerra às Drogas*, Valois (2017, p. 16) assim descreve:

De uma metáfora utilizada para congregar esforços contra as drogas, o termo guerra às drogas tem mostrado a sua incoerência e passa a poder ser ironicamente usado para desvendar uma guerra real contra pessoas. Guerra às drogas é sinônimo de criminalização arbitrária de certas relações que o ser humano trava com algumas substâncias, mas drogas não morrem, não levam tiros e não são encarceradas, enfim, aos poucos guerra às drogas vem revelando a sua face exclusivamente desumana de uma guerra contra as pessoas.

A *Guerra às Drogas*, antes de qualquer coisa, é uma guerra que recai sobre pessoas.

Forjada sob a égide do discurso proibicionista (Zaffaroni, 2013), a política incorporada no Brasil, atualmente por meio da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), assume o papel de “organizar” a sociedade por meio do aprisionamento e pelo extermínio daqueles tidos como “traficantes” e controle daqueles apontados como “usuário/consumidor” de drogas.

Até aqui já é possível percebermos que a representação acerca do uso de drogas na sociedade contemporânea é resultado de toda uma cadeia de processos sociais, que se justificam a partir de preceitos científicos de natureza eugênica, encontrando na biopolítica e na necropolítica, ferramentas capazes de materializar o discurso de controle sobre determinados corpos.

Resta agora compreendermos sobre quais corpos e em quais condições irão prevalecer as verdades definidas pelas políticas de *Guerra às Drogas*. Esse modelo de prática, contudo, não se configura como uma nova invenção, tampouco é exclusiva da contemporaneidade, tendo em seu plano mais íntimo a finalidade de assumir a função de reproduzir e legitimar antigos sistemas – como a escravidão – a partir de uma nova roupagem.

Na escravidão, por exemplo, o corpo negro era desumanizado em diferentes perspectivas. Assim como definido por Mbembe (2016, p. 27):

Em primeiro lugar, no contexto da plantation, a humanidade do escravo aparece como uma sombra personificada. De fato, a condição de escravo resulta de uma tripla perda: perda de um “lar”, perda de direitos sobre seu corpo e perda de estatuto político. Essa tripla perda equivale a uma dominação absoluta, uma alienação de nascença e uma morte social (que é expulsão fora da humanidade). Enquanto estrutura político-jurídica, a plantation é sem dúvida um espaço em que o escravo pertence ao senhor. Não é uma comunidade porque, por definição a comunidade implica o exercício do poder de fala e de pensamento.

No contexto de colonização, o corpo do escravo era reduzido à condição de mercadoria, de coisa, de animal, estando a sua posição de existência submetida aos ditames de um senhor. Havia, portanto, uma objetificação que permitia limitá-lo à condição de não humano. Enquanto mercadoria, o corpo escravo estava submetido a uma série de operações que buscava valorá-lo pela noção de utilidade. Por sua vez, enquanto coisa e animal, era permitido aplicar – na potencialização de sua utilidade – toda uma rede de espetáculos e crueldades que agiam no nível do seu corpo biológico.

Na transição do Brasil colônia para o Brasil República, marcado pelo “fim da escravidão”, pessoas forçadas a saírem do seu território original e colocadas em um terreno estranho (e outras escravizadas em seu próprio território) viram-se “livres” às custas da benevolência do seu próprio algoz (Schwarcz, 1993).

Lançadas sobre os rumos da “liberdade”, podemos dizer que a aceitação do “trabalho”, que antes era imposta pelo chicote e pela tortura, agora encontrava na pobreza e na criminalização a sua imposição pela necessidade. Vendia-se a ideia de que o trabalho fabricava o homem justo, honesto, devendo os escravos “libertos” mostrarem seu valor a partir do trabalho.

A pobreza foi transformada em um problema moral, um desvio daqueles que resolviam desprezar a ideia do trabalho. Nesse contexto, era necessário forjar uma racionalidade que permitisse realocar as falhas de certos constructos teóricos – como o da própria República – para o próprio sujeito. Criaram-se conhecimentos que se validaram enquanto ciência, permitindo suavizar a pobreza gerada pela escravidão e o extermínio dos povos originários do Brasil, pelo próprio pensamento. Assim como confirmado por Schwarcz (1993, p. 26):

Com isso, começava a aparecer os resultados. O que interessava não era recordar o debate original, restituir a lógica primeira dessas teorias, ou o contexto da sua produção, mas, antes, adaptar o que “combinava” da justificação de uma espécie de hierarquia natural à comprovação de inferioridade de largos setores da população – e destacar o que de alguma maneira soava estranho, principalmente quando essas teorias tomavam como tema os “infortúnios da miscigenação”.

O direito penal passou a figurar, então, na contemplação dos interesses de determinados grupos (Zaffaroni, 2011). Estes, por sua vez, utilizam-se do Estado – que no Brasil se inicia a partir da República – para a manutenção do seu *status quo*, criando e reproduzindo estratégias de contenção e controle social, pois o poder somente se sustenta e se configura a partir de um cenário que justifique a sua existência. Sendo assim, nada mais crível do que a criação da figura do inimigo, daquele que oferece risco ao sistema social, sendo necessário, portanto, controlá-los, segregá-los, eliminá-los.

Ao direito – mais especificamente ao direito penal –, ficou direcionada a tarefa de enquadrar o pensamento proibicionista adotado pela Política de Guerra às Drogas, em uma racionalidade própria de suas estruturas (Valois, 2017). Pouco importa nesse exercício se os resultados produzidos contradizem a lógica dos discursos burocráticos (de redução da criminalidade), sendo mais importante que no nível das aparências se aplaquem as cóleras sociais, imprimindo satisfação diante de uma sociedade que tem na violência um modelo de resposta para os seus “problemas”.

É no campo do direito que algumas verdades se transmutam. A constituição do conhecimento acerca dos “fatos” compõe as práticas judiciárias, que se interpelam a partir da descrição desses fatos, classificando-os, enquadrando-os no campo da sua racionalidade. Em

sua tese, Jesus (2016, p. 60) faz a seguinte afirmação:

Analisar o processo de constituição jurídico penal da infração significa revelar os procedimentos pelos quais os operadores do direito buscam a adequação entre o que a lei penal define como sendo as condições de possibilidade da infração. Não se aplica a lei aos fatos, mas os fatos a lei. Entre a realidade rica e contraditória e a forma fixa em que ocorre a intervenção da justiça criminal, se inscreve um processo complexo de produção da verdade que é essencial ao funcionamento da justiça. A partir do momento em que "os atos se transformam em autos, os fatos em versões, o concreto perde quase sua importância e o debate se dá entre os atores jurídicos, cada um deles usando a parte do "real" que melhor reforce seu ponto de vista.

São as práticas judiciárias (analisadas em toda a sua cadeia de funcionamento) que permitem revelar como ocorre a adequação do fato à norma. No campo penal, o modelo de produção da verdade jurídica define-se a partir do comportamento tipificado enquanto crime e da identificação de quem é criminoso. Esse sistema instrumentaliza a aplicação do que é posto como regra por meio da construção de uma narrativa procedural (dotada de aparência científica), que se estrutura a partir da forma, de um sistema burocrático “justo” e “neutro”. Conforme o que é afirmado por Jesus (2016, p. 60):

Uma das características da verdade jurídica é construir uma narrativa dos fatos adaptada a lei, ou seja, ao quadro legal existente. Consiste no relato que se encaixa no formato, no fato que pode ser descrito por um tipo penal - da infração penal - que nada mais é do que a descrição do crime. Para construir a verdade de que determinado fato é crime, o caso passa por uma transformação progressiva, daquilo que no início era uma “trama da vida” para um “fato jurídico”.

A *Guerra às Drogas* encontra no direito penal sua principal instância de legitimação, na medida em que imprime ao seu discurso o caráter de cientificidade, que, em último caso, revela-se como um modelo de verdade. Nesse sentido, é importante voltarmos o nosso olhar para aquilo que Foucault (1999, p. 28-29) diz:

Para assinalar simplesmente, não o próprio mecanismo da relação entre poder, direito e verdade, mas a intensidade da relação e sua constância, digamos isto: somos forçados a produzir a verdade pelo poder que exige essa verdade e que necessita dela para funcionar; temos de dizer a verdade, somos coagidos, somos condenados a confessar a verdade ou a encontrá-la. O poder não para de questionar, de nos questionar; não para de inquirir, de registrar; ele institucionaliza a busca da verdade, ele a profissionaliza, ele a recompensa. Temos de produzir a verdade como, afinal de contas, temos de produzir riquezas, e temos de produzir a verdade para poder produzir riquezas. E, de outro lado, somos igualmente submetidos a verdade, no sentido de que a verdade e a norma; e o discurso verdadeiro que, ao menos em parte, decide; ele veicula, ele próprio propulsa efeitos de poder. Afinal de contas, somos julgados, condenados, classificados, obrigados a tarefas, destinados a uma certa maneira de viver ou a uma certa maneira de morrer, em função de discursos verdadeiros que trazem consigo efeitos específicos de poder. Portanto: regras de direito, mecanismos de poder, efeitos de verdade. Ou ainda: regras de poder e poder dos discursos

verdadeiros. Foi mais ou menos esse o domínio geral do percurso que eu quis fazer, percurso que segui, sei bem de uma maneira parcial e com muitos ziguezagues.

Destarte, a *Guerra às Drogas* faz funcionar as suas verdades, não só valorando as concepções de “traficante” e “usuário/consumidor” de drogas como negativas, mas fazendo com que esses discursos circulem na sociedade em seu máximo potencial. É comum afirmar: “*A lei diz que as drogas são nocivas para sociedade, e por isso devemos combatê-las.*”. Esse discurso circula de tal forma que nem sequer é questionado o porquê da sua existência, tomando-a como uma verdade. “Está na lei!”. É assim que o discurso funciona e se reproduz. É na aplicação da lei, por sua vez, que os discursos de combate às drogas se transfiguram em práticas de combate e controle a determinados corpos.

Assim como será demonstrado no próximo capítulo, a *Guerra às Drogas*, no século XXI, encontra nas estruturas do Estado (prisão, poder judiciário, polícia etc.) condições para a construção do criminoso. As redes de subjetivação de identidade que atuam sobre determinadas pessoas a partir do Estado, na realidade, forjam o próprio “traficante de drogas” que se diz combater. No caso específico do Brasil, essa análise está imbricada ao seu processo histórico de colonização.

A violência produzida pelo sistema colonial no século XVI ainda se reflete e é definido nas relações sociais do Brasil no século XXI. Sendo assim, o que se fará adiante consiste em delinear algumas das dimensões e dos instrumentos que permitem ratificar a produção de um discurso de guerra, violentando e desumanizando as diferenças.

4 A CONSTRUÇÃO DO “SUJEITO PERIGOSO”

Neste capítulo, direcionarei o olhar para os processos de criminalização dos personagens criados pela *guerra às drogas* como o *traficante* e o *usuário de drogas*, buscando identificar como ocorre a delimitação de um comportamento tipificado como criminoso, quais variáveis estão presentes nesse processo e como certas estruturas permitem legitimá-lo como tal. O comportamento em análise reside nos personagens que se materializam pelo Estado por meio do seu sistema jurídico penal, em resposta ao comando da política de *guerra às drogas*.

Eu busco evidenciar que o que existe, na realidade, é um conjunto de “verdades” que transfigura o pensamento social, servindo para instrumentalizar o controle sobre determinados corpos. Nesse constructo, a acepção do que é ou não ilícito constrói-se a partir de certa ordem, por meio de um modelo de sociedade que tem nas práticas de Estado sua fonte de racionalização.

4.1 SUBJETIVIDADE, PODER E VERDADE: A Produção por meio do Estado do “Sujeito perigoso” durante a Modernidade

Se Leonardo dá vinte por que é que eu não posso dar
dois?
Se Leonardo dá vinte por que é que eu não posso dar
dois?

Mesmo apertando na encolha, malandro
Pinta a sujeira depois
Mesmo apertando na encolha, malandro
Pinta a sujeira depois

Levei um bote perfeito
Com um baseado aceso na mão
Tomei um sacode regado a tapa
Pontapé e pescoção
Hii...

Eu fui levado
Direto à presença do Dr. delegado
Ele foi logo gritando: vai se abrindo, malandro
E me conta tudo como foi
Eu respondi: Se Leonardo dá vinte, doutor por que é que
eu não posso dar dois?

A parada é essa
Aí o doutor mandou assim pro
malandro. Se liga!

Leonardo é Leonardo
Me disse o doutor
Ele faz o que bem quer e está tudo bem

Infelizmente é que na lei dos homens

A gente vale o que é

E somente o que tem

Ele tem imunidade pra dar quantos quiser

Porque é rico, poderoso e não perde a pose

E você que é pobre, favelado, só deu dois

Vai ficar grampeado no doze

(SE Leonardo dá Vinte..., 1999).

O contato com as músicas de Bezerra da Silva foi um dos instrumentos pelos quais desenvolvi parte das minhas reflexões sobre a questão das drogas no Brasil. As letras de samba cantadas por Bezerra, geralmente, traduzem questões sociais vivenciadas pelas populações das favelas brasileiras no século XX.

Nascido em Recife no ano de 1927, José Bezerra da Silva, ou Bezerra da Silva (como ficou popularmente conhecido), mudou-se para o Rio de Janeiro aos quinze anos de idade em busca do pai e para fugir dos efeitos da pobreza. Os relatos sobre a sua vida dão conta de que Bezerra logo se inseriu no mercado de trabalho da construção civil, morando em favelas do Rio de Janeiro.

Na letra do samba *Se Leonardo da Vinte...*, Bezerra narra a história de um malandro que, ao ser preso, questiona o delegado a partir do trocadilho “*Se Leonardo dá vinte por que é que eu não posso dar dois?*”. O trocadilho feito pelo sambista a partir de Leonardo da Vince coloca em xeque o motivo de algumas pessoas poderem usar drogas e outras não. Ao responder ao malandro, o delegado esclarece o verdadeiro motivo da sua prisão. Não era o uso de drogas propriamente que o colocava atrás das grades, mas a sua condição de pobre e favelado. Ao rico e poderoso, por sua vez, o seu uso era abertamente permitido.

O sarcasmo utilizado por Bezerra da Silva já denunciava os imperativos eugênicos (ou coloniais) da política de drogas proibicionista desde o seu surgimento no Brasil. A prisão enquanto resposta estatal para o uso de drogas – em especial nas grandes cidades – recaía sob os largos segmentos de pobres e marginalizados, configurando-se, assim, a sua existência enquanto perigosa.

Lembremo-nos, aqui, que o processo modernizador do Brasil, marcado pela imposição forçada da transição de mão de obra escravista para o modelo industrial, transforma o problema da pobreza no país em uma questão de ordem moral.

Apesar de a “abolição” formal da escravidão não ter apresentado no plano prático grandes efeitos no que tange à transição simbólica da condição de negro para a de humano, essa ruptura trazia algumas implicações na compreensão daqueles que pouco tempo antes eram pensados somente como “coisa” ou “mercadoria”.

O dispositivo colonial que operava na produção da violência por meio da cisão negro *versus* branco teve que ser atualizado a partir da nova tecitura moderna. O discurso moderno prometia aos povos escravizados plena cidadania, desde que estes esquecessem todas as diferenças instituídas pelo colonialismo e aceitassem a nova ordem de trabalho imposta pelo capitalismo, que agora os consideravam todos iguais.

Essa falsa noção de cidadania plena prometida pelo capitalismo inseria o negro em uma condição de trabalho no qual os antigos dispositivos raciais da colônia passaram a contrariar o que se havia prometido. Neste sentido, para se manterem os antigos arranjos sociais do mundo colonial, os discursos de dominação tiveram que ser reformulados e atualizados a partir da lógica econômica moderna.

Para atender aos ditames conceituais de cidadania vendidos pelo Estado, o negro foi colocado (ao menos teoricamente) no plano da igualdade formal, e toda diferença colonial até então instituída seria superada pelo trabalho enquanto caminho para a cidadania plena.

Não tardou muito para que esse pensamento apresentasse suas contradições. O crescimento das cidades brasileiras foi acompanhado pelo crescimento da miséria e extrema pobreza dos povos escravizados que foram jogados em suas periferias. O número de negros em situação de rua, passando fome, desempregados, ou qualquer outro tipo de situação relacionada à pobreza, refutava os prognósticos modernos de progresso democrático.

Como forma de validar as verdades progressistas, o problema do capitalismo transformou-se em sua própria solução, tornando o quadro de pobreza que havia se instaurado nas cidades brasileiras em uma questão de cunho racial. Diferentemente do antigo racismo colonial, que reduzia o corpo do escravo à condição de objeto, o racismo moderno fraturava a condição de humano defendida pela ideia de cidadania.

O eugenismo explicava de forma “científica” que a mistura de raças resultaria na sua degeneração, no declínio da civilização brasileira, sendo os indivíduos provenientes de diferentes linhagens (e que não fossem brancos) hierarquicamente inferiores. A ideia de pureza passou a ratificar os imperativos conceituais da ciência: na criminologia, a teoria racial de Lombroso explicava as causas da criminalidade a partir de uma leitura “biológica” dos acontecimentos, e a composição de certas características físicas mostrou-se suficiente para concluir que um indivíduo estava pré-disposto a praticar crimes.

A partir do século XX, as explicações para as causas da pobreza no Brasil passaram a se concentrar cada vez mais em questões de cunho racial. A inferioridade do negro, dos índios, e de todos aqueles jogados ao crivo da sua própria sorte após a abolição da escravidão, em 1988, impedia que o Brasil se alinhasse aos trilhos do progresso.

Para compreender como a repressão contra o narcotráfico se materializou no século XXI, eu farei um breve apanhado sobre a concepção de Estado que ajudou a construir as estruturas, que, distribuídas em torno de um objetivo comum, produziram o que atualmente se entende por *política de guerra às drogas* (Valois, 2017).

Nesse sentido, eu trabalharei uma das razões que ajudaram a produzir o modelo de pensamento proibicionista: a razão do Estado, partindo da compreensão das “verdades” como produtos das relações sociais, que, por sua vez, forjam-se em um terreno de disputas entre diferentes forças (Foucault, 1999). Em última instância, isso significa afirmar que a racionalização se constrói, que, por trás de uma verdade, existem interesses, inclinações, vieses, que, quando desnudados, permitem um outro olhar acerca do objeto observado (Foucault, 2002).

Significa, portanto, pensar a política de *guerra às drogas* em suas reais funcionalidades: como um instrumento de controle sobre os corpos, ou por aquilo que Foucault (2008a) preceituou como *biopolítica* em *O nascimento da Biopolítica*, e pelo que Mbembe (2016) definiu por *necropolítica*, na obra *Necropolítica*.

Eu entendo que a racionalização acerca dos comportamentos definidos como proibidos, ilegais, criminosos não é um produto aleatório das relações sociais, que, sob o âmago da benevolência humana e, na tentativa de reprimir ou controlar o que lhe é nocivo, define certas práticas como proibidas.

O que existe é a constituição de um pensamento que se coloca enquanto “superior”, inconteste; pensamento que cria o verdadeiro e o falso, o bom e o ruim, que coloca sob o plano da incoerência tudo aquilo que lhe é contrário, e que, para isto, criam-se mecanismos de controle e adestramento social.

Nas palavras de Rodrigues (2004, p. 131-132):

Os bens maiores da vida social contemporânea devem ser defendidos, protegidos, resguardados de toda ameaça e ofensa. Assim proclama a *sociedade correta a virtuosa* diante das forças corruptoras que teimam em brotar das ranhuras do *corpo social*. A saúde desse corpo significa a sustentação da ordem pública e dos valores morais, enunciados como padrões verdadeiros e incontornáveis a serem observados para evitar a degradação dos costumes e das certezas. Esse cuidado com a sanidade das relações e indivíduos deve ser concretizado, por sua importância, por meio de uma atitude contumaz e intransigente: todos os sujeitos em franco desacordo com a maioria moral são vis agentes degenerativos que devem ser contidos, controlados e, se possível, extirpados do convívio entre os homens. A defesa da sociedade exige, desse modo, uma severidade completa com o dissonante, aquele incapaz de notar o rumo reto por *limitação* ou *maldade*. São dissonantes, assim, loucos, crianças, mulheres, minorias com hábitos “exóticos”, e também, criminosos e subversivos. Todos sofrendo, em algum grau, de malévolos distúrbios que, por sua vez, causam perturbações à sociedade. A resposta que o modelo político-social no Ocidente

formulou para essas classes de agentes perturbadores foi a perseguição, o expurgo, a eliminação. As engrenagens de proteção da sociedade tomam sua face contemporânea na passagem do século XVIII para o XIX quando o humanitarismo iluminista transformou a masmorra em prisão moderna e as leis régias no direito hodierno, compilação máxima dos valores universais. Produziu-se, então, um sistema punitivo inédito, calcado em uma nova economia das penas e na crença reformista dos poderes curativos da prisão e do castigo.

Assim, é a partir do século XVIII – por meio da razão ocidental –, que o corpo ganha uma nova significação político-econômica, passando a intervir em seu domínio todo um jogo de instituições e técnicas corretivas que visavam extraír deste o seu máximo potencial de utilidade. A punição, que até então se modulava pelo espetáculo dos suplícios, converte-se em instituições, em espaços formais, como é o caso da prisão (Foucault, 1987). Há, portanto, um deslocamento no que concerne a compreensão dos corpos, tendo como base o seu potencial de utilidade.

É no estratagema da sociedade ocidental moderna em que a política e, por consequência, o governo assumem uma função normalizadora – coercitiva – com base em intervenções que se dão no próprio cotidiano, por meio da biopolítica, ou seja, surge todo um conjunto de técnicas de controle, de instrumentos que passaram a ser institucionalizados e modulados com base na noção de população.

A política de *Guerra às Drogas* nada mais é, então, do que a continuidade desse modelo de gestão sobre os corpos, dessa nova forma de fazer política, de um controle que se dá por meio da população. Assim como foi dito por Rodrigues (2004, p. 136): “Em uma palavra, entre as leis, táticas de governo e práticas sociais há uma comunicação de vontades chanceladas e autorizações que são fundamentais para compreender a emergência da proibição às drogas”.

4.2 A RACIONALIZAÇÃO DO DELITO ATRAVÉS DA RAZÃO DO ESTADO

O Estado, enquanto razão governamental, tem a sua acepção constituída a partir dos acontecimentos que perpassaram a formação do que entendemos por modernidade. Esse modelo de racionalização tem nas práticas de controle – da sua maior capilaridade – sua máxima de funcionamento. Destarte, as relações humanas desenvolvidas com base no Estado não é uma expressão natural da sociedade, apesar de ser pensada como tal.

Para compreender o papel do Estado, parto da seguinte acepção:

[...] o Estado de direito é definido como um Estado em que os atos do poder público não poderão adquirir o valor se não forem enquadrados em leis que os limitam antecipadamente. O poder público age no âmbito da lei e não pode agir senão no

âmbito da lei. Não é, portanto, o soberano, a vontade do soberano, que vai ser o princípio e a origem do caráter coercitivo do poder público. Vai ser a forma da lei, e no espaço definido pela forma da lei, o poder público pode legitimamente tornar-se coercitivo. É a primeira definição do Estado de direito. Em segundo lugar, no Estado de direito há uma diferença na origem entre as leis, que são as medidas gerais universalmente válidas e são, em si mesmas, atos de soberania, e, de outro lado, as decisões particulares do poder público. Em outras palavras, um Estado de direito é um Estado em que são distinguidas, em seu princípio, em seus efeitos e em sua validade, as disposições legais, de um lado, expressão da soberania, e as medidas administrativas, de outro. Foi grosso modo isso, essa teoria do poder público e do direito público, que organizou no fim do século XVIII e início do século XIX o que se chama de teoria do Estado de direito contra as formas de poder e de direito públicos que funcionam no século XVIII (Foucault, 2008a, p. 233).

O Estado de direito tem sua origem – na forma que o conhecemos – por volta do século XVIII. O surgimento do Estado é marcado pela presença de práticas disciplinares, por técnicas de controle, pela instrumentalização das relações que buscavam produzir – no fim das contas – o corpo útil. Esse modelo de estruturação do poder se dá a partir da lei enquanto centro das práticas governamentais, ou daquilo que Foucault (2008a, p. 143-144) definiu como governamentalidade:

Por esta palavra, “governamentalidade”, entendo o conjunto constituído pelas instituições, os procedimentos, análises e reflexões, os cálculos e as táticas que permitem exercer essa forma bem específica, embora muito complexa, de poder que tem por alvo principal a população, por principal forma de saber a economia política e por instrumento técnico essencial os dispositivos de segurança. Em segundo lugar, por “governamentalidade” entendo a tendência, a linha de força que, em todo o Ocidente, não parou de conduzir, e desde há muito, para a preeminência desse tipo de poder que podemos chamar de “governo” sobre todos os outros – soberania, disciplina – e que trouxe, por um lado, o desenvolvimento de toda uma série de aparelhos específicos de governo [e, por outro lado]*, o desenvolvimento de toda uma série de saberes. Enfim, por “governamentalidade”, creio que se deveria entender o processo, ou antes, o resultado do processo pelo qual o Estado de justiça da Idade Média, que nos séculos XV e XVI se tornou o Estado administrativo, viu-se pouco a pouco “governamentalizado”.

Trata-se, portanto, da naturalização do Estado como centro de decisões, de considerá-lo enquanto fonte governamental, política e administrativa, que, em último caso, significa elegê-lo à posição de soberano. Essa posição passa a ter como ponto referencial a lei. É a partir do sistema legislativo e, por consequência, da sua aplicação e controle por meio do sistema judiciário, que o Estado exerce a coerção, o controle e a modulação dos corpos.

A razão do Estado tem por objeto a maximização do controle dos corpos pela expansão das suas estruturas, pela sua maior interferência. Significa que, quanto maior a sua intervenção, maior será o seu nível de coercitividade. A coerção sobre o corpo por meio de práticas do Estado a partir do século XVIII – o que Foucault definiu em parte como biopolítica –, manifestou-se por meio de um conjunto de instrumentos disciplinares.

Foi a partir da lei, e com base na perspectiva econômica, que o Estado passou a reformular suas práticas penais por volta do fim do século XVIII, valendo-se do pensamento de Beccaria e Bentham:

A lei é a solução mais econômica para punir devidamente as pessoas e para que essa punição seja eficaz. Primeiro, vai-se definir o crime como uma infração a uma lei formulada; logo, não há crime e é impossível incriminar um ato enquanto não há uma lei. Segundo, as penas devem ser estabelecidas de uma vez por todas, pela lei. Terceiro, essas penas devem ser estabelecidas, na própria lei, de acordo com uma graduação que acompanha a gravidade do crime. Quarto, o tribunal penal doravante só terá uma coisa a fazer: aplicar ao crime, tal como foi caracterizado e provado, uma lei que determina de antemão que pena o criminoso deve receber em função da gravidade do seu crime. Mecânica absolutamente simples, mecânica aparentemente óbvia, que constitui a forma mais econômica, isso é, menor onerosa e mais certeira, para obter a punição e a eliminação das condutas consideradas nocivas à sociedade. A lei, o mecanismo da lei foi adotado no poder penal, creio eu, no fim do século XVIII, como princípio de economia, no sentido ao mesmo tempo lato e preciso da palavra “economia”. O *homo penalis*, o homem que é penalizável, o homem que se expõe à lei e pode ser punido pela lei, esse *homo penalis* é, no sentido estrito, um *homo economicus*. E é a lei que permite, precisamente, articular o problema da penalidade com o problema da economia (Foucault, 2008a, p. 341).

A ideia de economia do cálculo da pena está relacionada – em parte – à razão liberal, a um modelo de racionalização que se estabelece pela noção de utilidade da punição, fundamentada com base no pensamento liberal clássico alemão, no qual o Estado deveria atuar no esteio econômico, permitindo que as relações comerciais fluíssem com a sua mínima intervenção (Foucault, 2008b).

Na perspectiva do liberalismo clássico abordada por Foucault em o *Nascimento da biopolítica*, feita com base no liberalismo alemão, ou naquilo que se classifica como ordoliberalismo, no século XIX a função do governo era organizar a sociedade a partir do que Eucken, Ropke, Müller-Armack etc. definiram como *Gesellsschaftspolik* (Foucault, 2008).

A *Gesellsschaftspolik* era um tipo de mecanismo de mercado, um modelo de regulação que buscava permitir a livre atuação concorrencial. Em tese, isso significa afirmar que o governo deveria intervir nas práticas de mercado de forma que estas se interpelassem com o máximo de liberdade possível, ou seja, *laissez-faire* (deixar de fazer) (Foucault, 2008b).

O neoliberalismo, por sua vez, que tem suas bases no pensamento americano, contraria a lógica do *laissez-faire*. Trata-se de um tipo de pensamento que transforma todas as relações humanas em mercadoria, valorando economicamente relações que até pouco tempo eram pensadas dessa forma. Nesse sentido, a maior intervenção do Estado na vida das pessoas seria o mecanismo capaz de potencializar a liberdade econômica.

Não coincidentemente é que a política de *Guerra às Drogas* nasceu no pensamento

americano neoliberal. É nesse modelo de racionalização, em que as relações sociais são pensadas com base no controle do comportamento da população, sendo o corpo objeto direto das intervenções pelo Estado, que emergem os movimentos proibicionistas organizados por associações conservadoras.

De acordo com Rodrigues (2004, p. 136-137):

Nessa troca, coube às associações, pela temperança, a satisfação em conseguir a “criminalização dos vícios” e, ao Estado, a positividade múltipla de um novo campo para a ingerência sobre comportamentos e grupos sociais específicos. Num primeiro momento, houve um agigantamento do Estado sobre a prática da medicina, uma vez que as primeiras leis regulatórias instituíram um controle severo – inexistente até a década de 10 – sobre a classe médica, limitando sua liberdade em prescrever determinados psicoativos. Ainda assim, a imposição da necessidade legal de receituário controlado e autorizado pelo Estado serviu ao estamento médico em sua luta pela afirmação do “saber científico” diante daquele apontado como “charlatão”. A Proibição foi para os médicos, a um só tempo, perda de autonomia e consolidação da sua posição de enunciadores de verdade. Em segundo plano, a Proibição tornou possível ao Estado interferir em hábitos até então tidos como de foro íntimo e protegidos pela legislação liberal estadunidense. O primado liberal clássico da soberania sobre si – desde que as práticas não prejudicassem outrem – cedeu espaço à determinação de que a ingestão de certas drogas deixaria o campo da eleição pessoal para ser universalmente vedada. Desse modo, práticas privadas foram expostas publicamente como crimes. Em ambas as dimensões, a das ingerências sobre médicos e usuários, a Proibição consolidou a transformação da questão do uso de psicoativos em um problema de segurança sanitária.

O saber médico foi uma das rationalidades que estruturou as bases do proibicionismo na formulação da *Guerra às Drogas* (Neves, 2015). A sua concepção enquanto saber científico foi fortalecida pelo discurso proibicionista, uma vez que o Estado reconheceu a sua competência enquanto enunciadora de verdades, mesmo que tal reconhecimento estivesse condicionado a determinados limites (Oliveira, 2016; Assis, 2019).

O Estado assumiu o papel de regulador da vida privada, e a lógica do *laissez-faire* cedeu espaço para outro modelo de pensamento: o da maior intervenção do Estado na vida privada. Nessa transição do liberalismo clássico para o pensamento neoliberal, a questão do uso de drogas passou a ser pensada como um problema sanitário.

Contudo, a concepção científica sobre o uso de psicoativos, apesar de sua importância, não é a única – tampouco a principal – responsável por estruturar o proibicionismo. Na realidade, as formulações advindas de vieses racistas desempenharam maior protagonismo na cadeia de fatos que originaram a proibição (Valois, 2017).

Conforme o que Rodrigues (2004, p. 137-138) explica:

Antes mesmo da elaboração das primeiras leis proibicionistas nos Estados Unidos, o moralismo organizado já identificava o consumo de substâncias indutoras de estados

alterados de consciência aos hábitos de minorias estigmatizadas. Assim, os negros eram identificados como consumidores de cocaína; os chineses, como viciados em ópio; os irlandeses, como inveterados bebedores de álcool; os mexicanos e outros hispânicos, como indolentes e lascivos fumadores de maconha. As substâncias indutoras de “prazeres pecaminosos” foram, desse modo, diretamente associadas pelos estadunidenses brancos e protestante a comunidades que, nos Estados Unidos daquele momento, eram vistas com enorme desconfiança, quer fosse por seus hábitos exóticos e condenáveis, quer fosse pelos empregos que supostamente roubavam aos “cidadãos decentes”. A identificação de indivíduos e grupos perigosos, ameaçadores à ordem social e à saúde moral, era um exercício de governo praticado com regularidade e precisão desde ao menos o final do século XVIII e que, em princípios do século XX, já se firmara como mecanismo fundamental de gestão da sociedade.

Os estereótipos raciais (Goffman, 1988) que atravessavam as relações sociais dos séculos XVIII e XX passaram a ocupar o centro das discussões políticas dos EUA, em cujo cenário político candidatos aproveitavam-se dos estigmas criados pelo preconceito racial para se apropriarem do discurso proibicionista enquanto estratégia eleitoreira (Valois, 2017). Nesse esteio, pouco importavam as perspectivas científicas que contornavam o tema, e, sim, como a sociedade recebia as formulações do discurso proibicionista.

O incômodo gerado pelos grupos sociais racializados (chineses, índios, mexicanos, negros, irlandeses etc.) dava margem para qualquer tipo de estratégia que resultasse em sua contenção. Aqueles que pertenciam aos grupos sociais privilegiados, e diante do desconforto gerado pelo uso de psicoativos – pelas classes pobres e “racialmente inferiores” –, passaram a se organizar em associações e grupos políticos que tinham como pauta a luta pela proibição das drogas (Valois, 2017).

O objetivo por trás do discurso médico, nesse sentido, era o controle de determinados grupos sociais. No entanto, era necessário forjar um discurso que permitisse ao Estado realizar a contenção e o extermínio daqueles considerados indesejáveis. A ideia de um conhecimento “neutro” e “imparcial” atrelado à medicina e propagado pelas ciências permitiu ao Estado estruturar o pensamento proibicionista de forma que dissimulasse as suas reais funcionalidades.

4.3 O CORPO E SUAS DIFERENTES DIMENSÕES ATRAVÉS DAS PRISÕES

Para guiar as reflexões propostas neste capítulo, estruturamos este tópico a partir da seguinte pergunta: “Para que servem, exatamente, as prisões brasileiras do século XXI?”. Os resultados projetados pelo encarceramento brasileiro evidenciam que as prisões construídas em seu território apresentam outra funcionalidade, se comparadas àquelas presentes no contexto ocidental.

O conceito de *sociedade disciplinar* formulado por Foucault (1987) é construído a partir

das sociedades ocidentais, levando em conta aquilo que foi definido ao longo dos séculos XVII, XVIII e XIX por pensamento moderno. Conforme o que Foucault (1987) explica, esse período é marcado pela transição das formas de pensar. O corpo humano assumiu uma nova dimensão, levando em conta a sua utilidade produtiva. No esteio de um modelo de sociedade sistematizada pelo pensamento religioso, monárquica, e configurada por feudos – período demarcado pela história como Idade Média –, surgiu o pensamento moderno.

Estruturado por práticas comerciais, pelo surgimento das ciências, pelo jogo de disputas entre a razão liberal e a razão do Estado, a sociedade moderna reformulou as relações humanas pela transfiguração das relações de poder (Foucault, 2008a). O monopólio do pensamento que até então era centralizado em parte pela Igreja Católica e em parte pela Monarquia, perdeu espaço para aquilo que mais tarde ficou reconhecido como pensamento científico.

Tem-se a passagem do incognoscível para o cognoscível. A racionalidade que estruturava a existência humana durante a Idade Média concebia a vida como parte de um purgatório – onde o corpo era colocado em um plano/estágio de passagem e sofrimento, em que a compra de um lugar na eternidade estava condicionada ao pagamento dos impostos para a Igreja Católica e para a Monarquia. A racionalidade moderna fez com que a vida passasse a ser pensada por meio de outros conceitos (Gaudêncio, 2004).

O corpo humano ganhou uma nova dimensão política: a da sua utilidade enquanto ferramenta de trabalho (Foucault, 1987). O seu potencial passou a ser significado pela capacidade de produzir. Aquele corpo que na Idade Média era engessado de qualquer possibilidade de ascensão social inverteu o significado dessa razão através da razão liberal.

O que houve, portanto, não se configura necessariamente como o descobrimento de uma utilidade para o corpo. O que aconteceu nesse processo de transição – tomando como referência a história das sociedades ocidentais – da Idade Média para a Sociedade Moderna²², aproxima-se mais de uma mudança da sua utilidade.

Em *Vigiar e Punir*, Foucault (1987, p. 28-29) traz a seguinte afirmação:

Os historiadores vêm abordando a história do corpo há muito tempo. Estudaram-no no campo de uma demografia ou de uma patologia históricas; encararam-no como sede de necessidades e de apetites, como lugar de processos fisiológicos e de

²² “Nesses esquemas de docilidade, em que o século XVIII teve de tanto interesse, o que há de tão novo? Não é a primeira vez, certamente, que o corpo é objeto de investimentos tão imperiosos e urgentes; em qualquer sociedade, o corpo está preso no interior de poderes muito apertados, que lhe impõem limitações, proibições ou obrigações. Muitas coisas, entretanto, são novas nessas técnicas. A escala em primeiro lugar, do controle: não se trata de cuidar do corpo, em massa, grosso modo, como se fosse uma unidade indissociável, mas de trabalhá-lo detalhadamente; de exercer sobre ele uma coerção sem folga, de mantê-lo ao mesmo nível de mecânica – movimentos, gestos, atitude, rapidez: poder infinitesimal sobre o corpo ativo” (Foucault, 1987, p. 132-133).

metabolismos, como alvos de ataques microbianos ou de vírus: mostraram até que ponto os processos históricos estavam implicados no que se poderia considerar a base puramente biológica da existência; e que lugar se deveria conceder na história das sociedades a “acontecimentos” biológicos como a circulação dos bacilos, ou o prolongamento da duração da vida. Mas o corpo também está diretamente mergulhado num campo político; as relações de poder têm alcance imediato sobre ele; elas o investem, o marcam, o dirigem, o supliciam, sujeitam-no a trabalhos, obrigam-no a cerimônias, exigem-lhe sinais. Esse investimento político do corpo está ligado, segundo relações complexas e recíprocas, à sua utilização econômica; é numa boa proporção, como força de produção que o corpo é investido por relações de poder e de dominação; mas em compensação sua constituição como força de trabalho só é possível se ele está preso num sistema de sujeição (onde a necessidade é também instrumento político cuidadosamente organizado, calculado e utilizado); o corpo só se torna força útil se ao mesmo tempo corpo produtivo e submisso.

Na perspectiva foucaultiana, o corpo deve ter a sua interpretação além dos critérios biológicos definidos pelos historiadores. Este é dimensionado, levando em conta o seu significado político, o seu potencial de utilidade. A definição do significado do corpo é construída conceitualmente pelo referido filósofo a partir dos mecanismos que o incidem, que buscam transformá-lo, forjá-lo, em torno dos interesses que se estruturam pelas relações de poder e dominação. O que se busca ao final desse processo é obter um corpo coerente com o discurso daqueles que dominam as estruturas de poder.

A escola, a prisão, o hospital, o hospício, a fábrica são algumas das instituições que marcam o surgimento da sociedade disciplinar, que se consubstancia com o desenvolvimento da própria sociedade moderna. As relações desenvolvidas a partir desse período levam em conta a concepção do corpo útil, moldável, disciplinável. A disciplina estabelece procedimentos de controle e adestramento progressivo com base no normal e anormal.

Em relação ao surgimento da disciplina, Foucault (1987, p. 133) assim preceitua:

O momento histórico da disciplina é o momento em que nasce uma arte do corpo humano, que visa não unicamente o aumento de suas habilidades, nem tampouco aprofundar sua sujeição, mas a formação de uma relação que no mesmo mecanismo o torna tanto mais obediente quanto é mais útil, e inversamente. Forma-se então uma política das coerções que são um trabalho sobre o corpo, uma manipulação calculada de seus elementos, de seus gestos, de seus comportamentos. O corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadriinha, o desarticula e o recompõe. Uma “anatomia política”, que é também igualmente uma “mecânica do poder”, está nascendo; ela define como se pode ter domínio sobre o corpo dos outros, não simplesmente para que façam o que se quer, mas para que operem como se quer, com as técnicas, segundo a rapidez e a eficácia que se determina. A disciplina fabrica assim os corpos submissos e exercitados, corpos “doceis”.

Destarte, a disciplina busca extrair do corpo não só determinado comportamento, mas que este se desenvolva em sua máxima efetividade, dentro do menor espaço de tempo possível. Fazer uma análise da prisão no contexto disciplinar implica verificar sob quais condições o

corpo é punido, quais mecanismos incidem sobre ele e o que se busca extrair do corpo ao final desse processo.

As prisões brasileiras do século XXI assumem uma face diferente daquela descrita por Michel Foucault na obra *Vigiar e Punir*, na qual faz sua análise por meio do modelo europeu ocidental do século XVIII. Já não se trata do modelo disciplinar, em que as frações de tempo eram calculadas, postas de forma regimental, divididas milimetricamente, buscando extrair do corpo aprisionado o seu máximo potencial produtivo.

Não mais incidem sob o corpo todo aquele jogo de cálculos, de intervenções, de técnicas de controle, com a finalidade de produzir um corpo útil para a produção. A utilidade do corpo aprisionado no século XXI – naquilo que tange ao contexto brasileiro – é estruturada por outra lógica. Ainda se busca extrair desses corpos determinada utilidade – muito mais precisa e eficaz – mas a sua modulação se dá a partir de outro contexto e com outro objetivo.

Os corpos ainda são colados em todo um jogo de intervenções e de controle, que não mais ocorrem pelo fracionamento do tempo da prisão a partir de atividades planejadas, organizadas de forma regimental. O que se busca produzir é outro tipo de corpo, um corpo que reforce a necessidade do Estado, da sua maior ampliação, da sua maior intervenção, do seu maior controle, ao passo em que também contemple o discurso neoliberal (Wacquant, 2001).

As técnicas que agora incidem sobre o corpo têm a sua racionalização, visando extrair – ou potencializar – a própria violência que se diz combater, por meio de um processo de modulação do corpo pela desumanização das penas. O tempo ocioso, as celas superlotadas, as péssimas condições de higiene e alimentação são algumas das operações que estruturam o ambiente prisional no Brasil. Se estas, de alguma forma, remontam aos modelos da história, talvez seja com os calabouços, espaço este a que eram mandados os escravos no século XIX. De acordo com Thomson-De Veax (2018):

Os relatos do Calabouço na primeira metade do século XIX eram aterrorizantes. “As punições ali são tão assustadoramente severas, que nenhum senhor humano mandaria para lá um escravo que não fosse irremediável”, escreveu o inglês John Luccock, que viveu no Rio no começo daquele século. Até um viajante alemão convicto da necessidade dos castigos aos escravos para manter a ordem via o Calabouço do Morro do Castelo como um buraco mais apto para receber animais selvagens. Era um espaço escuro e abafado, sem iluminação nem ventilação, onde escravos podiam morrer sufocados no calor. Há registros de reiteradas recomendações de seu fechamento pela fiscalização.

As descrições acerca dos calabouços transparecem o seu caráter sórdido e inabitável, sendo comumente retratado como um espaço esvaziado de humanidade, marcado pela violência “excessiva”, pouco aceitável “até” para os escravos da época. Quase dois séculos depois, talvez

a realidade se tenha pouco alterado em relação ao cenário prisional descrito por meio do calabouço. Alvo de reiteradas denúncias por grupos de Direitos Humanos (Pinto; Tomazelli, 2016), o sistema carcerário brasileiro é reconhecido internacionalmente pelas suas condições estruturais, ou, mais precisamente, pela falta delas.

Em reportagem ao site Exame, realizada por Matias Maxx, no ano de 2019, 3 (três) detentos acusados de tráfico de drogas, Rafinha, Luan e Henrique – que tiveram o seu nome trocado para a preservação da identidade –, narram suas experiências nos presídios do Brasil. Brancos, de classe média e com segundo grau ou técnico incompleto, os entrevistados divergem do perfil da poluição carcerária majoritária do país, que na época da entrevista se encontrava com mais de 700 (setecentos) mil presos, formada por 64% (sessenta e quatro por cento) de negros e 75% (setenta e cinco por cento) sem ensino médio, segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, de junho de 2016 (Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional, c2023)²³.

Em janeiro de 2015, durante um evento na Chapada Diamantina, no Estado da Bahia, Rafinha foi preso e enviado para a cidade de Seabra. Ao chegar na delegacia da cidade, o entrevistado apresentou o seguinte relato:

Fizeram minha ficha e me jogaram lá. Primeiro, eu fiquei no ‘curral’, que é um quadrado sem nada, tipo uma solitária, só tem parede e duas grades, não tem onde cagar, mijar, não tem nada. Fiquei lá um dia e uma noite inteiras e, na manhã seguinte, entrei pra celas. Nesse meio-tempo, conversei pelas grades com a galera, ‘Qual é, cabeludo? Rodou onde? Rodou com o quê? (Maxx, 2019).

Passados alguns dias na cidade de Seabra, o entrevistado foi transferido para o Complexo da Mata Escura na capital do estado, em Salvador, local no qual iria aguardar seu julgamento. Rafinha narrou a seguinte ocorrência:

Não tinha ventilação nenhuma. Um dos malucos tinha câncer nos testículos, ele tinha de ficar de perna aberta. Ele reclamava de dor, e os policiais mandavam calar a boca. ‘Tenho incontinência urinária, preciso mijar!’ E os caras nada, seis horas depois chegamos no Complexo da Mata Escura, em Salvador, que é como se fosse Bangu, no Rio de Janeiro (Maxx, 2019).

Antes, porém, de conhecer o Complexo da Mata Escura, Rafinha passou alguns dias no

²³ Segundo informações atualizadas do SISDEPEN (ferramenta de coleta de dados do sistema penitenciário brasileiro), a população prisional registrada em dezembro de 2022 foi no total de 832.295 (oitocentos e trinta e duas mil duzentas e noventa e cinco) pessoas, sendo que 648.692 (seiscentas e quarenta e oito mil seiscentas e noventa e duas) encontram-se presas em celas físicas, e 183.603 (centos e oitenta e três mil seiscentas e três) estão em prisão domiciliar (Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional, c2023).

procedimento de triagem, em um espaço conhecido como Cadeia Pública, no qual dividiu um espaço – sem iluminação ou banho de sol – de aproximadamente 10 por 10 metros com mais outras 13 (treze) pessoas. De acordo com o entrevistado:

Era cheio de barata e mosquito, então a gente ficava na parte da manhã matando as baratas e os mosquitos, quando escurecia, depois das seis, a galera ficava revezando na janelinha, de lá a gente também via ratos saindo dos buracos, e as corujas vindo e pegando os ratos, era nossa televisão, era uma loucura cara (Maxx, 2019).

Não fosse pelas gírias, que logo denunciam o período vivenciado pelo seu interlocutor, talvez teríamos dificuldades em identificar em qual contexto a fala foi realizada, se de uma prisão do século XXI ou do calabouço do século XIX.

Trata-se, portanto, de um modelo em que os procedimentos que agem sobre os corpos aprisionados buscam produzir o seu próprio adoecimento físico e mental – em sua máxima efetividade (Minayo; Ribeiro, 2016) –, de forma a reforçar os processos de violência produzidos pela pobreza, pelo racismo, pela falta de educação e emprego, que se potencializam pelo nível de desigualdade social do país.

Um exemplo nítido do adoecimento mental produzido pelas prisões do Brasil pode ser observado a partir das rebeliões que ocorrem no seu interior. Em 2017, o complexo Penitenciário Anísio Jobim, em Manaus, protagonizou uma verdadeira carnificina em tempo real. As redes sociais logo se encarregaram de circular – de forma quase que instantânea – vídeos e imagens de cabeças decapitadas, corpos amontoados, vísceras extraídas, em que grupos armados dos mais diversos instrumentos (facas, barras de ferro, armas de fogo) foram retratados em um verdadeiro cenário de filme de terror. Ao final, o “saldo” resultante da rebelião foi de 56 (cinquenta e seis) mortes (Rodrigues; Lopes, 2018).

É nesse corpo – o corpo desumanizado, adoecido – que o sistema penal encontra sua razão de ser. A maximização do Estado é reforçada pela existência do “bandido”, do “traficante”, do “marginal”, ou seja, dos corpos em dissidência com o modelo a ser seguido. Ocorre, no entanto, que a produção desses corpos no Brasil do século XXI se dá pelo próprio Estado.

Dentre algumas das suas funcionalidades, a *Guerra às Drogas* figura no fortalecimento do discurso da necessidade do Estado e do pensamento neoliberal. Neste sentido, a concepção de quem é o “inimigo” está intrinsecamente relacionada às bases que dão sustentação a esses pensamentos. O mesmo Estado que diz combater o “traficante”, também é o responsável pela sua criação.

Nesse contexto, as prisões brasileiras figuram como uma das principais ferramentas no seu processo de gênese, por meio da desumanização das penas (Minayo; Ribeiro, 2016). A racionalização que modula o corpo por meio das prisões, da sua “correção” e, por consequência, da expansão do pensamento penal moderno somente pode ser concebida em um modelo de sociedade que adota o discurso do “inimigo”, do corpo que oferece risco, que contraria a lógica imposta.

Observadas a partir de outra perspectiva, talvez, as prisões brasileiras nunca estiveram tão bem organizadas. Se a sociedade disciplinar conceituada por Foucault era capaz de produzir um corpo útil, produtivo para o sistema industrial, o fato é que a desumanização contida nas prisões do Brasil é capaz de produzir outro tipo de corpo – um corpo que alimenta o próprio discurso punitivista.

4.4 GESTÃO DE ILEGALISMOS E CODIFICAÇÃO DA SUSPEITA HOJE: O Discurso jurídico na Construção da Figura do Indivíduo perigoso

O que torna possível enquadrar uma pessoa como criminosa, levando em conta o conteúdo da Lei nº 11.343/2006? Apesar de não ser uma pergunta tão complexa, ela apresenta múltiplas possibilidades de respostas, uma vez que a sua definição não se vincula somente ao conteúdo normativo da lei. Neste sentido, para que uma pessoa se enquadre em algum desses conceitos, é necessário que uma série de condições se manifestem, antes mesmo do início do processo judicial ou do inquérito policial.

Os limites impostos pela discussão jurídica, calcado na possibilidade ou impossibilidade de prisão por tráfico de drogas, por aquilo que está consubstanciado na Lei nº 11.343/2006, apesar de sua importância, não permite maiores reflexões sobre o tema, visto que a sua racionalização ocorre a partir de um pensamento já classificado como verdade.

Ao definir se uma pessoa deve ou não ser presa por determinada prática, parte-se da premissa de que essa prática se coaduna com aquilo que a norma penal define como crime, e que, portanto, ela deve ser punida por meio do sistema penal. Dessa forma, se racionalizarmos essa discussão, exclusivamente com base na norma penal, não restarão alternativas além de delimitar se a conduta discutida se enquadra ou não como crime.

A lei em apreço pouco revela as condições em que esse pensamento é criado, sobre os seus interesses ou inclinações. Destarte, *a priori*, pautaremos nossa discussão neste tópico a partir daquilo que está relacionado ao campo procedural: das provas. Essa reflexão terá como um dos seus pilares as ideias de Foucault (2002), presentes na obra *A verdade e as formas*

jurídicas.

O sistema jurídico e, por conseguinte, o direito penal, historicamente podem ser interpretados como formas de mitigação da guerra, ou de se fazê-la com base em certas regras, por meio de certo número de fórmulas, de certos preceitos, passando a ser a partir da modernidade uma forma da racionalização dos conflitos pelos meios burocráticos. Como destacado por Foucault (2002, p. 56-57):

O direito é, pois, uma maneira regulamentada de fazer a guerra. Por exemplo, quando alguém é morto, um de seus parentes próximos podem exercer a prática judiciária da vingança, não significando isso renunciar a matar alguém, em princípio, o assassino. Entrar no domínio do direito significa matar o assassino, mas mata-lo segundo certas regras, certas formas. Se o assassino cometeu o crime desta ou daquela maneira, será preciso mata-lo cortando-o os pedaços, ou contando-lhe a cabeça e colocando-a em uma estaca na entrada de sua casa. Esses atos vão ritualizar o gesto de vingança e caracterizá-lo como vingança judiciária. O direito é, portanto, a forma ritual da guerra.

O sistema de justiça criminal tem entre suas funções a atribuição de delimitar aquilo que se identifica como crime e quem é o criminoso, qual comportamento é entendido enquanto violador, transgressor da ordem social (Zaffaroni, 2011). Trata-se de um instrumento de normalização, de uma forma de enquadrar aquilo que está em “desacordo” com o que é entendido como “normal”. Com o surgimento do Estado, a definição de criminoso passou a ser aquele que rompe com o pacto social, assim como demonstrado por Foucault (2002, p. 81):

Há, por conseguinte, também, uma nova definição do criminoso. O criminoso é aquele que danifica, perturba a sociedade. O criminoso é o inimigo social. Encontramos isso muito claramente em todos esses teóricos como também em Rousseau, que afirma que o criminoso é aquele que rompeu com o pacto social. Há identidade entre o crime e a ruptura do pacto social. O criminoso é um inimigo interno. Esta ideia do criminoso como inimigo interno, como indivíduo que no interior da sociedade rompeu o pacto que havia teoricamente estabelecido, é uma definição nova e capital na história da teoria do crime e da penalidade.

Conforme o que Zaffaroni e Batista (2011) explicam, o processo de criminalização ocorre de forma primária e secundária. Na criminalização primária, realiza-se a criação das normas que definem quais são as condutas pautadas enquanto criminosas e que devem receber uma tutela jurídica, ou seja, de um ato formal. A criminalização secundária, por sua vez, é a ação punitiva do Estado direcionada ao indivíduo a partir de suas estruturas penais, ocorrendo quando as agências policiais identificam na conduta do indivíduo a ação criminalizada primariamente. Em fase posterior, o sujeito é submetido ao processo, discutindo-se se este realizou ou não a ação imputada. Comprovada a existência da ação, é aplicada a sua correspondente pena.

Nesse contexto, Baratta (2002, p. 162) preceitua a seguinte ideia:

- a) o direito penal não defende todos e somente os bens essenciais, nos quais estão igualmente interessados todos os cidadão, e quando pune as ofensas aos bens essenciais o faz com intensidade desigual e de modo fragmentário; b) a lei penal não é igual para todos, o status de criminoso é distribuído de modo desigual entre os indivíduos; c) o grau efetivo de tutela e a distribuição do status de criminoso é independente da danosidade social das ações e da gravidade das infrações á lei, no sentido de que estas não constituem a variável principal da reação criminalizante e da sua intensidade.

Neste sentido, a ideia de igualdade contida no plano teórico de alguns idealizadores do direito penal pouco se revela nas práticas instituídas pelas instituições responsáveis por sua aplicação. Assim como é disposto por Baratta (2002), “a lei penal não é igual para todos, o status de criminoso é distribuído de modo desigual entre os indivíduos”. Os processos de criminalização e estereotipagem social agem com maior vigor sobre determinados corpos, que, na sociedade moderna, materializam-se sobre aqueles economicamente vulnerabilizados.

Essa forma de regulamentar os conflitos, de estruturá-los por regras, tem nas provas um meio de validação da verdade, de dizer ao final do conflito quem tem razão ou não (Foucault, 2005). A verdade do inquérito no sistema judiciário brasileiro do século XXI é categórica, regimental, marcada por uma série de procedimentos e de prazos, racionalizada com base na capacidade de organizar documentalmente aquilo que é definido no campo normativo do direito penal como crime.

Compreender a validade que as provas apresentam em cada período histórico é um exercício necessário na formulação de um entendimento – mais amplo – acerca de alguns aspectos do processo judicial brasileiro do século XXI. Destarte, faremos algumas breves considerações de como a prova se estrutura no direito da Idade Média e na modernidade, e quais reflexos dos aspectos analisados podem ser inferidos no sistema jurídico atual.

Conforme o que Foucault (1973, p. 58-59) apresenta:

No direito feudal o litígio entre dois indivíduos era regulamentado pelo sistema de prova (*épreuve*). Quando um indivíduo se apresentava como portador de uma reivindicação, de uma contestação, acusando um outro de ter matado ou roubado, o litígio entre os dois era resolvido por uma série de provas por ambos e a que os dois eram submetidos. Esse sistema era uma maneira de provar não a verdade, mas a força, o peso, a importância de quem dizia.

A produção de provas no direito feudal, neste sentido, fundava-se a partir da importância daquilo que se dizia, da forma como as palavras se interpelavam. A verdade era qualificada

pelo discurso, com base na capacidade do indivíduo conferir relevância àquilo que afirmava. Por exemplo, havia provas do tipo verbal, em que uma pessoa acusada de assassinato era interrogada pela acusação por meio de certa quantidade de fórmulas. O acusado deveria pronunciá-las, podendo ou não lograr sucesso com a pronúncia. O que ocorria era que pouco importava a verdade, e, sim, a correspondência entre aquilo que falava e o que se desejava escutar. Trata-se de um jogo configurado por um sistema binário (Foucault, 2002).

Essa configuração probatória relativa ao inquérito se alterou com a passagem da Idade Média para a modernidade. Com o desenvolvimento do Estado, por volta dos séculos XVII e XVIII, o judiciário assumiu outra dimensão, muito mais complexa, coercitiva, e com um maior nível de capilaridade. O direito passou a ser um instrumento regulador das relações econômicas por meio do Estado. O inquérito e as provas ganharam outro significado. A esse respeito, Foucault (2002, p. 77-78) assim diz:

Como conclusão poderíamos dizer: o inquérito não é absolutamente um conteúdo, mas a forma de saber. Forma de saber situada na junção de um tipo de poder e de certo número de conteúdos de conhecimento. Aqueles que querem estabelecer uma relação entre o que é conhecido e as formas políticas, sociais ou econômicas que servem de contexto a esse conhecimento costumar estabelecer essa relação por intermédio da consciência ou do sujeito do conhecimento. Parece-me que a verdadeira junção entre processos econômico-políticos e conflitos de saber poderá ser encontrada nessas formas que são ao mesmo tempo modalidades de exercício de poder e modalidades de aquisição de transmissão do saber. O inquérito é precisamente uma forma política, uma forma de gestão, de exercício do poder que, por meio da instituição judiciária, veio a ser uma maneira, na cultura ocidental, de autenticar a verdade, de adquirir coisas que vão ser consideradas como verdadeiras e de as transmitir. O inquérito é uma forma de saber-poder. É a análise dessas formas que nos deve conduzir à análise mais estrita das relações entre os conflitos de conhecimento e as determinações econômico-políticas.

Com base no pensamento ocidental, o inquérito passou a ser um instrumento de saber-poder capaz de autenticar a verdade pelo sistema judiciário. No fim das contas, o que se busca pelo inquérito é a legitimação do discurso, de dizer que – através de certo jogo de regras e procedimentos – o indivíduo foi capaz ou não de construir uma verdade.

Significa, neste sentido, a ritualização de um pensamento, de enquadrar um comportamento humano ao que é percebido como verdade, desde que se siga certo número de fórmulas, de métodos, de proposições. No fim, o que se busca com todo esse jogo de procedimentos é dizer se houve ou não o crime.

A verdade jurídica tem nas provas uma de suas fontes constitutivas. Sendo assim, pode-se afirmar que as provas legitimam aquilo que se diz por meio do processo judicial, de forma que a verdade se torna o resultado extraído de suas afirmações. Em última instância, as provas

servem para estruturar as relações de poder sistematizadas pelo sistema de justiça criminal, definindo o que pode ser punido ou não (Jesus, 2016).

Em síntese, o processo judicial é uma forma de validação da verdade, um sistema de instrumentalização do poder, permitindo que aquilo que se diz por seu intermédio seja aceito enquanto legítimo. Para isto, o direito penal busca enquadrar as narrativas processuais naquilo que está previsto na lei, delimitando se o fato praticado no mundo material se amolda ao que é descrito como crime.

A concretização da punição, contudo, não se configura tão somente pela correspondência entre aquilo que acontece e o que está descrito na lei, tampouco se manifesta tal equivalência enquanto elemento preponderante. Na verdade, o que se observa nos processos judiciais é que a ratificação da verdade se dá a partir de um jogo de poder, em que as posições dos agentes responsáveis pela sua condução são o que irá determinar o seu resultado.

A tese de Jesus (2016), intitulada de “*O que está no mundo não está nos autos*”: *a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas*, é um nítido exemplo dessa problemática. A autora consegue demonstrar em seu estudo como as narrativas policiais acabam embasado as condenações por tráfico de drogas – enquanto fator preponderante – a partir do atributo da “fé pública”. De acordo com Jesus, a crença naquilo que é dito pelos policiais submerge os vieses que atravessam o seu discurso, fazendo com que se ratifiquem essas narrativas, ainda que estas não tenham correspondência com a realidade fática.

Nas palavras da autora:

A crença dispensa o conhecer, não se questiona a forma como as informações foram produzidas e adquiridas pelos policiais. Práticas de violência, tortura ou ameaça não são averiguadas. Como não consideram verdadeiras as narrativas das pessoas presas, sobretudo aquelas acusadas por tráfico de drogas, expressões como “violência policial”, “extorsão”, “flagrante forjado” não aparecem nas deliberações dos promotores e juízes. A crença é central para o exercício do poder de prender e punir dos juízes. A verdade policial é uma verdade que vale para o direito, possui uma utilidade necessária para o funcionamento do sistema, para que os juízes exerçam seu poder de punir, sendo o elemento central para a constituição da verdade jurídica. (Jesus, 2006, p. 11).

Outro exemplo de como as decisões judiciais são influenciadas pelo recorte dos seus aplicadores pode ser observado a partir do levantamento realizado pela Agência Pública. O levantamento foi realizado a partir da análise de mais de 4 (quatro) mil sentenças de primeiro grau para os crimes de tráfico de drogas julgados na cidade de São Paulo em 2017. Segundo o que é veiculado nesse estudo, os negros são mais condenados do que os brancos e em maior proporção sob a aplicação da Lei nº 11.343/2006. Entre os réus brancos, foram apreendidas, 85

(oitenta e cinco) gramas de maconha, 27 (vinte e sete) de cocaína e 10,1 (dez vírgula um) de crack. Quando o réu é negro, é possível perceber que a medida é inferior em relação às três substâncias: 65 (sessenta e cinco) gramas de maconha, 22 (vinte e duas) de cocaína e 9,5 (nove vírgula cinco) de crack (Domenici; Barcelos, 2019).

A crença generalizada no discurso da autoridade policial e o preconceito racial que acompanham os operadores do direito são algumas das variáveis que figuram na constituição de quem é o traficante ou o usuário.

Sendo assim, aquilo que é dito pelo policial, promotor, juiz, delegado e todos os demais personagens que compõem o jogo processual indica de forma substancial a constituição do que se entende por verdade. Nesse esteio, os valores, crenças, convicções, desejos, aspirações, ou seja, a forma com que cada indivíduo recorta cognitivamente a sua interpretação de mundo, delimitam categoricamente a racionalidade jurídica.

Seguindo a empreitada de compreender como o Estado por meio do sistema de justiça criminal da Bahia atua na produção e reprodução do negro enquanto traficante, o que implica, portanto, a construção da sua percepção enquanto indivíduo perigoso, no próximo capítulo, encarrego-me de escrutinar (analisar) os discursos contidos nos processos judiciais da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas) em conjunto com as relações de poder coloniais que ainda delimitam as relações de sociabilidade não só na Bahia, mas também nos espaços que foram delimitados como colônias.

5 GUERRA ÀS DROGAS OU GUERRA CONTRA PESSOAS? A Verdade dos Processos judiciais

Percorrido os caminhos teóricos que estruturam a presente dissertação, no capítulo atual entrarei propriamente no corpo dos processos judiciais pesquisados. Nessa empreitada, busco dialogar com os discursos encontrados nos processos analisados, de forma que estes me permitam pensar nas noções de eugenia, biopolítica e necropolítica, levando em consideração a atuação do sistema de justiça criminal baiano no contexto de aplicação da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas).

No segundo capítulo tracei alguns dos percursos que foram percorridos até chegar aos processos analisados. Dando continuidade a este exercício, trarei à tona não só os discursos, mas também como penso neles a partir das subjetividades que atravessam a minha condição de pesquisador.

5.1 A ESCOLHA DOS PROCESSOS JUDICIAIS

Por mais que a pesquisa aqui tensionada seja compreendida no âmbito da genealogia, não foram raros os momentos em que me peguei tentando elaborar alguma explicação que se enquadre nos ditames categóricos científicos da academia. Ao tentar pensar em qual parte (ou documento) do processo que eu deveria delimitar como objeto de pesquisa, imediatamente pensei no *laudo de lesão corporal*, esse documento que no processo penal acaba sendo interpretado enquanto instrumento médico-científico que comprova a existência ou não de alguma lesão na pessoa apreendida.

Era um documento que apontava com precisão para a resposta da seguinte pergunta: a pessoa presa sob a acusação de tráfico em Salvador/BA sofreu violência na abordagem policial? Pois bem, diferentemente dos mirabolantes exemplos teóricos que os professores do curso direito usavam nas aulas da graduação para pensar a existência das leis, esse tipo de situação na perspectiva de um jovem como eu me fazia presumir que as lesões apontadas, na realidade, decorriam de agressões policiais.

A forma como eu estava habituado a compreender as relações de sociabilidade na Bahia não me permitiam pensar noutra justificativa para as lesões que não fosse a violência policial. Por ter nascido e crescido em um estado no qual a polícia é abertamente reconhecida pela violência, inclusive por dados estatísticos, colocar em xeque os resultados da política de drogas a partir dos laudos periciais era a forma que havia conseguido encontrar para tensionar o

pensamento proibicionista.

Na minha cabeça (talvez por imaturidade), a ideia de comprovar “cientificamente” as contradições da política de drogas a partir de documentos produzidas pela ciência era uma forma de mostrar como esse modelo de pensamento deveria acabar pelas suas contradições. Refutar de forma científica que a atuação da justiça criminal baiana não se amoldava aos preceitos dos direitos humanos, tampouco a noção de cidadania, encaixava-se perfeitamente naquilo que pensava no início da pesquisa.

Neste sentido, ainda que eu estivesse disposto a fazer uma pesquisa genealógica, a própria configuração da academia me obrigava a pensar em como essa pesquisa necessitava ser compreendida por outras pessoas, em especial, os(as) pesquisadores(as). Academicamente, a lógica dos programas em que estamos vinculados nos obriga a cumprir uma série de preceitos, regras, regimentos, sob o risco de aquilo que fazemos não ser considerado pesquisa.

O *laudo de exame pericial de lesão corporal* iria me permitir “em tese” afirmar com base em documentos médicos oficiais que a *necropolítica* estava documentada, comprovada e “cientificamente comprovada”.

Marcar o caminho da violência documentalmente parecia-me uma boa estratégia para dimensionar como a discussão sobre *necropolítica* traçada por Mbembe se relacionava à política de drogas moderna materializada pelo sistema de justiça criminal no Brasil a partir da Lei nº 11.343/2006, quantificando o número de casos em que os laudos atestavam algum tipo de lesão.

Esse caminho, apesar de interessante, acabou esbarrando nas próprias subjetividades dos processos. Após o levantamento dos 139 (cento e trinta e nove) processos protocolados no Pje nos meses de setembro e outubro de 2023, e julgados pela 1º Vara de Tóxicos da Comarca de Salvador, eu fiz a leitura do material coletado, de forma que pudesse identificar nos processos o que mais me chamaria a atenção.

Para que eu pudesse fazer essa leitura, primeiro foi necessário delimitar o período em que os fatos narrados em cada processo haviam ocorrido. A filtragem do Pje apenas me direcionava para a data na qual os processos foram protocolados no sistema. Sendo assim, apareceram processos em que o fato havia ocorrido em outros meses, ou ano. Ademais, alguns dos processos apontavam atos cartoriais, como, por exemplo: intimação de carta precatória²⁴;

²⁴ Trata-se de um instrumento utilizado pelo judiciário com o objetivo de cumprir algum ato processual originário de outro estado. Esse tipo de ato vem regulado no Código de Processo Civil em dispositivos, como os artigos 232, 264, 267, 340, dentre outros.

pedidos de revogação da prisão²⁵; pedidos de arquivamento etc.; documentos estes que apresentavam poucos subsídios para o que eu tensionava analisar.

Eu resolvi então considerar apenas os processos relativos ao ano de 2023, que tivessem nos autos ao menos a peça de *inquérito policial*²⁶. Com isso, após a primeira filtragem, restaram 90 (noventa) processos judiciais. Apesar desse filtro ter permitido uma redução significativa no número de processos coletados, fazer uma análise de discurso de todos esses documentos se mostrava inviável diante do tempo que ainda restava para a pesquisa.

Eu decidi quantificar o número de processos em que os peritos haviam constatado no laudo de lesão corporal algum tipo de ferimento, contusão, hematoma, enfim, que documentasse a violência.

Com relação ao laudo de exame de lesões corporais produzido em Salvador, geralmente pelo Instituto Médico Legal, Rodrigues, Velho e Fry (2006) apresenta 6 (seis) quesitos médico-legais, em que o perito atesta se evidenciou algum tipo de lesão física na pessoa apresentada pelos policiais. Dentro os quesitos, estão os que se encontram demonstrados no quadro a seguir.

Quadro 1 – Quesitos do laudo pericial de exame de lesão corporal

1º Resultou ofensa à integridade corporal, ou à saúde do examinado?

2º Qual instrumento ou meio empregado na produção das (s) lesão (es)?

3º Trata-se de lesão que determine incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias?

4º Resultou perigo de vida? No caso afirmativo, caracterizá-lo.

5º Resultou debilidade permanente do membro, sentido ou função ou aceleração do parto?

6º Resultou incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, perda ou inutilização do membro, sentido ou função, deformidade permanente ou aborto?

Fonte: Laudo dos processos judiciais.

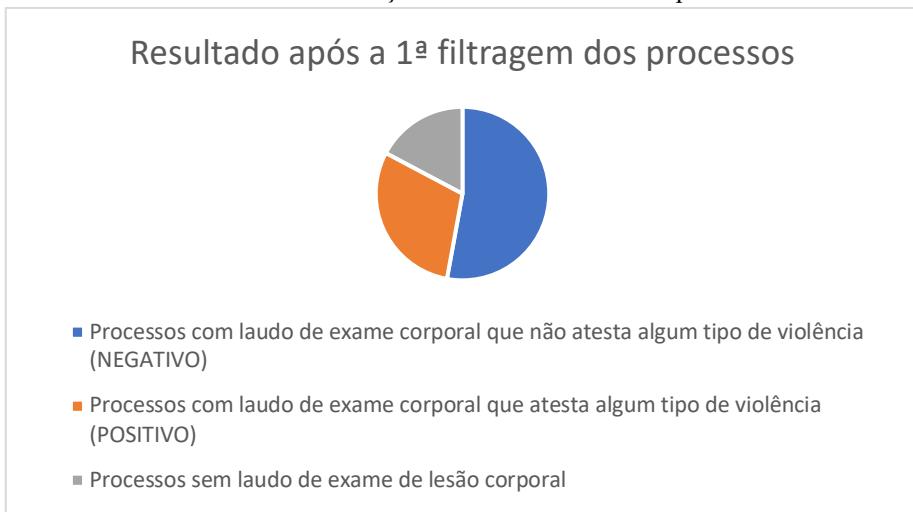
²⁵ Conforme o que é veiculado pelo artigo 16 do Código de Processo Penal: “O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a prisão preventiva se, no correr da investigação ou do processo, verificar a falta de motivo para que ela subsista, bem como novamente decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem. Parágrafo único. Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal.” (Brasil, 1941).

²⁶ Em regra, no caso dos crimes de tráfico de drogas, a maior parte das prisões acaba sendo efetuada pela Polícia Militar. Ao ser presa nessas condições, a pessoa apreendida é direcionada para uma Delegacia da Polícia Civil, instituição responsável pela elaboração dos inquéritos policiais. Nos processos judiciais relativos à Lei nº 11.343/2006, as informações constantes nos autos do inquérito possibilitam visualizar as circunstâncias em que ocorreram a prisão. Constituem peças do IP, documentos como: interrogatório, depoimento das testemunhas, auto de exibição e apreensão, laudos periciais, relatório final etc. Destarte, no processo de análise dos autos processuais, a leitura daquilo que estava no IP ajudou a formular as primeiras impressões de cada caso.

No corpo desse documento, o perito faz uma breve exposição da pessoa submetida ao exame, em que, uma vez constatando haver lesão em seu corpo, descreve o ferimento a partir de taxonomias médicas, respondendo aos quesitos supramencionados.

Dos 90 (noventa) processos que restaram após a primeira filtragem, 46 (quarenta e seis) não evidenciaram nenhum tipo de ferimento no laudo de lesão corporal; 23 (vinte e três) apresentaram algum tipo de escoriação, ferimento, ou qualquer outro tipo de lesão; e 15 (quinze) ainda não tinham laudo de lesão corporal, conforme demonstrado no gráfico a seguir.

Gráfico 1 – Situação dos laudos de lesão corporal



Fonte: Elaboração própria (2023).

Terminada essa etapa, eu acreditei que, em uma perspectiva quantitativa, ou até mesmo qualitativa, o caminho mais coerente seria escolher como material para empreender a análise de discurso os 23 (vinte e três) processos nos quais o laudo de lesão corporal confirmava a violência. No entanto, essa escolha tiraria de jogo outros processos que, mesmo contendo laudos periciais nos quais tivessem sido evidenciadas lesões, também continham outros documentos cuja leitura, por vezes, apresentava percepções contraditórias.

A partir do estudo de Assis (2019), eu já havia conseguido traçar alguns apontamentos acerca de como os discursos médicos se colocavam nos processos judiciais. Ao ler a dissertação de Assis (2019) *Justiça, psiquiatria e outras drogas: instituições fissuradas pelo manicômio judiciário*, ficou evidente para mim como as informações contidas nos laudos dos peritos são marcadas por subjetividades que, muitas das vezes, falam mais do próprio perito do que do periciado.

Sendo assim, seria arriscado (e até mesmo imprudente) da minha parte desconsiderar as outras falas que apareciam ao longo do processo e que contrariavam o laudo pericial. Existiam

processos que, apesar de conter laudo pericial no qual não havia sido confirmado algum tipo de lesão, continham documentos que estruturavam os autos que me traziam questionamentos pertinentes para pensar outros caminhos contrários. Em um dos processos, por exemplo, o laudo pericial não atestava a existência de lesões nos jovens apreendidos sob a acusação de tráfico de drogas, no entanto, em sede de audiência de custódia, a juíza constatou que as condições físicas dos jovens não se alinhavam ao que estava produzido na perícia.

Ao tratar sobre o tema, Batista (2004, p. 158) assim enuncia:

Os argumentos sobre o novo inimigo reabasteceram os especialistas em direito penal (assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, etc.) para a manutenção de uma concepção moralista e “perigosista” da questão criminal. Os laudos, pareceres, sentenças e diagnósticos permanecem impregnado do lombrosianismo e darwinismo social, reproduzindo representações da juventude pobre como suja, imoral, vadia e perigosa. A presença assustadora de metáforas biológicas nos discursos das equipes técnicas corrobora a renovação dos preconceitos sobre jovens, seu trabalho, suas famílias, seus locais de moradia. As consequências desse olhar e desta carga ideológica podem ser encontradas nas sentenças cada vez mais duras e nas internações cada vez mais longa.

Diante desse quadro, pairavam sob o meu entorno dúvidas razoáveis para colocar em xeque o laudo pericial como um documento que atestasse a verdade. Nesse processo de inclinar-me a compreender a *necropolítica* por meio desse dispositivo jurídico apesar de atraente – pois iria permitir com que eu formulasse uma explicação acadêmica “científica” que justificasse a terceira fase de escolha –, os paradoxos que surgiam ao confrontar os resultados dos laudos periciais com os outros discursos que estruturavam os autos processuais eram bastante evidentes para ser desconsiderados.

Ademais, iriam me restar poucas possibilidades de discussão sobre a *necropolítica* se somente observasse os exames periciais. No campo processual criminal, a *necropolítica* não se reduz a um ou outro ato, pessoa ou instituição. Assim como demonstrado por Foucault (1979), o poder é microfísico, exercido em rede, e não apenas por atos específicos. A sua subjetivação no que tange à *necropolítica* se dá por práticas e discursos, que, em conjunto, permitem ratificar a morte e a violência como práticas de gestão da pobreza no mundo moderno.

Diante dessa questão, eu optei por levar em conta tanto os processos nos quais o laudo pericial confirmava a existência de lesão quanto aqueles que não confirmavam. Já os demais processos sem laudos produzidos nos autos até o momento do levantamento foram desconsiderados nessa etapa, resultando no final dessa filtragem 69 (sessenta e nove) processos judiciais.

Após essa etapa, eu parti para uma quarta classificação, na qual apliquei como critério

de filtragem *o dia em que o fato tivesse ocorrido*, ou seja, a data da prisão da pessoa acusada nas condutas previstas pela Lei nº 11.343/2006. Sendo assim, selecionei os processos em que o fato tivesse ocorrido nos meses de setembro e outubro de 2023, aplicando-se novamente o critério eliminatório. Ao final desse procedimento, ainda restavam 44 (quarenta e quatro) processos.

Apesar de os procedimentos eliminatórios terem permitido uma redução de 139 (cento e trinta e nove) para 44 (quarenta e quatro) processos, a quantidade de casos ainda era expressivamente extensa para empreender a análise de discurso dentro do prazo disponibilizado para a pesquisa.

Ao passar pela leitura de todos os processos analisados, eu consegui compreender que, ao invés de ampliar os dados quantitativos do estudo, eu deveria fazer o inverso, isto é, voltar-me a um número mais reduzido de processos para poder ampliar minha lente genealógica de análise. Neste sentido, 5 (cinco) casos se mostravam uma quantidade suficiente.

Desta forma, eu deliberei por selecionar 5 (cinco) casos para o estudo, de modo que o critério para a escolha dentre os 44 (quarenta e quatro) casos foi a apreensão de aspectos discursivos que mais se alinhasssem à noção de *necropolítica*. Nesse esteio, a escolha dos processos se torna ainda mais subjetiva diante da amplitude do próprio marco teórico conceitual que estrutura o trabalho, momento em que novamente me volto à genealogia para justificar a decisão.

Devido ao foco do trabalho não ser quantitativo, a redução do número de processos não comprometeu a discussão tensionada pelo aspecto genealógico. Apreender os discursos contidos nos autos processuais como forma de discutir *necropolítica* a partir da análise de discurso nos obriga a ultrapassar o campo dos números vinculados aos preceitos da Lei nº 11.343/2006, alcançando as instâncias de poder que o proibicionismo põe em prática por meio do sistema de justiça criminal a partir de campos não tão palpáveis, ou tão óbvios à primeira vista.

Nesse ponto, cabe apresentar o que Patente (2021, p. 17), em seu estudo, traz sobre o tema:

O esforço quantitativo constituía-se sobretudo como uma contribuição de pesquisa para outros estudos que caminhassem na mesma direção, qual seja, o esforço crítico na elucidação de quais pessoas são efetivamente encarceradas pelo proibicionismo. O foco dessa investigação não é, portanto, o tabelamento quantitativo, mas o empenho crítico e qualitativo dos arquivos processuais.

O que importa para essa compreensão é o conjunto dos atos distribuídos ao longo do

processo, inquérito, denúncia, decisão do juiz, defesa e tudo mais que possa ser encontrado nos autos que venham a me conduzir aos aspectos sociológicos e filosóficos da pesquisa.

Por se tratar de processos em que a análise das informações ocorreu poucos meses após o seu início, alguns atos processuais (ou jurídicos) ainda não haviam sido praticados. Destarte, juridicamente, os processos ainda não haviam transitado em julgado. Em termos práticos, no entanto, o fato de ainda não haver sentença final não implica uma restrição dos efeitos penais sobre a pessoa apreendida. As interfaces das prisões ditas “preventivas” jogam as pessoas presas sob esse discurso nos mesmos circuitos biopolíticos disciplinares das prisões definitivas.

As diferenças terminológicas atribuídas aos diferentes tipos de prisão no direito penal diluem-se no campo das práticas prisionais. Dentro do cárcere, a condição de preso preventivo não diminui os processos de subjetivação que correm sob os corpos inseridos em seus circuitos discursivos, se comparados aos presos definitivos. O simples deslocamento para dentro dos muros das prisões já é suficiente para produzir o estigma de criminoso, bandido, traficante, assassino, homicida etc. nos corpos que são aprisionados.

A prisão, assim como o campo de concentração, é o espaço no qual os sujeitos são reduzidos a uma só condição: a de condenado. Não há vida a ser considerada nessa perspectiva, mas, sim, a sublimação da morte em doses homeopáticas, de modo que o limiar entre a vida e a morte se torna opaco, de forma que, no fim das contas, só exista morte (Duarte, 2010).

Nas prisões, as subjetividades transformam-se em números e categorias, abrindo espaço para que as tecnologias biopolíticas desmantelam as redes de sociabilidade da pessoa aprisionada, inserindo-a de uma vez por todas nos porões da criminalidade. Não importa se ao final do processo o juiz reconheça a sua inocência, que diga ao réu “absolvido”, que tudo aquilo não passou de um engano, de um erro do Estado. O estigma produzido pelo encarceramento deixa marcas profundas em todo o corpo e vida do condenado.

Ademais, o próprio ato de a polícia prender alguém já é suficiente para disparar os mecanismos de sublimação dos estereótipos criminais, confirmando a periculosidade da pessoa que se prende. Sendo assim, mesmo estando os processos analisados em andamento, isso não impede, tampouco limita, o exercício da *necropolítica* que vem sendo materializada pela justiça criminal baiana.

Ao fim e ao cabo, eu busquei identificar nos processos os elementos que mais se alinhavam à materialização desse direito de matar do Estado, a essa forma de poder moderno que mimetiza a violência colonial sob o *slogan* de *Guerra às Drogas*. Nesse sentido, eu não tomo o discurso proibicionista como um campo uniforme, linear, próprio de uma interpretação literal dos termos. Eu assumo em minha leitura o seu caráter complexo, escorregadio, que, sob

o pêndulo da justiça, transfigura as consequências de suas verdadeiras causas.

A escolha final dos processos, portanto, não se explica por causas objetivas, mas, sim, subjetivas. Mesmo com toda métrica instituída pelas normas jurídicas, existem acontecimentos no processo que fogem aos seus limites e passam a fazer parte do próprio sujeito responsável pela sua aplicação. Essas questões não podem ser apreendidas somente a partir de um olhar quantitativo, exigindo do pesquisador a capacidade de fotografar os discursos além dos enunciados para que se possam alcançar os seus efeitos.

Cada um dos processos escolhidos mostra como o estado da Bahia protagoniza a violência em diferentes dimensões. Para melhor compreender os efeitos da *guerra às drogas* no contexto da justiça criminal baiana, eu busco levar em conta a posição que cada personagem ocupa na trama processual, o valor e o peso dos seus discursos.

Dos casos escolhidos, o **primeiro processo** é protagonizado por ACG²⁷, um jovem negro, nascido em Salvador, que foi preso no dia 14 de setembro de 2023, no bairro Nordeste de Amaralina, sob a acusação de tráfico de drogas. Na data, ACG contava com 24 (vinte e quatro) anos, e, em seu inquérito, relatou que estava indo comprar pão em companhia do seu primo, quando ouviu barulhos de tiro, e logo em seguida uma guarnição da PMBA veio a abordá-los. De acordo com o seu depoimento, os policiais pediram para que colocassem as mãos para cima, no entanto, quando o jovem foi fazer aquilo que havia sido pedido, foi alvejado por um tiro disparado pelos próprios policiais da guarnição. Os policiais, por sua vez, relataram outra história, justificando que foram recebidos a tiro e “*revidaram a injusta agressão*”.

No **segundo processo**, o fato ocorreu com dois jovens negros: PLW e RGQ. Os jovens são naturais de Salvador, e foram presos pela PMBA no dia 10 de setembro de 2023, em Teresina, Suburbana, sob acusação de tráfico de drogas. PLW e RGQ quando foram presos tinham 20 (vinte) e 21 (vinte e um) anos, respectivamente. Em sede de Inquérito Policial (IP), o condutor (policial responsável pela apreensão) dos jovens presos reproduziu o mesmo discurso de “*revide a injusta agressão*” utilizado pelos policiais que prenderam ACG. Neste caso, no entanto, existe uma ruptura discursiva que eu resolvi trazer à baila para pensar o racismo.

O **terceiro processo** trata de LTA, um jovem negro de 22 (vinte e dois) anos, natural de Maragogipe/BA, preso acusado de tráfico de drogas, no dia 7 de setembro de 2023, no bairro de São Cristóvão. No IP, os policiais responsáveis pela prisão de LTA afirmaram que o abordaram, porque estava usando tornozeleira eletrônica. LTA, por sua vez, afirmou em seu

²⁷ Para preservar a identidade das pessoas apreendidas, optei por representar os seus nomes por meio de siglas aleatórias.

interrogatório que estava parado na rua e que não se encontrava com drogas quando foi abordado pelos policiais. O jovem também disse que os policiais subtraíram o seu celular, e que, ao perceberem que ele fazia uso de tornozeleira, colocaram-no no camburão, alegando que iriam fazer uma consulta na delegacia. LTA teve a sua prisão homologada em audiência de custódia e convertida em preventiva.

No **quarto processo**, TNA e NPSA são dois jovens negros que foram presos acusados de tráfico de drogas no dia 18 de outubro de 2023, no bairro de Cajazeiras V. Os jovens são naturais da cidade de Salvador e tinham 23 (vinte e três) e 28 (vinte e oito) anos, respectivamente. Neste caso, o *laudo de lesões corporais* produzido pela perícia e apresentado nos autos do processo dava conta de que não havia sido praticada nenhum tipo agressão. No entanto, em sede de audiência de custódia a juíza constatou a existência de agressões físicas, a despeito do que estava produzido no laudo, a partir das imagens apresentadas pelo advogado.

O **quinto processo** traz a situação de MPFL, uma jovem negra, natural de Salvador/BA, que foi presa no dia 13 de outubro de 2023, no bairro de São Cristóvão, sob a acusação de tráfico de drogas. No dia da prisão, MPFL contava com 18 (dezoito) anos de idade. A jovem relatou que, no momento da prisão, os policiais a agrediram com socos, chamando-a de “puta e vagabunda”. Ela relatou que os Policiais Militares exigiram o pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou uma peça de arma de fogo, para que não a apresentasse na delegacia.

É importante pontuar que não pretendo analisar os 5 (cinco) processos escolhidos em suas perspectivas individuais apenas, mas em sua relação com o conjunto, uma vez que a análise de poder proposta por Foucault (1979) – e que faz parte do percurso metodológico da presente pesquisa – não se dá a partir de um ato individual ou de um indivíduo, mas na rede de relações de forças que permitem justificar o poder. Neste sentido, eu pretendo pensar na discussão sobre *Guerra às Drogas*, levando em conta os efeitos discursivos que as falas encontradas nos processos desempenham nas relações de poder no estado da Bahia.

Para empreender a análise de discurso, foi de suma importância observar o movimento feito por Assis (2019) em sua dissertação, na qual ele traz excertos dos processos judiciais para construir a discussão acerca dos discursos, que, no presente caso, foram escolhidos a partir das falas que fabricam/forjam criminalmente o traficante de drogas sob a égide da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas) na cidade de Salvador/BA.

Sendo assim, o ato de conduzir a discussão a partir dos excertos facilitará para o leitor o movimento de diálogo entre os conceitos trabalhados ao longo do estudo e as práticas que tensiono analisar, permitindo que nos reportemos aos excertos para poder pensar na discussão sobre política de drogas e produção de morte.

5.2 DISCURSOS E PRÁTICAS QUE MATERIALIZAM A NECROPOLÍTICA NO CAMPO DOS PROCESSOS JUDICIAIS

5.2.1 “Revidar a Injusta Agressão”

Excerto 1 – processo de ACG: No dia de hoje, por volta das 20h14min, encontravam-se a bordo da viatura [...] realizando rondas de rotina, quando trafegavam na rua Serra Vede, bairro Nordeste de Amaralina, nesta capital, avistaram um grupo de indivíduos, os quais efetuaram disparos de arma de fogo contra a guarnição, que para se defender, **revidaram a injusta agressão.**

Excerto 2 – Processo de ACG: Disse que reside na rua [...] com sua companheira [...] e seu filho de oito meses, e que no horário das 20h, “desceu a rua para comprar pão”, e o fez em companhia do seu primo, e ao trafegar próximo a Delegacia “ouviu uns estampidos de tiros”; em seguida avistou uma guarnição da PM, que lhe abordou pedindo que o interrogado “colocasse as mãos para o alto”; que ao atender, **foi alvejado com um tiro, disparado pelos policiais dessa guarnição; que o atingiu no peito.**

A afirmação de revidar a injusta agressão feita pelos policiais que prenderam ACG (Excerto 1) foi suficiente para evitar qualquer questionamento sobre o que foi relatado pelo jovem em seu interrogatório (Excerto 2), bem como o próprio resultado esboçado no laudo de exame pericial. No laudo, a perita coloca o que se segue:

Excerto 3 – Processo de ACG: Periciando refere que foi alvejado com um projétil de arma de fogo na região torácica, foi socorrido para o Hospital Geral do Estado, porém não apresentou relatório médico. Ao exame a perita verificou: curativos oclusivos em terço médio do braço direito e na região esquerda, os quais não foram retirados para não interferir no tratamento. [...] ao 1º: sim. Ao 2º: não. Ao 3º ao 5º e ao 6º: a depender de exame complementar em 30 dias.

A expressa contradição entre as provas, depoimentos e os demais discursos presentes nos autos de ACG não é uma particularidade do seu caso. De forma geral, eu identifiquei que, nos processos analisados, os depoimentos dos policiais responsáveis por efetuarem a prisão seguem certa ritualística, que eu separei em 2 (duas) formas: na primeira, o policial diz que estava realizando rondas ou operações em algum local; em seguida, relatam ter sofrido algum tipo de *injusta agressão*; e, por fim, afirmam que encontraram drogas com a pessoa (ou pessoas) aprendida(s). Na segunda, o policial costuma relatar que estava realizando rondas em algum bairro ou local da cidade; posteriormente, dizem que encontraram um indivíduo em *atitude suspeita* e que resolveram abordá-lo; e, no fim, dizem ter encontrado drogas com a pessoa abordada.

O caso de ACG amolda-se ao primeiro formato. Nesse, os elementos produtores de

eugenia modulam-se a partir dos dispositivos biopolíticos que subjetivam a condição de ACG como pessoa responsável pela *injusta agressão*, sem qualquer questionamento acerca do que foi dito pelo jovem em sede de interrogatório.

Na audiência de custódia, o fato de já ter sido preso anteriormente foi levado em conta pela juíza para homologar a prisão em flagrante e convertê-la em preventiva, sob argumento de *receio de reiteração delitiva*. A condição de condenado, bandido, traficante etc. automaticamente insere ACG no lugar de receber o que Zaffaroni (2014, p. 18) coloca como tratamento diferenciado:

A essência do tratamento diferenciado que se atribui ao inimigo consiste em que o direito lhe nega sua condição de pessoa. Ele só é considerado sob o aspecto de ente perigoso ou dadinho. Por mais que a ideia seja matizada, quanto se propõe estabelecer a distinção entre cidadão (pessoas) e inimigos (não-pessoas), faz-se referências a seres humanos que são privados de certos direitos individuais, motivo pelo qual deixaram de ser considerada pessoas, e esta é a primeira incompatibilidade que a aceitação da hostis, no direito apresenta com relação ao princípio do Estado de direito.

Sendo assim, em casos como o de ACG, em que o estatuto de humano já se encontra fraturado pela condição de ser pobre e negro, a alcunha de traficante acaba por destruí-lo completamente. Com isso, o seu discurso entra em uma zona cinzenta de deslegitimização, e qualquer fato que se alegue em seu desfavor é tomado como verdade.

Lembro-me aqui de quando coloquei sobre a situação ocorrida em um dos meus trabalhos no qual fui acusado pelo “sumiço” do celular de uma das clientes e que, mesmo afirmando não ter sido eu o responsável, tive que mostrar (provar) que não havia feito aquilo pelo que fui acusado. No processo de ACG, assim como nas sociedades coloniais, de uma forma geral, o ônus da prova, ou a presunção de inocência, inverte-se quando a condição do acusado é atravessada por dispositivos raciais que o subjetivam enquanto indivíduo perigoso.

Profundamente marcada por aspectos lombrosianos, no caso da Bahia, rodriguianos, o perfil do criminoso – ou do traficante – construiu-se sob discursos eugenéticos que foram incorporando-se nas relações de sociabilidade brasileira e baiana através do racismo. A condição do criminoso enquanto negro ativa os circuitos de poder coloniais modernos, permitindo que a violência transcorra sob esses corpos sem grandes questionamentos. De acordo com Mbembe (2020, p. 65-66):

Em larga medida, o racismo é o motor do princípio necropolítico, enquanto este é o epíteto da destruição organizada, o nome de uma economia sacrificial, cujo funcionamento requer que, por um lado, se reduza o valor da vida e, por outro, se crie o hábito de perda. Este princípio está em curso no processo pelo qual, hoje em dia, a simulação permanente do estado de exceção justifica “a guerra contra o terror” – uma

guerra de erradicação, indefinida, absoluta, que reivindica o direito à crueldade, à tortura e à detenção ilimitada – e, portanto, uma guerra que retira as suas armas do “mal” que pretende erradicar, num contexto onde a lei e a justiça são exercidas como represálias sem fim, vingança e revolta.

A inobservância dos relatos de violência contidos no interrogatório de ACG e do próprio resultado contido no laudo pericial de lesão corporal evidenciam como as relações de poder naturalizam a violência em um ciclo contínuo de suspensão de direitos, o que nos levar a pensar na noção de estado de exceção trabalho por Achille Mbembe através de Giorgio Agamben. Nesse esteio, a *necropolítica* materializa-se não apenas no ato de atirar produzido pelos policiais, mas também em todo o conjunto de engrenagens que reduz a vida do traficante à condição de inimigo, de forma que a sua perda, além de habitual, torne-se necessária e justa.

No processo de PLW e RGQ, por sua vez, os policiais também alegaram a injusta agressão, conforme se pode observar nos trechos a seguir.

Excerto 4 – Processo de PLW e RGQ: Que nesta data, por volta das 17:30, foram acionados por populares, informando que um grupo de indivíduos, fortemente armados, estavam traficando drogas e atirando, na região da Teresinha, suburbana; que ao chegar ao local, foram recebidos a tiro, **tendo o justo revide**.

Excerto 5 – Processo de PLW e RGQ: [...] que os policiais invadiram sua residência e encontraram o interrogado no interior acompanhado de sua companheira e a filha menor de idade (02 anos); que os policiais nada encontraram em poder do interrogado; **que os policiais militares (vários) agrediram o interrogado no interior da residência deferindo soco na boca e na região do peitoral**.

Assim como uma tônica, os policiais que prenderam PLW e RGQ reproduzem o discurso de revide à injusta agressão para justificar a produção de violência praticada contra os jovens – por meio da tortura – no “combate” ao tráfico de drogas.

Apesar das semelhanças discursivas que marcam esses dois casos, as práticas percorridas por alguns de seus atores foram diferentes. Enquanto no processo de ACG tanto as informações presentes em seu interrogatório quanto o resultado do laudo de exame de lesões corporais foram desconsiderados, no processo de PLW e RGQ, o Ministério Público (MP) seguiu o caminho contrário.

Ao iniciar a leitura do processo de PLW e RGQ, a manifestação formulada pelo MP chamou-me a atenção. Nela, a promotora responsável pelo caso havia observado as agressões policiais, pugnando pelo relaxamento da prisão dos jovens²⁸. Geralmente, em casos dessa natureza, o MP costuma formular o pedido de homologação da prisão em flagrante e a sua

²⁸ O relaxamento da prisão ocorre em casos em que o procedimento responsável pela sua realização é manifestamente ilegal. Esse preceito jurídico vem regulado pelo artigo 5º, inciso LXV, da CRFB/1988.

conversão preventiva, sem grandes ponderações em relação às agressões sofridas. Na manifestação, a promotora assim se expressou:

Excerto 6 – Processo de PLW e RGQ: O inquérito policial resumiu-se ao quanto obtido em sede de auto de prisão em flagrante. Não foi realizada nenhuma posterior coleta de dados, a fim de arregimentar, de fato, outras evidências capazes de inserir os indiciados na traficância de drogas. Tampouco associação para tal fim. O exame de corpo de delito, juntado aos autos, revela-se que: No exame sobre PLW, respondeu o médico perito positivamente à existência de lesões, e informou que verificou: ferida abrasiva no ombro esquerdo. Ao informar o meio, confirmou ter sido por instrumento de ação contundente. No exame sobre RGQ, foi confirmada, igualmente, a existência de lesões, posto que se verificou: ferida contusa superficial na face anterior da perna direita; escoriações no punho direito, palma esquerda, joelhos e cotovelo direito. Ao informar o meio, confirmou ter sido por instrumento de ação contundente. O poder coercitivo do Estado deve ser usado, no entanto nos limites em que lhe permite a lei. Salta aos olhos a existência de indícios mais que evidentes de ilegalidade oficial, que permeia as provas acerca da autoria.

Ao me deparar com essa situação, atípica com aquilo que eu estava habituado a encontrar nos processos, veio-me a indagação sobre os motivos que haveriam levado a promotora a romper com o pacto punitivista que engendra a justiça criminal. Por alguma razão, a pessoa que representava o MP naquele ato resolveu levar em conta as agressões sofridas pelos jovens, colocando em xeque a ação da própria polícia. Apesar de toda a profusão dos signos discursivos que atravessam os processos criminais, estes não conseguem fugir aos juízos subjetivos que fazem parte dos seus personagens.

A sanha punitivista que estrutura o processo penal moderno pela ideia de *Guerra às Drogas* transforma os seus personagens em verdadeiros combatentes, como Batista (2003) nos coloca. O juiz combatente, o promotor combatente, o policial combatente etc. impulsionam as práticas eugenistas do Estado sob o discurso de combate ao inimigo, neste caso, o traficante. Com isso, os seus atos e práticas tendem a reproduzir a lógica belicosa como um ritual. Relacionada a essa questão, cabe apresentar a seguinte reflexão de Mbembe (2020, p. 89-90):

Todo o mundo dos objetos e das máquinas como o do próprio capital são cada vez mais apresentados como uma religião animista. Nada, nem mesmo o estatuto da verdade, está livre de ser posto em causa. Certezas e convicções são tidas por verdades. Nada exige raciocínio. Basta crer e render-se à fé. E eis a deliberação pública (uma das características essenciais da democracia) já não consiste em discutir e procurar em conjunto e à vista de todos os cidadãos a verdade e, no final de contas, a justiça. Se a grande oposição já não é a que separa o verdadeiro do falso, atualmente a dúvida é o pior que pode acontecer. Pois, no combate concreto que nos opõe aos nossos inimigos, a dúvida bloqueia a libertação total das energias voluntaristas, emocionais e vitais necessárias para empregar a violência e, se preciso for, derramar sangue.

As verdades (re)produzidas pelos operadores do sistema de justiça seguem a lógica

colocada por Mbembe (2020). Lendo os processos judiciais, pude constatar como a crença no punitivismo penal reduz as subjetividades pessoais das pessoas apreendidas a um só discurso: o de condenar o traficante. Os atos de prender, torturar e matar tornam-se a tônica da justiça criminal.

A ideia de presunção da inocência que estatui as narrativas jurídicas do dito “processo legal” submerge em meio à zona de eugenia que encadeia o imaginário do traficante enquanto pessoa pobre e negra. A verdade, nessa perspectiva, não reside naquilo que de fato ocorreu, e, sim, no que propriamente se acredita. Não há questionamento, só verdades. No fim, cabe a este (ao negro) provar os motivos de não merecer as agressões, em um sistema em que este já se encontra pretensamente condenado.

Sendo assim, encontrar na manifestação – de um órgão reconhecidamente punitivista – um discurso que destoasse daquilo que comumente eu havia encontrado despertou-me curiosidade. Decidi, então, levantar algumas informações na internet, quando pude observar que a promotora responsável pelo processo era uma pessoa negra.

Não creio ser possível formular grandes ponderações acerca dos motivos que levaram a promotora a esse caminho, tampouco pretendo reduzir (ou dimensionar) a sua posição a partir de um único ato. No entanto, analisar o funcionamento da justiça criminal coloca-nos frontalmente a pensar a identidade dos seus personagens, e como estes se relacionam em um sistema pretensamente estruturado pela lógica colonial.

Por isso, desafiar os imperativos teóricos que subjetivam a condição do negro enquanto traficante exige dos seus interlocutores não só coragem, mas também que se pense na sua condição identitária. Por sinal, a ausência de pessoas negras nos cargos de maior poder que atravessam a justiça criminal reflete diretamente a forma com que a cidadania é pensada – e reproduzida – por suas estruturas.

5.2.2 A Codificação da Suspeita

Excerto 7 – Processo de LTA: que nesta data, compunha a guarnição sob o comando do [...] quando ao trafegarem pelo Conjunto Habitacional CEASA localizado na Rua Praia de Aleluia, bairro de Cassange, **avistaram um indivíduo que usava tornozeleira eletrônica**, onde o mesmo ao perceber a presença da guarnição tentou evadir pulando o muro de uma casa e que ensejou a abordagem e revista pessoal por parte da guarnição.

Excerto 8 – Processo de LTA: Que se encontrava parado em uma rua próxima a sua residência quando foi abordado pelos policiais militares; que no momento se encontrava com documento de identidade e um isqueiro, além do seu celular marca Moto G8, no valor de R\$ 1.3000,00; que os policiais subtraiu seu celular; que não se encontrava com drogas, pois ao ser abordado os policiais notaram que o

interrogado estava com a tornozeleira e o colocou no camburão da viatura, alegando que iria fazer uma consulta na delegacia; que os policiais fizeram uma parada em São Cristóvão próximo ao batalhão e o interrogado permaneceu na viatura, sendo surpreendido no momento de sua apreensão quando os policiais entregaram as drogas ao policial civil, momento em que o interrogado falou que a droga não lhe pertencia; que o interrogado não conhece a guarnição dos policiais militares, pois não sai muito de casa, hoje foi andar um pouco nas proximidades da residência quando foi alvo da abordagem; que os policiais não estão retratando a verdade dos fatos; **que os policiais não agrediram o interrogado, mas humilharam bastante, chamando o interrogado de "ladrão".**

A noção de atitude suspeita tem sido um artifício largamente usado para justificar as abordagens policiais nos crimes de tráfico de drogas (Batista, 2003; Semer, 2019). A “suspeita” nesses casos não reside necessariamente na “atitude”, mas em como os elementos eugênicos marcadores da racialidade subjetivam a existência de pessoas negras como perigosas.

De acordo com Batista (2003, p. 104):

O artifício da atitude suspeita vincula-se ao que Sidney Chalhoub chamou de “estratégia de suspeição generalizada” utilizada para o controle das populações negras recém-libertadas no final do século XIX. No final do século XX essa estratégia continua entranhada na cultura e nos procedimentos policiais como forma de manter sob controle os deslocamentos de circulação pela cidade de segmentos sociais muito bem delimitados. A atitude suspeita carrega um forte conteúdo de seletividade de estigmatização.

Chamo aqui o leitor a se lembrar dos processos de eugenia que marcaram o desenvolvimento da modernidade no Brasil sob um forte discurso de embranquecimento da sociedade. A suspeita abordada por Batista (2003) está relacionada com esse conceito. São nas práticas eugênicas desenvolvidas no final do século XIX e início do século XX que o negro entra em um circuito contínuo de suspeição. A sua existência enquanto perigosa passou a marcar não só discursos sociais da época de forma “científica” e “jurídica”, mas também as práticas de governo que vieram estruturar aquilo que Foucault (1987) em *Vigar e Punir* coloca como sociedade disciplinar.

As práticas de controle que se desenvolveram nesse período por meio do Estado tiveram na raça um marcador de suspeição, delimitando aqueles que deveriam entrar nos circuitos disciplinares modernos de punição e controle. Sob o negro, recaiam os discursos de inferioridade e periculosidade, autorizando que se desse continuidade às antigas práticas de violência e controle do período colonial.

No processo de LTA, a noção de atitude suspeita materializa-se não só em sua condição racial, mas no uso de tornozeleira eletrônica. A tornozeleira eletrônica tem-se tornado a nova marca do condenado, que, presa ao calcanhar, simboliza os signos de subjetivação do

criminoso, bandido, traficante etc., autorizando, assim, a produção de violência e exclusão contra aqueles que carregam o fardo de estar condenado, posto em andamento pelo sistema de justiça criminal.

Complementando essa ideia, cabe apresentar a seguinte reflexão feita por Bauman (1999, p. 113):

O confinamento espacial, o encarceramento sob variados graus de severidade e rigor, tem sido em todas as épocas o método primordial de lidar com setores inassimiláveis e problemáticos da população, difíceis de controlar. Os escravos eram confinados às senzalas. Também eram isolados os leprosos, os loucos e os de etnia ou religião diversas das predominantes. Quando tinham permissão de andar fora das áreas a eles destinadas, eram obrigados a levar sinais do seu isolamento para que todos soubessem que pertenciam a outro espaço. A separação espacial que produz um confinamento forçado tem sido ao longo dos séculos uma forma quase visceral e instintiva de reagir a toda diferença e particularmente à diferença que não podia ser acomodada nem se desejava acomodar na rede habitual das relações sociais. O significado mais profundo da separação espacial era a proibição ou suspensão da comunicação e, portanto, a perpetuação forçada do isolamento.

Dentre os signos que marcam o perfil racial do traficante, a colocação de um adereço tão espalhafatoso como o sinal eletrônico regula o funcionamento das novas tecnologias coloniais que marcam o isolamento daqueles considerados indesejáveis. Os ferros que nas colônias marcavam nos escravos a sua condição de coisa/objeto/propriedade foram atualizados sob a forma de objetos eletrônicos. A condição de estar usando tornozeleira eletrônica – somada aos marcadores raciais que subjetivam a identidade de LTA – é interpretada como um sinal autorizador (legítimo) da vigilância e punição. Conforme o que Mbembe (2020, p. 88) apresenta:

Rugas, buscas, diversos controles, prisão domiciliar, registro de medidas provenientes de estado de emergência na lei, multiplicação de práticas derrogatórias, poderes alargados concedidos à polícia e aos serviços de informação e, se necessário, privação da nacionalidade – tudo é posto em marcha para entregar, com meios cada vez mais musculados, aqueles que nos atingiram, não necessariamente aos autores dos nossos males, mas, incidentalmente, aos que são parecidos com ele.

A tornozeleira eletrônica reflete o refinamento das práticas de controle modernas, que se tem tornado cada vez mais potentes e “musculados” conforme nos mostra Mbembe (2020). Nesse contexto, a suspeição torna-se regra, e o sinal eletrônico simboliza, além da “atitude suspeita”, a sua condição de periculosidade.

Em audiência de custódia, a prisão do jovem foi homologada e convertida em preventiva. Mesmo os relatos de abuso e corrupção policial colocados por LTA em seu interrogatório não foram suficientes para pôr em xeque a legitimidade daquilo que havia sido

contado pelos policiais.

Na tentativa de esclarecer a situação em que se deu a prisão de LTA, um dos familiares do jovem elaborou a seguinte carta:

Figura 4 – Excerto 9: processo de LTA

On [REDACTED] I presenciei a hora que a ronda da polícia fazia o trabalho e eu presenciei a hora que os policiais abordaram [REDACTED]. ele estava no ponto de ônibus os policiais abordaram e pegaram o celular dele e colocaram ele na parte mala de viatura e levaram para Veriguará [REDACTED] não estava com o celular dele na mão e mada mais.

Fonte: Arquivo do pesquisador.

Assim como foi valorado o conteúdo das falas produzidas por LTA em seu interrogatório, a carta feita por um parente dele não produz nenhum efeito nas decisões ou manifestações processuais. A própria forma com que a carta é produzida (manualmente), além de evidenciar o desespero da família, denuncia as condições socioeconômicas que fazem parte da vida do jovem.

Não importa como a pobreza e a extrema violência se configura na vida dessas pessoas, mas, sim, a interpretação da sua existência enquanto suspeita. Nesse aspecto, podemos observar como as redes de poder reproduzem os antigos privilégios coloniais que permitem colocar enquanto criminosos aqueles que mais sofrem com as perversões praticadas em nome do Estado. Questões como educação, emprego, moradia, alimentação e todos os demais preceitos vinculados à cidadania se diluem no campo das práticas criminais.

No processo de TNA e NPSAE, por seu turno, a questão da codificação da suspeita materializa-se pela própria identidade das pessoas apreendidas. É o que podemos observar no excerto a seguir acerca do depoimento de um dos policiais que realizou a prisão.

Excerto 10 – Processo de TNA e NPSAE: Que nada de hoje, por volta das 17h00min, encontrava-se de serviço no comando da guarnição realizando rondas rotineiras no bairro de Cajazeiras [...] quando foi informado por populares que haviam indivíduos traficando drogas em Cajazeiras V, próximo ao “Pinicão” (local conhecido pelo intenso tráfico de drogas); Que juntamente com as guarnições a bordo da VTR [...], deslocaram até o local citado, realizando um cerco, ocasião em que visualizou um grupo de indivíduos, os quais ao perceberem a presença das guarnições evadiram do local.

Não há na fala do policial nenhum elemento que permita relacionar as informações prestadas por “populares” com a identidade das pessoas apreendidas. A ação de ter fugido da guarnição é colocada como motivo suficiente da suspeita, e, neste ponto, volto à minha condição de jovem negro para pensar na atitude de TNA e NPSAE.

No fim das contas, sempre estamos tentando fugir das abordagens policiais. Eu trago aqui outra situação vivenciada por mim para ilustrar essa questão. Em uma das viagens que eu realizei para o Seabra no período de realização do mestrado no ano 2023, eu havia saído à noite com um velho amigo, Alan, outro jovem negro, que, assim como este pesquisador, também transita nas redes de subjetivação do racismo. Naquele dia, nós tínhamos ido em um dos bares da cidade, algo que gostávamos de fazer nesses momentos de reencontro.

Ao sairmos do bar, peguei uma carona com Alan para casa, que estava do meu lado, dirigindo o veículo. No caminho, nós víhamos conversando, e acredito que, por distração, Alan entrou na contramão de uma das ruas da cidade. Nesse momento, uma viatura da PM dobrou a esquina e, de imediato, ligou a sirene, acendendo o farol alto do veículo em nossa direção. Aos berros e gritos, em um estado de completa paranoia, os policiais que estavam dentro da viatura apontavam a arma em nossa direção, de forma que no momento não conseguimos assimilar o que estavam falando, tampouco o que estava acontecendo.

Em um dos momentos, o policial que estava no fundo da viatura apontou o fuzil em nossa direção e gritou “VOLTA O CARRO DISGRAÇA”. De imediato, Alan engatou a ré do veículo em que estávamos, e os policiais nos seguiram até o final da rua com o farol alto e o fuzil apontado em nossa direção.

No final da cena, eu e Alan estávamos tremendo, com a voz embargada, tentando entender o que havia acontecido. De todas as explicações que buscamos construir, nenhuma conseguiu refutar o racismo. Mesmo sendo o policial que apontou o fuzil em nossas caras um homem negro, isso não implica necessariamente um paradoxo ao racismo. Na *necropolítica*, a função do racismo é regular à distribuição de quem deve morrer, e não de quem mata.

O mesmo policial, que, assim como nós, também é atravessado pelos estigmas criminais, por ser negro, reproduz em suas ações – consciente ou inconscientemente – a percepção de que jovens negros são bandidos, criminosos, ou, no máximo, inferiores. Em poucas palavras, em uma sociedade racista, os tiros são dados por corpos que também estão na mira.

O estado de suspeição generalizada que recai sob a vida de pessoas negras transforma o seu cotidiano em uma constante fuga. Na contramão da afirmação de que “quem não deve, não

teme”, a realidade é que pessoas negras, mesmo não devendo, temem – e muito – ter que passar por uma abordagem policial. Os ritos de humilhação e violência que materializam o “baculejo”²⁹, diante do risco real de ser encarcerado ou morto, definem as nossas estratégias de circulação.

Neste sentido, o movimento de fuga feito por TNA e NPSAE ao perceberem a chegada dos policiais pode ser interpretado como uma reação imediata do medo, da forma como são tratados nas abordagens, quase sempre de forma violenta e humilhante. Exigir a permanência dos jovens no local como um sinal de inocência diz mais sobre a concepção dos seus julgadores do que deles mesmos.

O estudo intitulado de “*Mão na cabeça!*” realizado por Anunciação, Trad e Ferreira (2020) nas cidades de Salvador, Recife e Fortaleza, mostra-nos como a intersecção entre raça, classe social, pertencimento territorial e perfil etário têm determinado as práticas de suspeição desenvolvidas pela polícia brasileira em suas abordagens. Na pesquisa, Anunciação, Trad e Ferreira (2020, p. 11) apresentam o seguinte resultado:

Os resultados encontrados no estudo apresentado indicam que os(as) jovens negros(as) e pardo(as) são alvos frequentes de abordagem policial nas três capitais do Nordeste investigadas. Evidenciou-se que a segregação racial e o racismo, presentes na estrutura e dinâmicas relacionais da sociedade brasileira, assim como sua negação e/ou certa naturalização, influenciam a “tomada de decisão” e o modo de atuar da polícia frente à juventude negra, bem como a reação destes(as) jovens.

O estudo evidencia questões que vão além do que se refere à predileção policial por pessoas negras, mostrando-nos – ainda que indiretamente – como jovens negros são assinalados enquanto criminosos a partir dos signos raciais que subjetivam a eugenia no Brasil, criando representações que o colocam enquanto inferiores, criminosos, violentos e que, portanto, devem ser constantemente vigiados pela polícia.

O que chamou mais a atenção no caso de TNA e NPSAE, no entanto, não foi a fala dos policiais, que, em regra, são reproduzidas nos processos de tráfico de drogas, mas, sim, o descompasso entre o resultado exposto no laudo do exame de lesão corporal e a situação física dos jovens na audiência de custódia. No laudo, datado em 19 de julho de 2023, a perita relatou o que se encontra demonstrado a seguir.

Excerto 11 – Processo de TNA e NPSAE: Ao exame a perita não evidenciou lesões corporais, macroscópicas, recentes, ao exame físico do periciando, que se encontra lúcido e orientado, deambulando normalmente e respondendo as perguntas com lucides e coerência. Nada mais tendo a relatar, deu a perita por

²⁹ Expressão comum no Bahia para se referir às abordagens policiais.

encerrado o presente exame, passando às respostas aos quesitos médicos legais: Ao 1º: o perito não reuniu elementos para afirmar ou negar. Do 2º ao 6º: prejudicados.

Na audiência de custódia, por sua vez, realizada um dia após o exame pericial, a juíza responsável pelo caso conseguiu constatar que, a despeito do laudo pericial de lesões corporais não ter conseguido “evidenciar lesões”, a situação com que os jovens foram apresentados em audiência demonstrava o contrário. É o que podemos depreender do seguinte trecho da decisão:

Excerto 12 – Processo de TNA e NPSAE: no que concerne à perspectiva intrínseca à prisão em flagrante, é possível constatar as evidências de constrangimento ilegal perpetrado contra os flagranteados que mitigam, por completo, a legalidade da Prisão em Flagrante de TNA e NPSAE, quais sejam: indícios de agressões físicas alegados pelos Autuados em sede de audiência de custódia, tendo relatado ofensas à integridade física perpetradas com emprego de uma barra de ferro, tapas no rosto, pelos policiais que realizaram a prisão em flagrante, cujos hematomas foram exibidos durante a audiência, com registros audiovisual.

Ao me deparar com essa situação, pude constatar de forma expressa que até mesmo as provas de caráter “científico” e “objetivo” que fazem parte do processo penal – como é o caso do exame de lesões corporais – estão diretamente adstritas aos juízos de valor que atravessam os seus personagens.

A postura da perita neste caso não pode ser lida como um mero erro profissional, mas como um ato consciente e intencional de omissão. Destarte, buscando fazer o mesmo movimento que realizei no caso do processo de PLW e RGQ, a fim de pensar na identidade dos seus personagens, eu resolvi fazer um breve levantamento de informações sobre a perita e a juíza que atuaram no processo. Porém, dessa vez, encontrei diferentes resultados.

Para minha surpresa, a perita que havia realizado o exame é uma mulher negra; logo, o caminho que eu havia percorrido para analisar a postura da promotora no processo de PLW e RGQ, como um desdobramento da sua identidade racial, não conseguia dar conta da situação – ou da postura – da perita que produziu o laudo de TNA e NPSAE.

Neste último caso, o conteúdo do laudo nitidamente contrariava a verdade acerca das condições físicas que os jovens apresentaram no dia da audiência. Esse expresso paradoxo me levou a interpretar a conduta da perita como um ato de omissão. Neste sentido, restou-me problematizar os motivos que poderiam ter lavado a perita ao caminho de negar as agressões físicas dos jovens, mesmo estando inserida na mesma condição racial que a deles.

Foi necessário, assim, pensar nas formas com que pessoas negras negociam a sua condição nas relações de sociabilidade. Estar inserido (ou ser lido) racialmente no limiar da negritude não nos leva necessariamente para a contramão dos comportamentos coloniais que

estruturam as redes de poder. E isso não é uma singularidade da perita, posto que corpos negros também reproduzem o racismo de que são vítimas. Não quero com isso transformar a vítima em seu próprio algoz, chegando ao ponto de defender ideias como a do “racismo reverso”³⁰, mas refletir que mesmo as pessoas negras não estão livres de reproduzirem comportamentos coloniais.

Como colocado por Mbembe (2020, p. 101):

O racismo tornou-se insidioso porque faz parte dos dispositivos instintivos e da subjetividade econômica do nosso tempo. Não só se tornou um produto de consumo, mas, como outros bens, objetos e mercadorias nesse tempo de luxuria, é também o recurso pelo qual a “sociedade do espetáculo”, descrita por Guy Debord, deixa de existir. É algo que permitimos, não por ser pouco habitual, mas em resposta ao apelo generalizado de lubricidade que o neoliberalismo lançou.

A lógica econômica neoliberal que estrutura as relações sociais da modernidade alocaram o racismo em suas estranhas a partir de uma humanidade subjetivada pelo consumo. O racismo, portanto, foi transformado em mercadoria, moeda de troca, e mesmo a presença de pessoas negras em cargos, como os de peritos, juízes, promotores etc., não significa necessariamente uma antítese ao racismo. Por trás das representações simbólicas produzidas pela presença de pessoas negras nas representações de poder (extremamente necessárias para se combater o racismo), é necessário se ater às suas práticas.

Convém perceber que os paradoxos que aparecem nos processos nos ajudam a construir a costura dos complexos arranjos de poder que fazem parte da política de drogas na Bahia. As suas contradições, na realidade, são encaixes, deslizes, que sedimentam o racismo na sociedade. Até agora pudemos constatar que as mesmas fissuras que servem como trincheiras, também podem fortalecer o projeto colonial de poder que dita os rumos da ordem moderna.

5.2.3 “Puta e Vagabunda”

No excerto a seguir, há a demonstração do que ocorreu no caso de MPFL.

Excerto 13 – Processo de MPFL: Que nesta data por volta das 00h estava em companhia de mais sete pessoas no local chamado "GUETO" na localidade do "Planeta dos Macacos" traficando droga; que estava posse drogas essas "maconha e cocaína"; que vende a porção de "maconha" menor por R\$ 5,00 (cinco reais) e a porção maior "maconha/cocada" R\$ 50,00 (cinquenta reais) e os pinos de cocaína pelo valor de R\$ 5,00 (cinco reais); que a pochete aqui apresentada pelos policiais militares

³⁰ Em tese, a ideia de racismo reverso tem sido utilizada por pessoas lidas enquanto brancas para definir situações em que a sua discriminação seria resultado de discriminação racial.

não lhe pertence; que não sabe informar qual foi a quantidade de drogas apresentada pela polícia militar; que os pinos contando cocaína que pretendia vender eram de cor rosa e não de cor branca; que nesta data não conseguiu vender nenhuma porção de droga; **que vende droga para manter-se apesar de confeiteira; que no passado já vendeu “sonho” na Estação Mussurunga;** que atualmente vende droga um dia sim e outro não no mesmo local onde presa pela polícia militar; que não tem cliente fixo; que não armazena a droga em casa; **que já faturou cerca de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** no mês com venda de drogas; **que no momento em que foi abordada pelos policiais militares, foi agredida fisicamente com três socos no braço esquerdo, além de ser xingada de "puta e vagabunda"; que para não ser apresentada nesta unidade policial os policiais militares pediram a interrogada que pagasse o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou uma "peça/arma de fogo";** que a interrogada informou para os policiais militares que não tinha nem o valor de dez mil e tão pouco a arma de fogo.

Como sinalizado, o relato que introduz a presente seção faz parte do processo de MPFL, uma mulher jovem negra, presa no dia 13 de outubro de 2023 no bairro de São Cristóvão, sob a acusação de tráfico de drogas. O caso de MPFL apresenta pontos importantes para pensarmos na pesquisa a partir da seguinte questão: como a sua condição de mulher negra autoriza a violência que foi praticada pela polícia?

Segundo dados da pesquisa intitulada *Visível e invisível*, de Bueno *et al.* (2023), que buscaram investigar a vitimização de mulheres em 2022, mais de 12 (doze) milhões de mulheres negras já foram vítimas de violência, correspondendo a 65,6% (sessenta e cinco vírgula seis por cento) do total de 18 (dezoito) milhões de mulheres vítimas no país. O estudo trata sobre diferentes formas de violência física, sexual e psicológica sofridas por mulheres com 16 (dezesseis) anos ou mais.

O cenário apontado nessa pesquisa está diretamente imbricado ao caso de MPFL. Neste, podemos observar como os sistemas de opressão racial se fundem às tecnologias de exploração capitalista, levando em consideração também as hierarquias de gênero. No jogo da soberania colocado em funcionamento pela *necropolítica*, diferenciar pessoas em categorias para determinados fins dentro do mesmo espaço torna-se a tônica que autoriza o exercício de matar.

No que tange ao processo de aprisionamento de mulheres no Brasil, a política de drogas desempenha um papel central. De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOOPEN (2018), 62% (sessenta e dois por cento) das mulheres presas respondem pelo crime de tráfico de drogas. No entanto, é importante destacarmos que, quando tratamos acerca do aprisionamento feminino no contexto do narcotráfico, a sua configuração segue os ditames do modelo patriarcal.

Neste ponto, volto-me às dinâmicas de poder para pensar acerca da violência empreendida contra o corpo feminino pela política de drogas. Segundo o que Bozon (2004, p. 27-28) apresenta:

[...] na maioria das culturas, a masculinidade é regulamente submetida ao desafio dos pares e deve ser ininterruptamente manifestada através da rejeição a comportamentos femininos ou afeminados, bem como por meio de uma virilidade permanente no desempenho sexual precoce que não deixa espaço à suspeita de homossexualidade, da comprovada capacidade para procriar, da vigilância ciumenta das mulheres da família e de relações com outras parceiras. E, desse modo, a sexualidade contribui para conferir estatutos radicalmente diferentes aos homens e às mulheres.

A construção do masculino, nessa perspectiva, passa pela negação do feminino, que, sob a ótica das relações de poder patriarcais, é lida enquanto inferior, menos importante, distanciando-se da concepção de cidadão vendida pela modernidade, que fissura a humanidade a partir de tudo aquilo que foge ao modelo ocidental do homem branco.

De acordo com Bechara (2023, p.):

Quando a gente fala sobre o tráfico de drogas, não é que as mulheres são líderes desse tipo de criminalidade. A liderança é masculina, mas essa liderança normalmente tem uma companheira que acaba tomando conta quando este homem está preso ou quando ele é promovido. Então, as mulheres assumem essas funções dentro de uma estrutura mais patriarcal e acabam sendo mais encarceradas.

Como colocado por Bechara (2023), nas estruturas que reproduzem o funcionamento do narcotráfico, a posição das mulheres – na maior parte das vezes – está adstrita ao regulamento masculino nos cargos de maior representação simbólica de poder. Dessa forma, rotineiramente, as suas prisões costumam ocorrer em contextos de submissão, como, por exemplo: tentar transportar drogas para dentro de presídios a pedido do companheiro ou de algum familiar.

As responsabilidades domésticas atribuídas às mulheres de forma compulsória são um ponto fundamental para compreendermos a sua relação com o narcotráfico, bem como as extremas desigualdades econômicas e simbólicas que marcam a sua posição nas relações de poder patriarcais. Um estudo realizado por Cloutier (2016) a partir de informações relativas a 176 (cento e setenta e seis) países mostra que questões como escolaridade e desemprego implicam diretamente a presença de mulheres em atividades voltadas ao tráfico de drogas.

A obrigação de sustentar os filhos, o abandono do marido, a dificuldade de encontrar emprego e a exclusão da família são algum dos marcadores sociais que fazem parte do cotidiano de mulheres pobres, em especial, as mulheres negras. O fardo de ter que carregar o peso de tantas responsabilidades sozinhas pode ser, sim – a contrassenso dos preceitos moralistas que alimentam a política de *guerra às drogas* –, um fator decisivo na entrada para o narcotráfico.

Voltando-me ao processo de MPFL, constatamos que, além do atravessamento racial e econômico que aparecem em seu discurso, o ato de os policiais a terem chamado de “puta e

vagabunda” está diretamente relacionada à questão de gênero. A sua condição de mulher negra e pobre não só fez com que os policiais se sentissem à vontade para violentá-la, como também exigissem suborno para livrá-la de ser conduzida à delegacia.

O discurso de “puta e vagabunda” proferido pelos policiais coloca MPFL no lugar de violação do seu próprio corpo, subjetivando a sua condição feminina a partir de estigmas de inferioridade e sexualização. Conforme afirmado por Avila e Vinhas (2022, p. 167):

A puta tem um lugar marginalizado no sistema de classes. A mulher que faz sexo por prazer e que tem controle sobre o próprio corpo não é valorizada pelo sistema. A colocação dessas mulheres no lugar social marginalizado na nossa formação social é o resultado de discursos difundidos nos quais se realiza a ideologia da classe dominante. Esses sentidos relacionam-se com os discursos proferidos pela Igreja e que, ao longo dos anos, foram ganhando espaço no interior dos núcleos familiares, na Escola e, também, no Estado.

Ao enunciarem o discurso de “puta e vagabunda” contra MPFL, os policiais materializam, por meio da fala, um imaginário extremamente sexualizado acerca dos corpos femininos negros e pobres envolvidos com tráfico. Com isso, esses corpos são colocados como desviantes diante dos circuitos de controle patriarcais que instituem um modelo vitoriano de feminilidade, ou seja, da mulher casta e pura.

A ideia do pecado original ajuda-nos a entender simbolicamente esse comportamento, que, no fim das contas, busca assinalar no feminino a culpa por existir. Esse conceito do pecado original, conforme o que Silva (2010) apresenta, vem desde Santo Agostinho, associando sexualidade com desobediência.

No mito de Adão e Eva, a ideia do pecado original é representada pela mulher, Eva, que induz Adão a violar o mandamento sagrado, comendo o fruto proibido. Adão ilustra a criação divina, que simboliza o homem como perfeição. Eva, por sua vez, desde o início da história do Éden, é reduzida à condição de inferioridade, sendo representada em seu nascimento como parte da costela de Adão para lhe fazer companhia e que, no fim, introduz o pecado no mundo masculino.

Em um contexto marcadamente estruturado pela cultura patriarcal, como é o caso da sociedade brasileira, mitos como o de Adão e Eva ajudam a ratificar o estereótipo feminino por ritos simbólicos que constroem a percepção da feminilidade como violação do sagrado, que sempre, ou quase sempre, vincula a sua imagem ao crime, ao pecado, ao mal.

A associação do feminino com a ideia de culpa no processo de MPFL faz submergir a sua condição econômica, desprezando pontos fundamentais para pensar na sua posição dentro da estrutura do narcotráfico e da sociedade de forma geral. Ao relatar que vende droga para se

manter, apesar de ser confeiteira, MPFL mostra que mesmo o desenvolvimento de atividades tidas como “legais” não é suficiente para dar conta das responsabilidades financeiras que recaem sobre a vida das mulheres envolvidas com o tráfico de drogas.

A necessidade de complementar a renda, ou de até mesmo ter uma, faz com que algumas mulheres inseridas em situação de vulnerabilidade tenham no tráfico a possibilidade de ganhar dinheiro. O moralismo reproduzido pela política de drogas, no entanto, não só ignora essa questão, como ainda transforma o trabalho precário – e muitas vezes escravo – em justificativa para não inserção no narcotráfico.

Após ter apresentado os discursos escolhidos para a pesquisa, chamo aqui o leitor para refletir sobre como as falas analisadas sintetizam – mas não esgotam – questões fundamentais para se pensar sobre *eugenio* e *necropolítica* diante do funcionamento do sistema de justiça criminal a partir da aplicação da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas). A alegação de injusta agressão, as formas de codificação da suspeita, bem como a subjugação do corpo feminino, são possibilidades de colocar em jogo as relações de poder que estão por trás das estruturas do Estado.

Propus-me a pensar sobre as relações de poder não como algo estático ou linear, mas dinâmico e mutável, mesmo que contraditório. Sendo assim, não me preocupei tanto em elencar os discursos em uma ordem hierárquica que categoriza a importância em níveis diametrais, próprios de uma ciência que não inventa, mas reproduz o que já está posto. Se os discursos escolhidos podem ser colocados em uma ordem de importância, talvez seja por aquilo que eles representam na vida das pessoas que são aprisionadas e violentadas a mando do próprio Estado. Neste sentido, foram os paradoxos – ou aquilo que não está na ordem da verdade – que me auxiliaram na construção desse percurso genealógico por meio do qual me coloquei.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Devemos não somente nos defender, mas também nos afirmar, e nos afirmar não somente enquanto identidade, mas enquanto força criativa (Foucault, 2004, p. 5).

A escrita desta dissertação reflete as experiências intelectivas de um corpo que transita em meio às redes de subjetivação racial da *necropolítica*. Sendo assim, escrever sobre o Estado que mata pessoas negras, muito mais do que um exercício de defesa, é uma forma de falar sobre a minha própria existência e, portanto, de me afirmar através dessa força criativa da qual nos diz Foucault (2004) na frase em epígrafe.

Como método de pesquisa, resolvi me distanciar das pretensões universalistas de produzir verdades – essas formas únicas de pensar – e trouxe para o trabalho o conceito de genealogia produzido por Foucault. Talvez, no início, eu não tivesse isso em mente de forma tão clara, mas, diante do que viria a acontecer ao longo do processo de pesquisa, foi de suma importância ter um método que me possibilitasse reestruturar os caminhos, mudar de direção, trazendo à tona as singularidades dos acontecimentos fora de uma finalidade monótona de pensar (Foucault, 1979).

Para pensar a violência empreendida pela política de guerra às drogas na Bahia a partir do sistema de justiça criminal, eu tive que analisar como o meu corpo se coloca no mundo, pois, a cada leitura de pesquisas, estudos, processos judiciais, enfim, de todo esse aparato material que me auxiliou, eu encontrava, na posição dos que eram mortos ou presos, jovens que se pareciam comigo.

A pretensão inicial de formular uma análise estritamente jurídica foi diluindo-se ao passo que eu lia os textos de pensadores e pensadoras, como Foucault, Mbembe, Wacquant, Batista, Ribeiro, Valois, Rodrigues, dentre tantos outros que participaram da construção da escrita deste estudo.

Assim, aquilo que eu fiz aqui não implica necessariamente uma contraposição declarada ao direito como forma de pensar e de se colocar no mundo, mas não creio que este ou qualquer outra forma de conhecimento seja suficiente – por si só – para dar conta de toda a complexidade que envolve a discussão sobre política de drogas. Afirmar a sua condição atual como instrumento político para a produção de mortes não significa negar os efeitos perversos que a dependência química pode provocar no campo das relações de sociabilidade individuais e coletivas da vida humana. Porém, não é disso que se trata!

As drogas, de uma forma geral, constituem-se na história da humanidade como cultura,

e mesmo que no discurso se negue o seu uso, as práticas sociais nos dizem o contrário. A sua utilização no campo político, contudo, tem ressignificado as consequências de um neoliberalismo que consegue transformar o Estado em aparelho comercial, no qual mesmo a miséria gerada pelo seu desenvolvimento é transformada em lucro.

A intensa demanda por produtividade, maculada por sensações de angústia, fome, frio, medo, sofrimento, dentre outras tantas violências que assolam a vida daqueles que são jogados nas ruas, favelas, nos redutos de miséria criados pelo capitalismo, faz com que as pessoas inseridas nesses espaços (mas não só estas) encontre nas drogas possibilidades de alívio, prazer e performance exigidos pela modernidade.

Quanto ao objetivo de analisar genealogicamente os discursos documentais que fabricam/forjam criminalmente o traficante de drogas sob a égide da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas) na cidade de Salvador/BA, cujo objetivo específico foi problematizar a eugenia e a necropolítica na realidade social e jurídica, refletindo sobre a fabricação dos corpos dignos de morte, eu pude observar como as relações de poder definem de forma fulcral o funcionamento dos discursos que legitimam a política de morte colocada em funcionamento na Bahia pelo sistema de justiça criminal.

Ao me inclinar sobre parte do processo sócio-histórico que marcou a formação das colônias no final do século XIX e início do século XX, ficou manifesto como o pensamento eugenético, cujo discurso prometia eliminar a pobreza, a doença, os degenerados, por meio das práticas de higienização e saneamento das cidades, na realidade, atualizava as estruturas de dominação colonial, que sob o manto do discurso científico criminal e médico, permitiu estatuir novas narrativas diante da questão da violência imposta contra os povos escravizados.

Os discursos descortinados ao longo dos 5 (cinco) processos escolhidos para análise permitiram trazer à tona como as estratégias de controle social postas em curso pela colonização encontram no proibicionismo das drogas uma forma sedutora para continuar a reproduzir suas estruturas de legitimação.

Na esteira da *necropolítica*, o racismo atua como seu fundamento estrutural, delimitando os corpos que devem ser mortos e aprisionados. Nesse circuito, a imagem do negro é subjetivada por símbolos eugenéticos que mistificam a sua existência como perigosa, criando uma ficção de guerra em que o seu corpo passa a ser totalmente sacrificável.

Segundo a ritualística do sistema de justiça criminal, eu observei como o corpo negro assume a função sacrificial do “bode expiatório”, representando, assim, o caminho para a construção de um Estado que exige sempre um sacrifício cada vez maior diante do seu desejo de poder.

Eu também pude constatar que a definição de legal e ilegal cria um estatuto moral rígido sobre a questão das drogas, desprezando pontos fundamentais para se refletir sobre o tema, como: por que as pessoas usam drogas? Ou, por que somente algumas pessoas que usam drogas vão presas e são mortas?

Em um mundo em que as pessoas são bombardeadas freneticamente por propagandas de medicamentos, álcool e outras drogas em todas as mídias e meios de propaganda, estas em nada se mostram como um paradoxo ao proibicionismo. O *status* de legal faz submergirem os efeitos catastróficos que o uso de certas substâncias pode provocar, reduzindo a discussão sobre drogas para um âmbito estritamente moral, desprezando, para isto, as relações de poder.

Diante desse contexto, a proibição torna-se a tônica da modernidade, em que aquilo que se proíbe catalisa o desejo que se diz proibir. Em um espiral que se retroalimenta, o uso de drogas cresce, conforme se maculam as razões de sua utilização a partir dos princípios moralistas vendidos pelo modelo norte-americano de política de drogas.

Conforme o que Rodrigues (2004, p. 138-139) apresenta: “A sobreposição construída entre ‘classes perigosas’, ‘viciados’ e traficantes provou-se poderosa, pois encontrou ressonância e suporte nos princípios morais hegemônicos e nas avaliações que apontam o consumo de psicoativos como séria preocupação sanitária.”.

Destarte, os princípios morais hegemônicos que estavam em curso foram sendo atualizados sob a égide de políticas de Estado, permitindo, assim, fabricar as mesmas carnificinas do período colonial que fazem parte a sociedade moderna atual, dita civilizada.

Com a proibição das drogas por meio do Estado, estruturas como facções e organizações criminosas surgem como um resultado instantâneo do seu funcionamento. Esse deslocamento simbólico do permitido para o proibido faz com que o valor de mercado das substâncias vendidas como “drogas” pelo narcotráfico aumente de forma exponencial perante os riscos criados pelo Estado, como, por exemplo: a sua apreensão.

Isso faz com que o incentivo econômico se torne mais atraente para aqueles que se disponham a quebrar as regras impostas pelo Estado. Em um contexto em que a humanidade de determinados corpos já se encontra mortificada pelas condições precárias de existência, a possibilidade de vida pela afirmação econômica – mesmo que no fio da navalha – aumenta a disposição desses corpos a negociarem sua condição no mundo pelas vias da “ilegalidade”.

No fim, o moralismo moderno neoliberal encarrega-se de dar as respostas “certas”, reduzindo o social e enaltecedo o desejo individual, pois trata-se de pessoas degeneradas moralmente, que necessitam ser controladas ou mortas para que o desejo narcísico do poder colonial se materialize. São corpos que trazem repulsa pela sua existência, mas prazer pela sua

aniquilação e sofrimento.

Transitando na leitura dos processos, livros, pesquisas, e tudo o que mais pudesse me subsidiar nessa caminhada, eu busquei trazer para o leitor uma análise crítica da política de drogas que vem acontecendo na Bahia do século XXI. Lançar o meu corpo nesse percurso foi a forma que encontrei de humanizar aqueles que são desumanizados diariamente por um modelo de Estado profundamente marcado pelo poder colonial.

Como pesquisador em Direitos Humanos, humanizar os corpos que são assassinados diariamente pelo Estado é uma tarefa árdua. O imaginário de soberania do Estado contemporâneo exige a eliminação biofísica dos corpos colocados como perigosos como forma de permitir a segurança de sua população. Nesse cálculo, os ritos simbólicos coloniais cuidam de estatuir a existência do corpo negro como um risco ao que é legitimado como humano, uma ameaça mortal ou perigo absoluto.

É importante pontuar que, quando eu direciono a discussão da *necropolítica* na Bahia às pessoas negras e pobres, isso não significa afirmar que a violência imposta por esse dispositivo de poder não resvala em outras pessoas. As pessoas brancas também entram nos circuitos de mortalidade produzidos pelo narcotráfico, mas, como exceção, e não como regra. E as exceções, no fim das contas, servem para confirmar o caráter seletivo e racista assumido por esse modelo de política.

Se neste trabalho eu apresento algo de diferente, neste sentido, não é fato colocar a *guerra às drogas* como uma guerra contra pessoas, pois isto já se encontra sedimentado pelas mais diversas pesquisas realizadas no campo acadêmico, mas o de ser escrito sob a ótica de um jovem negro que enxerga em sua existência a possibilidade de pensar sobre as relações de poder colocadas em funcionamento pela *necropolítica*.

Nesse sentido, o que fiz ao longo do trajeto de pesquisa pode ser compreendido como uma análise das relações de poder. E esse movimento exige do pesquisador coragem não só para pensar, mas para falar sobre o que se pensa. Fantasiar a carnificina que vem sendo produzida a mando da atual política de drogas, ou combate à criminalidade, no Estado da Bahia, tem beneficiado muitos mercados financeiros, mas não a população do Estado, em especial as pessoas negras e pobres.

Ter na Bahia, em Salvador, a cidade mais negra fora da África, não diz apenas sobre o preceito cultural que marca a diáspora africana no mundo, mas denuncia, sobretudo, a força que o processo de colonização teve em seu território a partir da escravização dos povos negros da África e originários das Américas, e como esta reflete na composição racial que hoje marca a população do Estado, majoritariamente negra.

Essa população, por sua vez, é obrigada a negociar sua existência em um modelo de sociedade construída sobre os signos de relações de poder que ainda permanecem intactas do ponto de vista hierárquico de outrora.

Enfim, o modelo de enfrentamento à violência na Bahia por meio do Estado sob o discurso de *guerra às drogas* e combate à criminalidade tem ludibriado os verdadeiros motivos da sua existência, uma vez que a violência que hoje vem sendo produzida no Estado tem sua origem na desigualdade brutal que atravessa a população, e não pode ser compreendida e, principalmente, enfrentada, se não for realizada uma avaliação profunda dos efeitos gerados pelo sistema escravista colonial.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**: [Homo Sacer, II, I]. [S.l.]: Boitempo Editorial, 2015.

AGAMBEN, Giorgio. “O estado de exceção se tornou norma”: o pensador italiano, que publica no Brasil ‘O Fogo e o Relato’, fala de filosofia, de arte, de poesia e da tendência política do mundo atual. [Entrevista cedida a Francesc Arroyo]. **El País**, Cultura, 30 abr. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/04/19/cultura/1461061660_628743.html. Acesso em: 1 jan. 2024.

ALEXANDER, Michelle. The new jim crow. **Ohio St. J. Crim. L.**, v. 9, p. 7, 2011.

ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos de Estado**. Rio de Janeiro: Graal, 1985. v. 2.

ALVAREZ, Marcos César. A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. **Dados**, Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 45, n. 4, p. 677-704, 2002. DOI <https://doi.org/10.1590/S0011-52582002000400005>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/d4KLZKMGQfhyGhVRhwBVRkp/?lang=pt>. Acesso em: 7 mar. 2023.

ANUNCIAÇÃO, Diana; TRAD, Leny Alves Bonfim; FERREIRA, Tiago. “Mão na cabeça!”: abordagem policial, racismo e violência estrutural entre jovens negros de três capitais do Nordeste. **Saúde e Sociedade**, [S.l.], v. 29, p. e190271, 2020.

ASSIS, Daniel Adolpho Daltin. **Justiça, Psiquiatria e outras Drogas**: instituições fissuradas pelo manicômio judiciário. 2019. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, PB, 2019. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/18466?locale=pt_BR. Acesso em: 9 out. 2024.

AVILA, Suzana Schmechel de; VINHAS, Luciana Iost. “Lixo, vagabunda, piranha, puta e louca: efeitos de sentido e determinações discursivas em relatos de mulheres vítimas de violência doméstica.” **(Con)Textos Linguísticos**, Vitória, ES, v. 16, n. 33, p. 154-172, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/contextoslinguisticos/article/view/37598>. Acesso em: 9 out. 2024.

BACELAR, Jeferson. **A Hierarquia das Raças**: negros e brancos em Salvador. Rio de Janeiro: Pallas Editora, 2001.

BANDEIRA, Regina. Com apenas 1,7% de juízes e juízas pretos, equidade racial segue distante na Justiça brasileira. **Agência CNJ de Notícias**, Brasília, 5 set. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/com-apenas-17-de-juizes-e-juizas-pretos-equidade-racial-segue-distante-na-justica-brasileira/>. Acesso em: 7 out. 2024.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2002. ISBN 85-353-0188-7.

BARBOSA, Bruno Rafael Silva Nogueira; RODRIGUES, José Welhington Cavalcante; RIBEIRO, Luziana Ramalho. Eugenizando a Família, Gerindo a Pobreza: um não-dito sobre pais que assassinam filhos gays. In: RAMALHO, Luziana Ribeiro *et al.* **Eugenio e Direitos Humanos**. João Pessoa: Ideia, 2021. p. 16-31. ISBN 978-65-5608-183-0.

BATISTA, Nilo. **Política criminal com derramamento de sangue**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, nº 20. São Paulo: Ed. Revistas dos Tribunais, 1997.

BATISTA, Vera Malaguti. O Tribunal de Drogas e o Tigre de Papel. **Revista de Estudos Criminais**, [S.l.], v. 4, 2001.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difícies ganhos fáceis**: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BATISTA, Vera Malaguti. História sem fim. In: PASSETTI, Edson. **Curso livre de abolicionismo penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2004. p. 153-159.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as consequências humanas. São Paulo: Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas**. São Paulo: Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2005.

BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. Pesquisa mostra que o Brasil tem terceira maior população carcerária feminina do mundo [entrevista a Julia Galvao]. **Atualidades**, [S.l.], 2023.

BOZON, Michel. **Sociologia da sexualidade**. [S.l.]: FGV Editora, 2004.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Rio de Janeiro, RJ, p. 19699, 13 out. 1941.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 14303, 26 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnac; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 2, 24 ago. 2006.

BRITO, Ana Clara. **Sanear e Curar**: saúde pública, higiene e atuação dos postos de profilaxia nos sertões da Bahia. 2018. Tese (Doutorado em Ensino, Filosofia e História das Ciências) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018.

BUENO, Samira et al. **Visível e invisível**: a vitimização de mulheres no Brasil. 4. ed. [S.l.]:

Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023.

BUTLER, Judith. **Discurso de ódio**: uma política do performativo. São Paulo: Editora Unesp, 2021.

CAMPBELL, Joseph; MOYERS, Bill. **O poder do mito**. [S.l.]: Palas Athena Editora, 2022.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. **Pela metade**: as principais implicações da nova lei de drogas no sistema de justiça criminal em São Paulo. 2015. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

CARDOSO, Ruth C. L. et al. A aventura antropológica: teoria e pesquisa. 2004.

CARNEIRO, Sueli. **Dispositivo de racialidade**: a construção do outro como não ser como fundamento do ser. São Paulo: Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2023.

CAVALCANTI, Gênesis Jácome Vieira et al. **A crise estrutural do capital e o encarceramento em massa**: O caso brasileiro. 2019.

CENTRO DE ESTUDOS MULTIDISCIPLINARES EM CULTURA. Salvador Escravista e as Políticas de Memória da Escravidão. XVI ENECULT – Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura, 15 e 18 de setembro de 2020. CULT, UFBA, Salvador, c2024. Disponível em: <https://cult.ufba.br/enecult/salvador-escravista-e-as-politicas-de-memoria-da-escravidao/>. Acesso em: 7 out. 2024.

CLOUTIER, Gretchen. *Latin America's Female Prisoner Problem: How the War on Drugs, Feminization of Poverty, and Female Liberation Contribute to Mass Incarceration of Women. Clocks and Clouds*, v. 7, n. 1, 2016. Disponível em:

<http://www.inquiriesjournal.com/articles/1563/2/latin-americas-female-prisoner-problem-how-the-war-on-drugs-feminization-of-poverty-and-female-liberation-contribute-to-mass-incarceration-of-women>. Acesso em: 20 maio 2022.

CORRÊA, Mariza. **As ilusões da liberdade**: a escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil. Rio de Janeiro: SciELO-Editora FIOCRUZ, 2013.

CORTINA, Adela. **Aporofobia, a aversão ao pobre**: um desafio para a democracia. [S.l.]: Editora Contracorrente, 2020.

COSTA, Iraneidson Santos. **A Bahia já Deu Régua e Compasso**: o saber médico-legal e a questão racial na Bahia, 1890-1940. 1997. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1997.

DAVID, Onildo Reis. **O Inimigo Invisível**: epidemia na Bahia no Século XIX. Salvador: EDUFBA; Sarah Letras, 1996.

DEL CONT, Valdeir. Francis Galton: eugenia e hereditariedade. **Scientiae Studia**, São Paulo, v. 6, n.2, p. 201-2018, jun. 2008. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ss/a/nCZxGgFHn8MVtq8C9kVCPwb/?lang=pt#>. Acesso em: 8 out. 2024.

DOMENICI, Thiago; BARCELOS, Iuri. Negros são mais condenados por tráfico e com menos drogas em São Paulo. **Pública**, Agência de jornalismo investigativo, [S.l.], 6 maio 2019. Disponível em: <https://apublica.org/2019/05/negros-sao-mais-condenados-por-trafico-e-com-menos-drogas-em-sao-paulo/>. Acesso em: 11 out. 2024.

DUARTE, André. **Vidas em risco:** crítica do presente em Heidegger, Arendt e Foucault. Forense Univ., 2010.

DUAS de Cinco. Intérprete: Criolo. Compositor: Criolo. In: GOMES, Kleber Cavalcante. **Convoque seu Buda.** Intérprete: Criolo. São Paulo: Oloko Records, 2014. Disponível em: <https://open.spotify.com/intl-pt/album/1ULzlYxHYd9oyAXqvZ7Afz?si=0jHTC00ZSteJzQi4x8sHkw>. Acesso em: 23 nov. 2023.

ESQUIVA da esgrima. Intérprete: Criolo. Compositor: Criolo. In: GOMES, Kleber Cavalcante. **Convoque seu Buda.** Intérprete: Criolo. São Paulo: Oloko Records, 2014. Disponível em: <https://open.spotify.com/intl-pt/album/1ULzlYxHYd9oyAXqvZ7Afz?si=0jHTC00ZSteJzQi4x8sHkw>. Acesso em: 23 nov. 2023.

FEYERABEND, Paul K. **Contra o método.** Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1989.

FOUCAULT, Michel et al. História da sexualidade I: a vontade de saber. 1988.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir:** nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987. ISBN 85.326.0508-7.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso:** aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. [S.l.]: Edições Loyola, 1996.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade:** curso no Collège de France (1975-1976). [S. l.]: Martins Fontes, 1999. ISBN 85-336-1004-1.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas.** [S. l.]: NAU editora, 2002. ISBN 85-85936-48-7.

FOUCAULT, Michel. Michel Foucault, uma entrevista: sexo, poder e a política da identidade. **Verve**, Revista do Nu-Sol, PUC-SP, n. 5, p. 260-277, 2004. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/verve/article/view/4995>. Acesso em: 8 out. 2024.

FOUCAULT, Michel. **O nascimento da Biopolítica:** curso dado no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008a. ISBN 978-85-336-2402-3.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população.** Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins, 2008b.

FRAGA, Paulo César Pontes. A geopolítica das drogas na América Latina. **Em Pauta**,

Revista da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, n. 19, 2007.

GAUDÊNCIO, Edmundo de Oliveira. **Sociologia da maldade & maldade da sociologia:** arqueologia do bandido. 2004. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal da Paraíba, Campina Grande, 2004. Disponível em:
https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/7305?locale=pt_BR. Acesso em: 8 out. 2024.

GIRARD, René. **A violência e o sagrado.** Tradução de Martha Conceição Gambini. São Paulo: Editora Universidade Estadual de São Paulo, 1990.

GOFFMAN, Erving. **Estigma:** notas sobre a manipulação da identidade. Tradução de Mathias Lambert. 1988. v. 4.

GOFFMAN, Erving. *Stigma: Notes on the Management of Spoiled Identity*. Englewood Cliffs N.J, Prentice-Hall, 1963. Tradução de Mathias Lambert. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

GOMES, João Carlos Teixeira. **Memórias das trevas.** Geração Editorial, 2001.

G1 BA. Bahia tem mais de 40 mortes em confronto com a polícia em setembro; entenda a onda de violência. **G1 BA**, Salvador, 23 set. 2023. Disponível em:
<https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2023/09/23/bahia-tem-mais-de-40-mortes-em-confronto-com-a-policia-em-setembro-entenda-a-onda-de-violencia.ghtml>. Acesso em: 7 out. 2024.

JABUR, Gabriel. Custo de bem-estar da guerra às drogas corresponde a R\$50 bilhões por ano, revela estudo do Ipea. **Ipea**, Brasília, 22 jun. 2023. Disponível em:
<https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13814-custo-de-bem-estar-da-guerra-as-drogas-corresponde-a-r-50-bi-por-ano#:~:text=Desenvolvimento%20Social-,Custo%20de%20bemestar%20da%20guerra%20às%20drogas%20corresponde%20a,brasileiros%20de%204%2C%202%20meses>. Acesso em: 7 out. 2024.

JESUS, Maria Gorete Marques de. **“O que está no mundo não está nos autos”:** a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas. 2016. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

LIMA, Antonio dos Santos. **Rotas Alteradas:** Estudo Sobre Mercados de Drogas Ilegais e Sociabilidades na Grande Salvador. 2020.

LOMBROSO, Cesare. **O homem delinquente.** Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.

MACHADO, Leandro. Guerra de facções e letalidade policial: escalada de violência na Bahia pressiona PT. **BBC News Brasil**, São Paulo, 21 set. 2023. Disponível em:
<https://www.bbc.com/portuguese/articles/cg3lrwjk9ko>. Acesso em: 7 out. 2024.

MADEIRO, Carlos. PMs da Bahia são investigados por foto ao lado de suspeito morto. **UOL**, Maceió, 12 nov. 2013. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/11/12/pms-da-bahia-sao-investigados-por-foto-ao-lado-de-suspeito-morto.htm>. Acesso em: 7 out. 2024.

MARQUES, Vera Regina Beltrão. **A medicalização da raça:** médicos, educadores e discurso eugênico. Campinas: Editora da Unicamp, 1994.

MAXX, Matias. Sobrevivendo no inferno: o relato de presos que não pertenciam a facções. **Exame**, [S. l.], 2019. Disponível em: <https://exame.com/brasil/sobrevivendo-no-inferno-o-relato-de-presos-que-nao-pertenciam-a-faccoes/>. Acesso em: 17 mar. 2023.

MBEMBE, Achille. **Crítica da Razão Negra**. Lisboa: Antígona, 2017.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica:** biopoder, soberania, estado de exceção e política da morte. [Publicado pela primeira vez em inglês como “Necropolitics” com tradução do lamba por Libby Meintjes, in *Public Culture*, vol. 15, n. 1, inverno de 2003]. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MBEMBE, Achille. **Políticas da inimizade**. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: N-1 Edições, 2020.

MERUJE, Márcio; ROSA, José Maria da Silva. Sacrifício, rivalidade mimética e “bode expiatório” em R. Girard. **Griot:** revista de filosofia, v. 8, n. 2, p. 151-174, 2013.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. **Pesquisa social:** teoria, método e criatividade. [S.l.]: Editora Vozes Limitada, 2011.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; RIBEIRO, Adalgisa Peixoto. Condições de saúde dos presos do estado do Rio de Janeiro, Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 21, p. 2031-2040, 2016.

MOREIRA, Adilson. **Racismo recreativo**. [S.l.]: Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.

NEVES, Anderson Souto. **Genealogia das Políticas Proibicionistas sobre Drogas no Brasil (1970-1990)**. 2015. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, 2015.

NIETZSCHE, Friedrich. **Assim Falou Zaratustra**. [S.l.]: Livraria Press, 1978.

OLIVEIRA, Lucas Lopes. **Discursos médicos e jurídicos sobre maconha no Brasil e na Paraíba:** os contradiscursos no debate sobre as Políticas de Drogas à luz dos Direitos Humanos. 2016. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, PB, 2016.

PANG, Eul-Soo. **Coronelismo e Oligarquias (1889-1934):** a Bahia na República Brasileira. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1979.

PATENTE, Zilda Manuela Onofri. **Fogo cruzado:** olheiros do tráfico e campos de exceção. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021.

PORTELA, Ana Carla Lima. **Tabuleiro Identitário:** o quase do racismo à brasileira e sua encruzilhada quilombola no IFBA do território de identidade da Chapada Diamantina. Dissertação (Mestrado em Educação e Contemporaneidade) - Universidade do Estado da

Bahia, Salvador, 2017.

PINTO, Arthur; TOMAZELLI, Jordan. A violação dos direitos humanos no sistema prisional brasileiro. **Semana Científica do Direito UFES: Graduação e Pós-graduação**, v. 3, n. 3, 2016.

RAMALHO NETO, Jaime P. Farda & “cor”: um estudo racial nas patentes da polícia militar da Bahia. **Afro-Ásia**, [S.l.], p. 67-94, 2012.

REDAÇÃO DO JORNAL A TARDE. Governo faz maior investimento da história da Segurança Pública. **A Tarde**, Salvador, 15 jun. 2022. Disponível em: <https://atarde.com.br/politica/bahia/governo-faz-maior-investimento-da-historia-da-seguranca-publica-1198040#:~:text=R%24%201%20bilhão%20está%20sendo,forças%20de%20segurança%20da%20Bahia&text=O%20governo%20do%20Estado%20fez,últimos%20anos%20no%20território%20baiano>. Acesso em: 7 out. 2024.

REDAÇÃO DO REPÓRTER HOJE. Operação Policial prende 20 traficantes em Salvador e no interior. **Repórter Hoje**, Salvador, 28 dez. 2019. Disponível em: <https://www.reporterhoje.com.br/2019/12/28/operacao-policial-prende-20-traficantes-em-salvador-e-no-interior/>. Acesso em: 7 out. 2024.

REVEL, Judith. **Michel Foucault**: conceitos essenciais. [S. l.: s. n.], 2005.

RIBEIRO, Darcy. Diálogos Impertinentes: a utopia. **TVPUC**, 22 jul. 2014. Canal do YouTube. [Gravado em: 29/08/1995]. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Xp6VW1jwnRM>. Acesso em: 5 jun. 2023.

RIBEIRO, Luziana Ramalho. **O que não tem governo**: estudo sobre linchamentos. 2011. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2011.

RODRIGUES, José Welhington Cavalcante et al. “**O que foi que esse menino fez meu Deus?**”: reflexões sobre linchamentos na Região Metropolitana de Fortaleza (2010-2018). 2020.

RODRIGUES, Thiago. Drogas, proibição e a abolição das penas. In: PASSETTI, Edson. **Curso livre de abolicionismo penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2004. p. 131-151.

RODRIGUES, Adriano Silva; LOPES, Rafael de Figueiredo. A rebelião no complexo penitenciário Anísio Jobim na era da sociedade cibercultural. **Revista Interinstitucional dos Programas de Pós-graduação em Comunicação Social da PUC Minas e da UFMG**, p. 95-111, 2018.

RODRIGUES, Raymundo Nina; VELHO, Yvonne Maggie Alves; FRY, Peter. **O animismo fetichista dos negros baianos**. Rio de Janeiro: Ministério da Cultura, Fundação Biblioteca Nacional, 2006.

SANTOS, Milton. As cidadanias mutiladas. **O Preconceito**, São Paulo, IMESP, v. 1997, p. 133-144, 1996.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças:** cientistas, instituições e questão racial no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Nem preto nem branco, muito pelo contrário:** cor e raça na sociabilidade brasileira. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2013.

SE Leonardo da Vinte... Intérprete: Bezerra da Silva. Compositores: Bezerra da Silva; Walter Coragem e G. Martins. In: SILVA, Bezerra da. **Bezerra da Silva ao vivo.** Rio de Janeiro: [s. n.], 1999.

SEMER, Marcelo. **Sentenciando tráfico:** pânico moral e estado de negação formatando o papel dos juízes no grande encarceramento. 2019.

SERPA, Verônica. Polícia foi responsável por 71% das chacinas ocorridas no primeiro semestre em Salvador. **Alma Preta**, [S.l.], Seção: Cotidiano, 17 jul. 2024. Disponível em: <https://almapreta.com.br/sessao/cotidiano/policia-foi-responsavel-por-71-das-chacinas-ocorridas-no-primeiro-semestre-em-salvador/#:~:text=O%20relatório%20semestral%20divulgado%20pelo,349%20foram%20em%20açoes%20policiais>. Acesso em: 7 out. 2024.

SERRA, Carlos Henrique Aguiar; SOUZA, Luís Antônio Francisco de; CIRILLO, Fernanda Russo. Guerra às drogas no Brasil contemporâneo: proibicionismo, punitivismo e militarização da segurança pública. **Teoria e Cultura**, Juiz de Fora, MG, Dossiê: Drogas: novas abordagens e novos desafios acadêmicos e sociais, v. 15, n. 2, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/TeoriaeCultura/article/view/29332>. Acesso em: 8 out. 2024.

SILVA, Antonio Marcos Moreira da. A escritura dissimulada em Dom Casmurro: um estudo sobre o devir em final de século. 2010. Tese (Doutorado em Letras) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

SILVA, Carlos Ailton da Conceição. **JJ Seabra e o higienismo à la carte:** um estudo descritivo e analítico sobre as relações que forjaram a construção da modernidade conservadora baiana (1912-1924). 2020. Tese (Doutorado em Ensino, Filosofia e História das Ciências) – Universidade Estadual de Feira de Santana, Salvador, 2019.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL.
Secretaria Nacional de Políticas Penais. Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário.
Sisdepen, Brasília, c2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 15 jun. 2023.

SOARES, Rafael. Violência na Bahia: guerra do crime que aterroriza população cresce no rastro de rixas entre dez facções. **O Globo**, Rio de Janeiro, 1 out. 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2023/10/01/violencia-na-bahia-guerra-do-crime-que-atarroriza-populacao-cresce-no-rastro-de-rixas-entre-dez-faccoes.ghtml>. Acesso em: 7 out. 2024.

TAMANO, Luana Tieko Omena. O primeiro Congresso Brasileiro de Eugenia (1929): as discussões em torno da eugenia no Brasil. **Tempo**, Niterói, v. 28, n. 3, p. 31-55, set.-dez. 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/TEM-1980-542X2022v280302>. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/tem/a/DcvfyG5x3B8wwJpgfm38jd/?lang=pt>. Acesso em: 2 mar. 2023.

TERNES, José. Michel Foucault e o nascimento da modernidade. **Tempo Social**, [S.l.], v. 7, 1995.

THOMSON-DEVEAUX, Flora. Nota sobre o Calabouço: Brás Cubas e os castigos aos escravos no Rio. **Piauí**, São Paulo, n. 140, maio 2018. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/nota-sobre-o-calabouco/>. Acesso em: 15 mar. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. Juízes Cláudio Cesare e Antônio Agle Filho tomam posse como Desembargadores do TJBA. **Agência de Notícias do TJBA**, Salvador, 15 dez. 2023. Disponível em: <https://www.tjba.jus.br/portal/juizes-claudio-cesare-e-antonio-agle-filho-tomam-posse-como-desembargadores-do-tjba/>. Acesso em: 7 out. 2024.

UZEDA, Jorge Almeida. **A morte vigiada**: a cidade do Salvador e a prática da medicina urbana 1890-1930, 2006.

VALOIS, Luís Carlos. **Direito penal da guerra às drogas**. 2. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017. ISBN 978-85-8425-376-0.

VIANA, Eduardo. **Criminologia**. Salvador: Juspodivm, 2016.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Freitas Bastos; Instituto Carioca de Criminologia, 2001.

WELZER-LANG, Daniel. A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. **Revista Estudos Feministas**, [S.l.], v. 9, p. 460-482, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O Inimigo no Direito Penal**. Rio de Janeiro: Editora Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2007.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Manual de Direito Penal Brasileiro**. [S. l.]: Revista dos Tribunais, 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013. cap. 12, p. 76-83. ISBN 978-85-7106-504-8.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo. Direito Penal e Poder Punitivo: Teoria do Direito Penal. In: ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo. **Direito Penal Brasileiro I**. Rio de Janeiro: Revan, 2011. ISBN 9788571064188.

ZALUAR, Alba; LEAL, Maria Cristina. Para não dizer que não falei de samba: os enigmas da violência no Brasil. **História da Vida Privada no Brasil**, [S.l.], v. 4, p. 245-318, 1998.